Ofício nº 40/2020

Brejo Santo - CE, 25 de junho 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em observância a norma, segue tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminho a esse Colendo Tribunal de Contas, a inclusa Prestação de Contas de Gestão do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS,** atinente ao exercício financeiro 2019, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa nº 03/2013 a esta Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reitero protesto de estima e respeito.

Atenciosamente,

CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE - BREJO SANTO
Mª. Welinadia Lucena Landim Miranda
Diretora Executiva
CPF 056.259.473-66

Maria Welinadia Lucena Landim Miranda
Secretária Executiva do CPSMBS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
**CONSELHEIRO VALDOMIRO TÁVORA JUNIO**
**MD. PRESIDENTE DO TCE/CE**
**FORTALEZA - CE**

# INDICE

Conforme art. 4º da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas dos municípios


| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| I | - Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido |
| II | - Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelo 01 e 02) |
| III | - Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais... |
| IV | - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelo 03) |
| V | - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04) |
| VI | - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05) |
| VI | - Demonstrativo dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06) |
| VIII | - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07) |
| IX | - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08) |
| X | - Cópia dos extratos bancários |
| XI | - Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio |
| XII | - Relação das entidades beneficiadas (modelo 11) |
| XIII | - Demonstrativo dos subsídios dos vereadores (modelo 09) |
| XIV | - Cópia de lei que fixou subsídios de prefeito... |
| XV | - Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas (modelo 10) |

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

**ATA Nº 002/2017 DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE, BIÊNIO 2017 – 2018.**

No dia 04 (quatro) do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), as 15h00min, na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo, reúnem-se extraordinariamente, por convocação Sr. Manoel Novais Miranda, na data de 28 de dezembro de 2016, o Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo, os prefeitos eleitos e empossados da 19ª Região e membros do CPSMBS, com a finalidade de promover a eleição do novo Presidente e Vice Presidente do CPSMBS, para o biênio 2017 – 2018.

Encontram-se presentes: Prefeito eleito do Município de Abaiara – AFONSO TAVARES LEITE; Prefeito eleito do Município de Aurora – JOÃO ANTÔNIO DE MACEDO JUNIOR; Senhora vereadora e Prefeita interina do Município do Barro – MARIA PEREIRA DE LIRA; Prefeita eleita do Município de Brejo Santo, TERESA MARIA LANDIM TAVARES; Prefeita eleita do Município de Jati, MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA; Prefeito eleito do Município de Mauriti, JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA; Prefeito eleito do Município de Milagres, LIELSON MACEDO LANDIM; Prefeito eleito do Município de Penaforte, FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM; Prefeito eleito do Município de Porteiras, FÁBIO PINHEIRO CARDOSO, a Coordenadora da 19ª (décima nona) CRES, Emery Ciana Figueiredo Vidal, na qualidade de representante do Ente consorciado Governo do Estado do Ceará. Além desses, o Sr. Manoel Novais Miranda, presidente do CPSMBS no biênio 2015-2016, o Diretor Executivo do CPSMBS, Sr. Getulio Barros, a Procuradora Jurídica do CPSMBS, Sra. Helen Barros Miranda Lucena, a Diretora Geral da Policlínica José Gilvan Leite Sampaio, Renata Bezerra de Moura, as Diretoras Geral e Clínica do Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres, Regina Lucia Barbosa Santos Almeida e Maria Welinadja Landim Lucena Miranda e Maria Dione de Figueiredo Nicodemos, Assessora técnica da 19ª (décima nona) CRES.

A abertura foi feita pelo senhor Getulio Barros, dando as boas vindas e explicando o motivo da Assembleia, abrindo espaço para os presentes fazerem suas manifestações, considerações, lançando seus nomes para candidatura. A Sra. Prefeita do Município de Jati, MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA iniciou a eleição, por ser a única veterana entre os presentes, onde apresentou uma chapa para o biênio 2017-2018, com os seguintes nomes: Prefeita do Município de Brejo Santo, TERESA MARIA LANDIM TAVARES, como Presidente e Prefeita do Município de Jati, MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA, como Vice Presidente. Todos os prefeitos presentes se manifestaram publicamente concordando com a chapa apresentada, sem restrições. No momento, a Sra. TERESA MARIA LANDIM TAVARES indicada para presidir o Consórcio para o biênio 2017-2018 agradeceu o apoio e as palavras elogiosas de todos, defendendo e se comprometendo em zelar e gerir com o compromisso de fazer com que o Consórcio e suas unidades CEO e POLICLINICA continuem a

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

atender cada vez melhor a população mais necessitada dos 9 (nove) municípios membros e integrantes do CPSMBS. A mesma apresentou de imediato o desejo de indicar os dois cargos de sua responsabilidade conforme reza o estatuto do consórcio, para Diretor Executivo, o Sr. Getulio Barros e para Procuradoria Jurídica a Sra. Advogada Helen Barros Miranda Lucena, sendo aclamados e aceitos pelos senhores prefeitos.

Desta forma, a eleição do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS, para Presidente e Vice Presidente – Biênio – 2017 – 2018, ocorreu mediante Assembleia Extraordinária, na data de 04 de janeiro de 2017, na Sede do CPSMBS, na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, nº 1800, na Cidade de Brejo Santo – CE, com a presença dos 9 (nove) representantes municipais dos entes consorciados e a representante do ente Governo do Estado do Ceará, onde todos votaram e aprovaram, por unanimidade a chapa TERESA MARIA LANDIM TAVARES e MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA, respectivamente Presidente e Vice Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Damiana Ferreira dos Santos, Damiana Ferreira dos Santos secretária designada, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim contendo lista de presença de todos os participantes em anexo.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara

JOÃO ANTÔNIO DE MACEDO JUNIOR
Prefeito Municipal de Aurora

MARIA PEREIRA DE LIRA
Prefeita Interina do Barro

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal de Brejo Santo

MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA
Prefeita Municipal de Jati

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mauriti

HELSON MACEDO LANDIM
Prefeito Municipal de Milagres

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal de Penaforte

FABIO PINHEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal de Porteiras

EMERY CIANA FIGUEIREDO VIDAL
Coordenadora da 19ª (décima nona) CRES

Getulio Barros
Diretor Executivo do CPSMBS

Renata Bezerra de Moura
Diretora Geral da Policlínica

Regina Lucia Barbosa Santos Almeida
Diretora Geral do CEO

Maria Welinadja Landim Lucena Miranda
Diretora Clínica do CEO

Helen Barros Miranda Lucena
Procuradora Jurídica do CPSMBS

Maria Diones da F. Nicodemos Assessora
Técnica da 19ª (décima nona) CRES

CERTIFICO O REGISTRO EM CARTÓRIO E DOCUMENTOS - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Of. REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
Bel. Francisco Teixeira de Sousa

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

# RESOLUÇÃO CPSMBS Nº 001/2019, de 20 de fevereiro de 2019.

*Nomeia a Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS e dá outras providências.*

O (a) Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade,

**RESOLVE**

Art. 1.º - Nomear, com exercício a partir desta data, o(a) Secretária Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;

Art. 2.º - Referida função de Secretária Executiva será ocupada, em comissão, pelo (a) seguinte colaborador (a):

I – MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 056.259.473-68.

Art. 3.º - Determinar que a Secretária Executiva tenha por atribuição inicial, auxiliar a Presidência nas atividades operacionais do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO, bem como as atribuições relatadas no documento anexo, parte integrante desta resolução;

Art. 4.º - As demais atribuições da Secretária Executiva do Consórcio encontram-se definidas no Estatuto e no Regimento Interno da Entidade, sem prejuízo do exercício de outras definidas pela Assembleia Geral;

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário;

Art. 6.º - Esta Resolução terá validade da data que entrar em vigor, pelo biênio 2019-2020, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da administração;

Art. 7.º - Publique-se, registre-se, nos órgãos de imprensa oficial, flanelógrafos e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

Teresa Maria Landim Tavares
Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
Teresa Maria Landim Tavares
Em testemunho...da verdade.
Brejo Santo-CE, 21/02/19
( ) Bel. Fco. Bezerra S. Feitosa - 1º Tabelião
( ) Fca. Ivanilde de L. Feitosa - Substituta
( ) Daisy Lucena F. Lins Pinheiro - Substituta
( ) Enivaldo Alves da Silva - Escrevente

RECONHECIMENTO DE FIRMA 02 Nº CM 722125 LSQF

"Valido Somente com o Selo de Autenticidade"
Cartório N. Feitosa 1º Ofício
FONE: 3531-1550

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS
CNPJ: 12.987.208/0001-67
Endereço: Av. Prefeito Odon Inácio de Lacerda - 1081 - Maria Lamarão - Brejo Santo - CE
Fone/Fax: (88) 3531-2751

# CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**Exercício Financeiro**

**2019**

**Contas de Gestão – IN TCM/CE Nº 03/2013**

**II -** Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelo 01 e 02)

**ESTADO DO CEARÁ**
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO**

**I.N. Nº03/13**
**MODELO 01**

| CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO<br>Exercício: 2019 | | | |
|---|---|---|---|
| **DADOS DA UNIDADE GESTORA:** | | | |
| Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 031 | | | |
| Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): | | | |
| Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo | | | |
| | | | |
| Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) | | | |
| Maria Welinadja Lucena Landim Miranda | | | |
| Cargo/Função: | | CPF: | |
| Diretora Executiva do CPSMBS | | | |
| Matrícula: | | Período de Gestão: | |
| | | 02/01/2019 a 31/12/2019 | |
| Nomeação/Designação: | Data do Ato: | | Data da Publicação: |
| Ato Nº 001/2019 | 20/02/2019 | | 20/02/2019 |
| Delegação de Competência: | Data do Ato: | Data da Publicação: | Data da Comunicação ao TCM: |
| | | | |
| Endereço Residencial: | | | |
| Rua: Sítio Melância | | | Nº.: S/N |
| Bairro/Distrito : Zona rural | | | |
| Município: Brejo Santo | | | |
| UF.: CE | | CEP.: 63.2600-000 | |
| Telefones: (88) 9 9730-2220 | | | |
| Fixo: (88) -3531-0295 | | Cel: ( ) - | |
| E-mails: | | | |
| consorciocpsmbs09@hotmail.com | | | |
| Preenchido por: | | Cargo: | |
| Leonardo José Macedo | | Contabilista | |
| Matrícula: | Data: | | Assinatura: |
| | 31/12/2019 | | |

| Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno | | Contador | | Diretor Executivo |
|---|---|---|---|---|
| ASS: | | ASS: | | |
| NOME: | | NOME: | Leonardo José Macedo | |
| MAT: | | MAT: | | Visto: |

OBS: Deve ser preenchida uma ficha para cada gestor/ordenador de despesa.

ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

**I.N. Nº 03/ 13**
**MODELO 02**

# CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO Mês/Ano:12/2019

Órgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo Unidade Orçamentária: 031

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 . IDENTIFICAÇÃO :

| *NOME COMPLETO* | |
|---|---|
| Empresa : | Contador : |
| LJM Consultoria Adminsitrativa e Sistemas Ltda | Leonardo José Macedo |
| C.N.P.J.:10.298.564/0001-06 | C.P.F. : 246.015.433-4 |
| C.R.C.-CE: | C.R.C.-CE: 8043/O-9 |
| Endereço Comercial : | Endereço Residencial : |
| Rua: Tetê Chicote Nº: 460 | Rua: Tetê Chicote Nº: 460 |
| Bairro/Distrito :Centro | Bairro/Distrito : Centro |
| Município: Brejo Santo | Município: Brejo Santo |
| UF.: CE CEP.: 63.260-000 | UF.: CE CEP.: 63.260-000 |
| Telefone : (88) -3531-1600 | Telefone : (88) -3531-1600 |

2.0 . RESPONSÁVEL PELO PERÍODO :

De 02/01/2019 a 31/12/2019

CONTADOR

ASS.: _____

NOME: Leonardo José Macedo

DIRETOR EXECUTIVO

_____
**VISTO**

# CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**Exercício Financeiro**

**2019**

**Contas de Gestão – IN TCM/CE Nº 03/2013**

**III** - Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais...

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo I

| RECEITA | | DESPESA | |
|---|---|---|---|
| **1 RECEITAS CORRENTES** | | **3 DESPESAS CORRENTES** | |
| 13 Receita Patrimonial | 40.572,64 | 3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 4.523.309,94 |
| 17 Transferências Correntes | 8.528.879,24 | 3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.148.905,40 |
| 19 Outras Receitas Correntes | 652.503,63 | | |
| SUB-TOTAL | 9.221.955,51 | TOTAL | 10.672.215,34 |
| DEFICIT CORRENTE | 1.450.259,83 | | |
| TOTAL | 10.672.215,34 | | |
| **2 RECEITAS DE CAPITAL** | | **4 DESPESAS DE CAPITAL** | |
| | | 4.4 INVESTIMENTOS | 82.225,65 |
| **7 OUTRAS TRANSF. CORP.** | | | |
| SUB-TOTAL | 0,00 | TOTAL | 82.225,65 |
| DEFICIT CORRENTE | 82.225,65 | | |
| TOTAL | 82.225,65 | | |

R E S U M O

| | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES -> | 9.221.955,51 | DESPESAS CORRENTES -> | 10.672.215,34 |
| DEDUÇÕES -> | 0,00 | DESPESAS DE CAPITAL -> | 82.225,65 |
| RECEITAS DE CAPITAL -> | 0,00 | | |
| OUTRAS TRANSF. CORRENTES -> | 0,00 | | |
| DEFICIT -> | 1.532.485,48 | | |
| TOTAL GERAL -> | 10.754.440,99 | TOTAL GERAL -> | 10.754.440,99 |

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA
Gestor

LUM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
Contador

Estado do Ceará

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS NO EXERCICIO DE 2019

**Anexo II**

Órgão.....: 01 - CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO
Unidade...: 01 - CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

| CODIGO | NOMENCLATURA | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT.ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | | |
| 3.1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 10.672.215,34 |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO | | 4.523.309,94 | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL C | 74.252,69 | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.634.564,86 | | |
| 3.1.90.16 | OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVI | 809.002,03 | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 5.490,36 | | |
| 3.3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 6.148.905,40 | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 11.240,00 | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 522.539,55 | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.927,65 | | |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 225,00 | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍ | 59.170,00 | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDI | 5.146.133,02 | | |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTI | 319.434,90 | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 85.235,28 | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| 4.4 | INVESTIMENTOS | | | 82.225,65 |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 82.225,65 | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 82.225,65 | | |

TOTAL GERAL -> 10.754.440,99

Estado do Ceará

**CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO**

**CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO**

**NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

**NO EXERCICIO DE 2019**

**Anexo II**

C O N S O L I D A C A O

G E R A L

| CODIGO | NOMENCLATURA | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT.ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | | |
| 3.1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 10.672.215,34 |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO | 74.252,69 | 4.523.309,94 | |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL C | 3.634.564,86 | | |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 809.002,03 | | |
| 3.1.90.16 | OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVI | 0,00 | | |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 5.490,36 | | |
| 3.3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 6.148.905,40 | |
| 3.3.90.14 | DIÁRIAS - CIVIL | 11.240,00 | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 522.539,55 | | |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.927,65 | | |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 225,00 | | |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍ | 59.170,00 | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDI | 5.146.133,02 | | |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTI | 319.434,90 | | |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 85.235,28 | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| 4.4 | INVESTIMENTOS | | | 82.225,65 |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0,00 | 82.225,65 | |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 82.225,65 | | |

TOTAL GERAL -> 10.754.440,99

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA
Gestor

LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
Contador

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

## RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
## NO EXERCÍCIO DE 2019

Anexo II

| CODIGO | NOMEMCLATURA | DESDOBRAMENTO | FONTE | CAT.ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00.00 | | | | |
| 1300.00.00.00 | | | | 9.221.955,51 |
| 132501060000 | RECEITA DE REM. DEPO. BANCARIO DE RECUR. VINCULADOS - MUNICIPIO - CEO | 1.288,72 | 40.572,64 | |
| 132501070000 | RECEITA DE REM. DEPO. BANCARIO DE RECUR. VINCULADOS - MUNICIPIO - POLICLINICA | 14.351,25 | | |
| 132501080000 | RECEITA DE REM. DEPO. BANCARIO DE RECUR. VINCULADOS - ESTADO - CEO | 2.616,55 | | |
| 132501090000 | RECEITA DE REM. DEPO. BANCARIO DE RECUR. VINCULADOS - ESTADO POLICLINICA | 20.979,64 | | |
| 132501100000 | RECEITA DE REM. DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS | 1.336,48 | | |
| 1700.00.00.00 | | | | |
| 172237010100 | TRANSF. DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA PARA O CEO | 1.089.907,00 | 8.528.879,24 | |
| 172237010200 | TRANSF. DO GOVERNO DO ESTADO PARA A POLICLINICA | 3.496.383,24 | | |
| 172337013600 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - ABAIARA - CEO | 53.860,96 | | |
| 172337013700 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - AURORA - CE | 113.938,40 | | |
| 172337013800 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - BARRO - CEO | 104.273,92 | | |
| 172337013900 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - BREJO SANTO - CEO | 226.736,64 | | |
| 172337014000 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - JATI-CEO | 36.467,96 | | |
| 172337014100 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - MAURITI - CEO | 216.263,64 | | |
| 172337014200 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - MILAGRES-CEO | 131.314,24 | | |
| 172337014300 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - PENAFORTE -CEO | 41.594,92 | | |
| 172337014400 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - PORTEIRAS-CEO | 69.409,36 | | |
| 172337023600 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - ABAIARA POLICLINICA | 156.319,04 | | |
| 172337023700 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - AURORA POLICLINICA | 323.077,04 | | |
| 172337023800 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - BARRO POLICLINICA | 289.646,08 | | |
| 172337023900 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - BREJO SANTO POLICLINICA | 858.830,24 | | |
| 172337024000 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - JATI POLICLINICA | 144.070,92 | | |
| 172337024100 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - MAURITI - POLICLINICA | 431.322,92 | | |

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
NO EXERCÍCIO DE 2019

Anexo II

| CODIGO | NOMEMCLATURA | DESDOBRAMENTO | FONTE | CAT.ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 172337024200 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - MILAGRES - POLICLINICA | 306.927,28 | | |
| 172337024300 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - PENAFORTE POLICLINICA | 164.325,56 | | |
| 172337024400 | TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - PORTEIRAS - POLICLINICA | 274.209,88 | | |
| 176101000000 | TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS | | | 652.503,63 |
| 1900.00.00.00 | | | | |
| 192299000000 | OUTRAS RESTITUICOES | 11.502,99 | | |
| 199098000000 | OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS | 641.000,64 | | |
| 2000.00.00.00 | | | | |
| 2400.00.00.00 | | | | |
| 242299000000 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS | | | |

TOTAL GERAL -> 9.221.955,51

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA
Gestor

LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
Contador

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo VI

Órgão.....: 01 - CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO
Unidade...: 01 - CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

| DOTAÇAO | NOMENCLATURA | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 0101-10 | SAUDE | | 10.754.440,99 | 10.754.440,99 |
| 0101-10301 | ATENCAO BASICA | | 10.754.440,99 | 10.754.440,99 |
| 0101-103010038 | COOPERANDO COM A SAUDE | | 10.754.440,99 | 10.754.440,99 |
| 0101-103010038.2.001 | MANUT. DAS ATIV. DO CONSORCIO PUB. | | 209.406,72 | 209.406,72 |
| 0101-103010038.2.002 | MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPEC | | 3.021.537,50 | 3.021.537,50 |
| 0101-103010038.2.003 | MANUT. DAS ATIV. DA POLICLINICA DE | | 7.523.496,77 | 7.523.496,77 |
| TOTAL -> | | 0,00 | 10.754.440,99 | 10.754.440,99 |
| TOTAL GERAL -> | | 0,00 | 10.754.440,99 | 10.754.440,99 |

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA
Gestor

LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
Contador

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

**FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES**
**NO EXERCICIO DE 2019**

**Anexo VII**

| CODIGO | NOMENCLATURA | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 10 | SAUDE | | 10.754.440,99 | 10.754.440,99 |
| 10301 | ATENCAO BASICA | | 10.754.440,99 | 10.754.440,99 |
| 10301003 | ATENCAO BASICA | | 10.754.440,99 | 10.754.440,99 |
| TOTAL GERAL -> | | 0,00 | 10.754.440,99 | 10.754.440,99 |

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
Contador

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME OS VINCULOS COM OS RECURSOS
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo VIII

| CODIGO | NOMENCLATURA | ORDINARIO | VINCULADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 10 | SAUDE | 10.754.440,99 | | 10.754.440,99 |
| 10301 | ATENCAO BASICA | 10.754.440,99 | | 10.754.440,99 |
| 103010038 | COOPERANDO COM A SAUDE | 10.754.440,99 | | 10.754.440,99 |
| TOTAL GERAL -> | | 10.754.440,99 | 0,00 | 10.754.440,99 |

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA
Gestor

LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
Contador

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNCOES
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo IX

| ORGAOS | SAUDE | TRABALHO | EDUCAÇAO |
|---|---|---|---|
| 01 CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO | 10.754.440,99 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL -> | 10.754.440,99 | 0,00 | 0,00 |

Estado do Ceará

**CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO**

**CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNCOES**

**NO EXERCICIO DE 2019**

**Anexo IX**

| ORGAOS | ENCARGOS | RESER.CONT | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 01 CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO | 0,00 | 0,00 | 10.754.440,99 |
| TOTAL GERAL -> | 0,00 | 0,00 | 10.754.440,99 |

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA
Gestor

LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
Contador

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo X

| TÍTULOS | (UG) | ORÇADO R$ | ARRECADADO R$ | DIFERENÇA P/MAIS | DIFERENÇA P/MENOS |
|---|---|---|---|---|---|
| 132501060000-RECEITA DE REM. DEPO. BANCARIO DE | (CPSMBS) | 179.291,33 | 1.288,72 | | 178.002,61 |
| 132501070000-RECEITA DE REM. DEPO. BANCARIO DE | (CPSMBS) | 251.678,78 | 14.351,25 | | 237.327,53 |
| 132501080000-RECEITA DE REM. DEPO. BANCARIO DE | (CPSMBS) | 382.989,44 | 2.616,55 | | 380.372,89 |
| 132501090000-RECEITA DE REM. DEPO. BANCARIO DE | (CPSMBS) | 328.276,67 | 20.979,64 | | 307.297,03 |
| 132501100000-RECEITA DE REM. DE DEPOSITOS BANC | (CPSMBS) | 218.851,11 | 1.336,48 | | 217.514,63 |
| | | 1.361.087,33 | 40.572,64 | 0,00 | 1.320.514,69 |
| 172237010100-TRANSF. DO GOVERNO DO ESTADO DO C | (CPSMBS) | 1.192.636,74 | 1.089.907,00 | | 102.729,74 |
| 172237010200-TRANSF. DO GOVERNO DO ESTADO PARA | (CPSMBS) | 4.326.456,52 | 3.496.383,24 | | 830.073,28 |
| 172337013600-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 56.267,81 | 53.860,96 | | 2.406,85 |
| 172337013700-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 121.889,65 | 113.938,40 | | 7.951,25 |
| 172337013800-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 110.380,41 | 104.273,92 | | 6.106,49 |
| 172337013900-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 238.091,45 | 226.736,64 | | 11.354,81 |
| 172337014000-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 38.679,53 | 36.467,96 | | 2.211,57 |
| 172337014100-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 228.464,93 | 216.263,64 | | 12.201,29 |
| 172337014200-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 140.478,78 | 131.314,24 | | 9.164,54 |
| 172337014300-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 43.683,52 | 41.594,92 | | 2.088,60 |
| 172337014400-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 74.366,48 | 69.409,36 | | 4.957,12 |
| 172337023600-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 229.735,62 | 156.319,04 | | 73.416,58 |
| 172337023700-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 295.486,42 | 323.077,04 | 27.590,62 | |
| 172337023800-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 237.971,67 | 289.646,08 | 51.674,41 | |
| 172337023900-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 715.021,12 | 858.830,24 | 143.809,12 | |
| 172337024000-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 157.924,32 | 144.070,92 | | 13.853,40 |
| 172337024100-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 458.678,27 | 431.322,92 | | 27.355,35 |
| 172337024200-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 256.435,68 | 306.927,28 | 50.491,60 | |
| 172337024300-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 178.355,08 | 164.325,56 | | 14.029,52 |
| 172337024400-TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLIC | (CPSMBS) | 303.630,57 | 274.209,88 | | 29.420,69 |
| 176101000000-TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIA | (CPSMBS) | 736.652,84 | | | 736.652,84 |
| | | 10.141.287,41 | 8.528.879,24 | 273.565,75 | 1.885.973,92 |
| 192299000000-OUTRAS RESTITUICOES | (CPSMBS) | 38.297,94 | 11.502,99 | | 26.794,95 |
| 199098000000-OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS | (CPSMBS) | 33.857,18 | 641.000,64 | 607.143,46 | |
| | | 72.155,12 | 652.503,63 | 607.143,46 | 26.794,95 |

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo X

| T Í T U L O S | (UG) | ORÇADO R$ | ARRECADADO R$ | DIFERENÇA P/MAIS | DIFERENÇA P/MENOS |
|---|---|---|---|---|---|
| 2422990000000-OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS | (CPSMBS) | 382.990,47 | | | 382.990,47 |
| | | 382.990,47 | 0,00 | 0,00 | 382.990,47 |
| TOTAL GERAL > | | 11.957.520,33 | 9.221.955,51 | 0,00 | 2.735.564,82 |

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA

Contador : LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEI

Estado do Ceará

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A ARRECADADA

NO EXERCICIO DE 2019

Anexo XI

| | TITULOS | AUTORIZADA CRED.ORC./ SUPLEMENT. | AUTORIZADA CRED.ESP./ EXTRAORD. | AUTORIZADA TOTAL | REALIZADA | DIFERENCA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO** | | | | | | |
| 3.1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 4.610.036,18 | | 4.610.036,18 | 4.523.309,94 | 86.726,24 |
| 3.3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 7.014.744,10 | | 7.014.744,10 | 6.148.905,40 | 865.838,70 |
| 4.4 | INVESTIMENTOS | 332.740,05 | | 332.740,05 | 82.225,65 | 250.514,40 |
| | Sub-Total -> | 11.957.520,33 | | 11.957.520,33 | 10.754.440,99 | 1.203.079,34 |
| | Total Geral -> | 11.957.520,33 | | 11.957.520,33 | 10.754.440,99 | 1.203.079,34 |

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA

Contador : LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEI

**Estado do Ceará**

**CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO**

**CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO**

**BALANÇO ORCAMENTÁRIO**

**EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019**

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA(a) | RECEITAS REALIZADAS(b) | SALDO c=(a-b) |
|---|---|---|---|---|
| Receita de Rem. Depo. Bancario de Recur. Vinculados - Munici | 179.291,33 | 179.291,33 | 1.288,72 | 178.002,61 |
| Receita de Rem. Depo. Bancario de Recur. Vinculados - Munici | 251.678,78 | 251.678,78 | 14.351,25 | 237.327,53 |
| Receita de Rem. Depo. Bancario de Recur. Vinculados - Estad | 382.989,44 | 382.989,44 | 2.616,55 | 380.372,89 |
| Receita de Rem. Depo. Bancario de Recur. Vinculados - Estado | 328.276,67 | 328.276,67 | 20.979,64 | 307.297,03 |
| Receita de Rem. de Depositos Bancarios de Recursos Vinculado | 218.851,11 | 218.851,11 | 1.336,48 | 217.514,63 |
| Transf. do Governo do Estado do Ceara Para O Ceo | 1.192.636,74 | 1.192.636,74 | 1.089.907,00 | 102.729,74 |
| Transf. do Governo do Estado Para A Policlinica | 4.326.456,52 | 4.326.456,52 | 3.496.383,24 | 830.073,28 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Abaiara - Ceo | 56.267,81 | 56.267,81 | 53.860,96 | 2.406,85 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Aurora - Ce | 121.889,65 | 121.889,65 | 113.938,40 | 7.951,25 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Barro - Ceo | 110.380,41 | 110.380,41 | 104.273,92 | 6.106,49 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Brejo Santo - | 238.091,45 | 238.091,45 | 226.736,64 | 11.354,81 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Jati-ceo | 38.679,53 | 38.679,53 | 36.467,96 | 2.211,57 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Mauriti - Ceo | 228.464,93 | 228.464,93 | 216.263,64 | 12.201,29 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Milagres-ceo | 140.478,78 | 140.478,78 | 131.314,24 | 9.164,54 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Penaforte -ceo | 43.683,52 | 43.683,52 | 41.594,92 | 2.088,60 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Porteiras-ceo | 74.366,48 | 74.366,48 | 69.409,36 | 4.957,12 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Abaiara Policl | 229.735,62 | 229.735,62 | 156.319,04 | 73.416,58 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Aurora Policli | 295.486,42 | 295.486,42 | 323.077,04 | -27.590,62 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Barro Policlin | 237.971,67 | 237.971,67 | 289.646,08 | -51.674,41 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Brejo Santo Po | 715.021,12 | 715.021,12 | 858.830,24 | -143.809,12 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Jati Policlini | 157.924,32 | 157.924,32 | 144.070,92 | 13.853,40 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Mauriti - Poli | 458.678,27 | 458.678,27 | 431.322,92 | 27.355,35 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Milagres - Pol | 256.435,68 | 256.435,68 | 306.927,28 | -50.491,60 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Penaforte Poli | 178.355,08 | 178.355,08 | 164.325,56 | 14.029,52 |
| Transferencia Ao Consorcio Publico de Saude - Porteiras - Po | 303.630,57 | 303.630,57 | 274.209,88 | 29.420,69 |
| Transferencia de Convenio da Uniao Para O Sistema Unico de S | 736.652,84 | 736.652,84 | 0,00 | 736.652,84 |
| Outras Restituicoes | 38.297,94 | 38.297,94 | 11.502,99 | 26.794,95 |
| Outras Receitas Eventuais | 33.857,18 | 33.857,18 | 641.000,64 | -607.143,46 |
| Outras Transferencias dos Estados | 382.990,47 | 382.990,47 | 0,00 | 382.990,47 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I) | 11.957.520,33 | 11.957.520,33 | 9.221.955,51 | 2.735.564,82 |
| REFINANCIAMENTO (II) | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | | | | |
| Mobiliária | | | | |
| Contratual | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS | | | | |
| Mobiliária | | | | |
| Contratual | | | | |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II) | 11.957.520,33 | 11.957.520,33 | 9.221.955,51 | 2.735.564,82 |
| DÉFICIT (IV) | | | 1.532.485,48 | |
| TOTAL (V) = (III + IV) | 11.957.520,33 | 11.957.520,33 | 10.754.440,99 | 2.735.564,82 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (utilizados p/créditos adicionais) | | | | |
| Superávit Financeiro | | | | |

Estado do Ceará

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

BALANÇO ORCAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA(a) | RECEITAS REALIZADAS(b) | SALDO c=(a-b) |
|---|---|---|---|---|
| Reabertura de Créditos Adicionais | | | | |

Estado do Ceará

**CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO**

**CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO**

**BALANÇO ORCAMENTÁRIO**

**EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019**

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL(d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA(e) | DESPESAS EMPENHADAS(f) | DESPESAS LIQUIDADAS(g) | DESPESAS PAGAS(h) | SALDO DOTAÇÃO (i)=(e-f) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 11.471.780,28 | 11.624.780,28 | 10.672.215,34 | 10.669.306,04 | 10.462.085,10 | 952.564,94 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 5.540.084,18 | 4.610.036,18 | 4.523.309,94 | 4.523.309,94 | 4.521.565,42 | 86.726,24 |
| ContrataÇão Por Tempo Determinado | 22.390,96 | 77.855,02 | 74.252,69 | 74.252,69 | 74.252,69 | 3.602,33 |
| Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal C | 4.576.732,12 | 3.696.684,12 | 3.634.564,86 | 3.634.564,86 | 3.632.820,34 | 62.119,26 |
| ObrigaÇões Patronais | 911.529,65 | 811.065,59 | 809.002,03 | 809.002,03 | 809.002,03 | 2.063,56 |
| Outras Desp. VariÁveis Pessoal Civi | 11.923,35 | 6.923,35 | 0 | 0 | 0 | 6.923,35 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 17.508,10 | 17.508,10 | 5.490,36 | 5.490,36 | 5.490,36 | 12.017,74 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 5.931.696,10 | 7.014.744,10 | 6.148.905,40 | 6.145.996,10 | 5.940.519,68 | 865.838,70 |
| Diárias - Civil | 33.169,63 | 33.169,63 | 11.240,00 | 11.240,00 | 11.240,00 | 21.929,63 |
| Material de Consumo | 1.750.952,81 | 1.055.265,43 | 522.539,55 | 521.817,65 | 478.831,11 | 532.725,88 |
| Passagens e Despesas Com LocomoÇão | 17.453,38 | 17.453,38 | 4.927,65 | 4.927,65 | 4.927,65 | 12.525,73 |
| ServiÇos de Consultoria | 17.781,67 | 17.781,67 | 225,00 | 225,00 | 225,00 | 17.556,67 |
| Outros Serv. de Terceiros Pessoa FÍ | 273.837,46 | 152.572,84 | 59.170,00 | 59.170,00 | 59.170,00 | 93.402,84 |
| Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídi | 3.448.825,34 | 5.284.825,34 | 5.146.133,02 | 5.143.945,62 | 4.982.373,89 | 138.692,32 |
| ObrigaÇões TributÁrias e Contributi | 361.104,33 | 365.104,33 | 319.434,90 | 319.434,90 | 319.434,90 | 45.669,43 |
| Indenizações e RestituiÇões | 28.571,48 | 88.571,48 | 85.235,28 | 85.235,28 | 84.317,13 | 3.336,20 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 485.740,05 | 332.740,05 | 82.225,65 | 81.503,75 | 81.503,75 | 250.514,40 |
| INVESTIMENTOS | 485.740,05 | 332.740,05 | 82.225,65 | 81.503,75 | 81.503,75 | 250.514,40 |
| Obras e Instalações | 119.820,99 | 820,99 | 0 | 0 | 0 | 820,99 |
| Equipamentos e Material Permanente | 365.919,06 | 331.919,06 | 82.225,65 | 81.503,75 | 81.503,75 | 249.693,41 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI) | 11.957.520,33 | 11.957.520,33 | 10.754.440,99 | 10.750.809,79 | 10.543.588,85 | 1.203.079,34 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII) | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA | | | | | | |
| Dívida Mobiliaria | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA | | | | | | |
| Dívida Mobiliaria | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII) | 11.957.520,33 | 11.957.520,33 | 10.754.440,99 | 10.750.809,79 | 10.543.588,85 | 1.203.079,34 |
| SUPERÁVIT (IX) | | | | | | |
| TOTAL (X) = (VII + IX) | | | 10.754.440,99 | | | |

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO, CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA

Contador : LTA - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS L

Estado do Ceará

BREJO SANTO

CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO DE BREJO SANTO

BALANÇO ORCAMENTARIO

ANEXO I- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | INSCRITOS | | PAGO (c) | CANCELADO (d) | SALDO (e)=(a+b-c-d) |
|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCICIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DEZ EXERC. ANTERIOR (b) | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 148.746,98 | 207.220,94 | 143.072,19 | - | 212.895,73 |
| Pessoal e Encargos Sociais | - | 1.744,52 | - | | 1.744,52 |
| Juros e Multas | | | | | - |
| Outras Despesas Correntes | 148.746,98 | 205.476,42 | 143.072,19 | | 211.151,21 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.700,80 | - | 3.700,80 | - | - |
| Investimentos | 3.700,80 | - | 3.700,80 | | - |
| Inversões Financeiras | | | | | - |
| Amortização | | | | | - |
| TOTAL | 152.447,78 | 207.220,94 | 146.772,99 | - | 212.895,73 |

ANEXO II - RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS | | LIQUIDADO (c) | PAGO (d) | CANCELADO (e) | SALDO (f)=(a+b-c-d-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCICIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DEZ EXERC. ANT (b) | | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 1.383.397,47 | 2.909,30 | 176.328,60 | 176.328,60 | - | 1.209.978,17 |
| Pessoal e Encargos Sociais | | - | | | | - |
| Juros e Multas | | | | | | - |
| Outras Despesas Correntes | 1.383.397,47 | 2.909,30 | 176.328,60 | 176.328,60 | - | 1.209.978,17 |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | 721,90 | - | - | - | 721,90 |
| Investimentos | - | 721,90 | - | - | | 721,90 |
| Inversões Financeiras | | | | | | - |
| Amortização | - | | - | - | | - |
| TOTAL | 1.383.397,47 | 3.631,20 | 176.328,60 | 176.328,60 | - | 1.210.700,07 |

MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA
GESTOR

LEONARDO JOSE MACEDO
CONTADOR

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO
BALANÇO ORCAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

---

NOTA 1 - ASPECTOS GERAIS

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

(a) as receitas por fonte (espécie); e
(b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

**Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias**

O BalanÃ§o OrÃ§amentÃ¡rio evidencia as receitas orÃ§amentÃ¡rias detalhadas em nÃ-veis relevantes de anÃ¡lise, confrontando o orÃ§amento inicial e as suas alteraÃ§Ãµes com a

**NOTA EXPLICATIVA**
**EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019**

---

execuÃ§Ã£o, demonstrando o resultado orÃ§amentÃ¡rio, conforme NBC T 16.6 (ResoluÃ§Ã£o CFC nÂº 1.133/2008).

O BalanÃ§o OrÃ§amentÃ¡rio Ã© estruturado de forma a evidenciar a integraÃ§Ã£o entre o planejamento e a execuÃ§Ã£o orÃ§amentÃ¡ria, e o seu formato estÃ¡ de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor pÃºblico, 6Âª EDIÃ‡ÃƒO.

Durante o exercÃ-cio financeiro de 2019, as receitas realizadas atingiram a cifra de R$ 9.221.955,51, perfazendo o percentual de 77.12% da previsÃ£o inicial.
As Receitas sÃ£o apresentadas sem ajuste inflacionÃ¡rio, ou seja, em moeda original do ano de realizaÃ§Ã£o, expressos em reais.

**Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias**

As despesas orÃ§amentÃ¡rias, resultantes de autorizaÃ§Ã£o legislativa prevista na Lei OrÃ§amentÃ¡ria Anual para o exercÃ-cio financeiro de 2019, seguem o regime contÃ¡bil da competÃªncia e a respectiva execuÃ§Ã£o orÃ§amentÃ¡ria prevista no CapÃ-tulo III da Lei Federal nÂº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nÂº 4.320/64) para efeito orÃ§amentÃ¡rio, e quando da sua liquidaÃ§Ã£o para efeito contÃ¡bil.

As despesas sÃ£o apresentadas sem ajuste inflacionÃ¡rio, ou seja, em moeda original do ano de realizaÃ§Ã£o, expressos em reais.

As despesas estÃ£o listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercÃ-cio, alÃ©m de apresentar sua dotaÃ§Ã£o inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotaÃ§Ãµes orÃ§amentÃ¡rias fixadas originalmente foram atualizadas atravÃ©s da abertura de crÃ©ditos adicionais suplementares autorizados na Lei OrÃ§amentÃ¡ria, sendo empenhado R$ 10.754.440,99, perfazendo um total de 89,93% da despesa fixada atualizada.

Estado do Ceará

**CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO**

**CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO**

**BALANÇO FINANCEIRO**

**EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019**

| INGRESSOS | | | DISPÊNDIOS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Ant. | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Ant. |
| RECEITA ORÇAMENT.(I) | 9.221.955,51 | 9.181.294,47 | DESPESA ORÇAMENT.(VI) | 10.754.440,99 | 12.983.851,27 |
| Convênio | 0,00 | 0,00 | Convênio | 0,00 | 0,00 |
| Ordinária | 9.221.955,51 | 9.181.294,47 | Ordinária | 10.754.440,99 | 12.983.851,27 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | Outras | 0,00 | 0,00 |
| Trans.Outros Entes | 0,00 | 0,00 | Trans.Outros Entes | 0,00 | 0,00 |
| Vinculada | 0,00 | 0,00 | Vinculada | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II) | 0,00 | 0,00 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII) | 0,00 | 0,00 |
| RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III) | 1.107.597,51 | 1.383.487,46 | PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII) | 1.274.631,89 | 1.218.426,65 |
| Restos a Pagar Processados | 207.220,94 | 147.448,25 | Restos a Pagar Processadc | 146.772,99 | 71.476,18 |
| Restos a Pagar Não Process | 3.631,20 | 410.053,33 | Restos a Pagar Não Proces | 176.328,60 | 320.964,59 |
| Outros Recebimentos Extra | 896.745,37 | 825.985,88 | Outros Pagamentos Extra | 951.530,30 | 825.985,88 |
| SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV) | 5.257.832,92 | 8.895.126,50 | SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX) | 3.558.313,06 | 5.257.630,51 |
| TOTAL (V) = (I+II+III+IV) | 15.587.385,94 | 19.459.908,43 | | 15.587.385,94 | 19.459.908,43 |

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO, CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA

Contador : LCM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS L

Estado do Ceará

**CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO**

**CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO**

**Nota Explicativa - Saldo de Banco**

**EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019**

| Composição dos saldos de contas bancárias alistados no balanço financeiro. | Saldos do Exercicio Anterior \| | Saldos do Exercicio Atual |
|---|---|---|
| 32.250-9 (01001) - CEF - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE-CEF - CONSORCIO PUBLICO D... | 406.620,73 | 4.338,09 |
| 341-1 (01003) - CEF - CONS. PUB. SAUDE / RATEIOS-CEF - CONS. PUB. SAUDE / ... | 303.404,42 | 93.918,39 |
| 32.251-7 (01004) - CEF - POLICLINICA - ESTADO-CEF - POLICLINICA - ESTAD... | 2.302.757,05 | 2.120.093,38 |
| 32.252-5 (01005) - CEF - POLICLINICA - RATEIO-CEF - POLICLINICA - RATEI... | 2.145.974,11 | 1.177.436,97 |
| 32.253-3 (01007) - CEO - ESTADO-CEO - ESTADO... | 88.731,44 | 106.027,27 |
| 32.254-1 (01008) - CEO UNIAO-CEO UNIAO... | 10.345,17 | 56.498,96 |
| TOTAL -> | 5.257.832,92 | 3.558.313,06 |

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO, CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA

Contador : [illegible] CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS L

Estado do Ceará

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

Nota Explicativa - Balancete Financeiro

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

| Composição dos valores de recebimentos e pagamentos extra orçamentário alistados no balanço financeiro. | Recebimentos \| Extra Orçamentarios | Pagamentos \| Extra Orçamentários |
|---|---|---|
| ISS - EXTRA | 145.190,06 | 146.349,61 |
| IRRF - EXTRA | 395.258,02 | 445.895,72 |
| INSS - EXTRA | 312.874,02 | 312.874,02 |
| SALARIO FAMILIA | 6.312,22 | 6.312,22 |
| CONTRIBUICAO SINDICAL | 0,00 | 3.112,43 |
| SALARIO MATERNIDADE | 32.798,24 | 32.798,24 |
| CSLL, PIS E COFINS | 709,01 | 709,01 |
| SINDICATO SAUDE | 1.696,60 | 1.571,85 |
| PENSAO | 1.907,20 | 1.907,20 |
| TOTAL -> | 896.745,37 | 951.530,30 |

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO, CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA

Contador : LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS L

**Estado do Ceará**
**CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO**
**CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO**
**BALANÇO FINANCEIRO**

**NOTA EXPLICATIVA**
**EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019**

---

**ASPECTOS GERAIS**

O Balanço Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;

§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;

§ Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964;

§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

(a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
(b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária); (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
(d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
(e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

**Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias**

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as

demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

**Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários**

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Estado do Ceará

**CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO**

**CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019**

| ESPECIFICAÇÃO | ATIVO Exercício Atual | Exercício Ant | ESPECIFICAÇÃO | PASSIVO Exercício Atual | Exercício Ant |
|---|---|---|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 3.558.313,06 | 5.257.630,51 | PASSIVO CIRCULANTE | 1.426.235,08 | 73.002,06 |
| Caixa e Equivalente de Caixa | | | | | |
| Curto Prazo..... | 3.558.313,06 | 5.257.630,51 | Obrigações Trabalhistas e Prev. Pagar de Curto Prazo..... | 1.744,52 | 0,00 |
| Creditos Realizaveis de | | | Emprestimos e Financiamentos de | | |
| Curto Prazo..... | 0,00 | 0,00 | Curto Prazo..... | 0,00 | 0,00 |
| Demais Creditos e Valores de | | | Fornecedores e Contas a Pagar de | | |
| Curto Prazo..... | 0,00 | 0,00 | Curto Prazo..... | 1.421.851,28 | 15.577,85 |
| Investimentos Temporarios | 0,00 | 0,00 | Obrigacoes Fiscais de | | |
| | | | Curto Prazo..... | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 | Demais Obrigacoes de | | |
| | | | Curto Prazo..... | 2.639,28 | 57.424,21 |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS | | | | | |
| Diminutivas Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 | Provisões de Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 1.032.923,67 | 951.419,92 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | Emprestimos e Financiamentos de | | |
| | | | Longo Prazo..... | 0,00 | 0,00 |
| Ativo Realizavel a | | | Obrigaqcoes Trabalhistas | | |
| Curto Prazo..... | 0,00 | 0,00 | Previdenciarias a Pagar | | |
| | | | Longo Prazo..... | 0,00 | 0,00 |
| Imobilizado | 1.032.923,67 | 951.419,92 | Fornecedores de Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Intangivel | 0,00 | 0,00 | Obrigacoes Fiscais de Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| | | | Demais Obrigacoes Fiscais de | | |
| | | | Longo Prazo..... | 0,00 | 0,00 |
| | | | Provisões de Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| | | | Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |
| | | | TOTAL DO PASSIVO | 1.426.235,08 | 73.002,06 |
| | | | PATRIMONIO LIQUIDO | | |
| | | | Patrimonio Social/Capital Social | 0,00 | 0,00 |
| | | | Reserva de Capital | 0,00 | 0,00 |
| | | | Ajuste de Avaliacao Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| | | | Reserva de Lucros | 0,00 | 0,00 |
| | | | Resultados Acumulados | 3.165.001,65 | 6.136.048,37 |
| | | | Ações/Cotas em Tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| | | | TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO | 3.165.001,65 | 6.136.048,37 |
| TOTAL | 4.591.236,73 | 6.209.050,43 | | 4.591.236,73 | 6.209.050,43 |

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO, CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA

Contador : LIM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS L

Estado do Ceará

BREJO SANTO

CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO DE BREJO SANTO

## QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES lei 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

| Especificações | Exercicio Atual | Exercicio Anerior |
|---|---|---|
| **ATIVOS (I)** | | |
| Ativo Financeiro | 3.558.313,06 | 5.257.630,51 |
| Ativo Permanente | 1.032.923,67 | 951.419,92 |
| **Total do Ativo** | 4.591.236,73 | 6.209.050,43 |
| **PASSIVO (II)** | | |
| Passivo Financeiro | 1.426,235,08 | 73.002,06 |
| Passivo Permanente | 0,00 | 0,00 |
| **Total do Passivo** | 1.426.235,08 | 73.002,06 |
| **Saldo Patrimonial III (I-II)** | 3.165.001,65 | 6.136.048,37 |

## QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIF FINANCEIRO lei 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

| Especificações | Nota | Exercicio Atual | Exercicio Anerior |
|---|---|---|---|
| FONTES DE RECURSOS | | | |
| 000-Recursos Ordinários | | 0,00 | 0,00 |
| 011-Recursos destinados à educação | | 0,00 | 0,00 |
| 012-Transferencias do FUNDEB - 60% | | 0,00 | 0,00 |
| 013-Transferencias do FUNDEB - 40% | | 0,00 | 0,00 |
| 014-Recursos do FNDE | | 0,00 | 0,00 |
| 015-Transferencia de Convenios Educação | | 0,00 | 0,00 |
| 019-Outros recursos destinados a educacao | | 0,00 | 0,00 |
| 021-Recursos destinados a saude | | 0,00 | 0,00 |
| 022-Recursos do SUS | | 0,00 | 0,00 |
| 023-Transferencia de convenios Saude | | 0,00 | 0,00 |
| 029-Outros recursos destinados a saude | | 0,00 | 0,00 |
| 031-Recursos do FNAS | | 0,00 | 0,00 |
| 032-Transf. de convenio da assistencia social | | 0,00 | 0,00 |
| 039-Outros Recursos destinados a assistencia | | 0,00 | 0,00 |
| 041-Recursos ao RPPS - plano previdenciario | | 0,00 | 0,00 |
| 042-Recursos ao RPPS plano financeiro | | 0,00 | 0,00 |
| 060-Recursos proprios dos consorcios | | 0,00 | 0,00 |
| 070-Recursos de operacoes de creditos | | 0,00 | 0,00 |
| 071-Recursos de alienacoes de bens/ativos | | 0,00 | 0,00 |
| 090-Outras destinacoes vinculadas de recurso | | 0,00 | 0,00 |
| Total das fonts de recursos | | 0,00 | 0,00 |

Gestor : MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA

Cont.: LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará

BREJO SANTO

CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO DE BREJO SANTO

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSACOES lei 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

| Especificações | Nota | Exercicio Atual | Exercicio Anerior |
|---|---|---|---|
| ATOS POTENCIAIS ATIVOS | | | |
| Garantias e contra garantias recebidas | | 0,00 | 0,00 |
| Direitos conveniados e outros instrumentos congeners | | 0,00 | 0,00 |
| Direitos contratuaus | | 0,00 | 0,00 |
| Outros atos pontenciais ativos | | 0,00 | 0,00 |
| Total dos atos potenciais ativos | | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0,00 |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | | | |
| Garantias e contra garantias recebidas | | 0,00 | 0,00 |
| Direitos conveniados e outros instrumentos congeners | | 0,00 | 0,00 |
| Direitos contratuaus | | 0,00 | 0,00 |
| Outros atos pontenciais passivos | | 0,00 | 0,00 |
| Total dos atos potenciais passivos | | 0,00 | 0,00 |

Gestor : MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA

Cont.: LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO
BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

---

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2019.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2° do artigo 43 da Lei n ° 4.320/1964.

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO
BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

---

**Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos**

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:
- estão disponíveis para realização imediata;

- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior. Os demais ativos estão classificados como não circulantes. O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade
- NBC T 16.9.

**IMOBILIZADO**

A CONTA DO IMOBILIZADO BENS APRESENTAVA UM SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 951.419,92, DURANTE O CORRENTE EXERCICIO FOI INCORPORADOS AO PATRIMONIO O VALOR DE R$ 81.503,75, DE BENS MOVEIS,FICANDO UM SALDO FINAL DE R$ 1.032.923,67.

Estado do Ceará

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019



| Especificações | Exercício Atual | Exercício Ant |
|---|---|---|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 9.221.955,51 | 9.181.294,47 |
| **Tributos e Contribuições** | 0,00 | 0,00 |
| Impostos | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Melhorias | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| **Venda de Mercadorias, Produtos e Serviços** | 0,00 | 0,00 |
| Venda de Mercadorias | 0,00 | 0,00 |
| Venda de Produtos | 0,00 | 0,00 |
| Venda de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| **Financeiras** | 52.075,63 | 102.196,32 |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora | 11.502,99 | 8.844,71 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 40.572,64 | 93.351,61 |
| Descontos Financeiros Obtidos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| **Transferências** | 8.528.879,24 | 9.079.098,15 |
| Transferências Inter Governamentais | 8.528.879,24 | 8.438.098,11 |
| Transferências Intra Governamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 0,00 | 641.000,04 |
| Transferências das Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 |
| **Exploração de Bens e Serviços** | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| **Valorização de Ganhos com Ativos** | 0,00 | 0,00 |
| Reavaliação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Ganhos com Alienação | 0,00 | 0,00 |
| **Outras Variações Patrimoniais Aumentativas** | 641.000,64 | 0,00 |
| Provisões Matemáticas | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas | 641.000,64 | 0,00 |

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019



| Especificações | Exercício Atual | Exercício Ant |
|---|---|---|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 10.750.809,79 | 12.573.797,94 |
| **Pessoal e Encargos** | 4.517.819,58 | 5.377.311,23 |
| Remuneração a Pessoal | 3.708.817,55 | 4.088.850,88 |
| Encargos Patronais | 809.002,03 | 1.288.460,35 |
| Benefícios a Pessoal | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos | 0,00 | 0,00 |
| **Benefícios Previdenciários** | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias e Reformas | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| **Benefícios Assistenciais** | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios de Prestação Continuada | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios de Eventuais | 0,00 | 0,00 |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda | 0,00 | 0,00 |
| **Financeiras** | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encartos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encartos de Mora | 0,00 | 0,00 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 0,00 | 0,00 |
| Descontos Financeiros Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Dimunutivas - Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| **Transferências** | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Inter Governamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Intra Governamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Transferências ao Exterior | 0,00 | 0,00 |
| **Tributos e Contribuições** | 319.434,90 | 320.434,35 |
| Tributos | 319.434,90 | 320.434,35 |
| Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| **Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo** | 5.913.555,31 | 6.876.052,36 |
| Uso de Material de Consumo | 603.321,40 | 1.018.599,03 |
| Serviços | 5.310.233,91 | 5.857.453,33 |
| Depreciação, Amortização e Exaustão | 0,00 | 0,00 |
| **Desvalorização e Perda de Ativos** | 0,00 | 0,00 |
| Redução a Valor Recuperável | 0,00 | 0,00 |
| Perdas com Alienação | 0,00 | 0,00 |
| Perdas Involuntárias | 0,00 | 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Serviços | | |
| **Outras Variações Patrimoniais Diminutivas** | 0,00 | 0,00 |
| Premiações | 0,00 | 0,00 |
| Incentivos | 0,00 | 0,00 |
| Equalizações de Preços e Taxas | 0,00 | 0,00 |
| Participações e Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Negativo com Participações em Coligadas e Controladas | 0,00 | 0,00 |
| Provisões Matemáticas | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas | 0,00 | 0,00 |
| **Resultado Patrimonial do Período** | -1.528.854,28 | -3.392.503,47 |

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**
**(decorrentes da execução orçamentária)**

| | | |
|---|---|---|
| Incorporação do Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação do Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Incorporação do Passivo | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação do Passivo | 0,00 | 0,00 |

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO, CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA

Contador : LTM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS L

Estado do Ceará

BREJO SANTO

CONSORCIO PUBLICO MICROREGIAO DE BREJO SANTO

ANEXO I – RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

| Especificações | Nota | Exercicio Atual | Exercicio Anerior |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS | | | |
| Receita Tributarias | | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | | 0,00 | 0,00 |
| Receita patrimonial | | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuaria | | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | | 0,00 | 0,00 |
| Recetia de Servicos | | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Transferencias Voluntarias | | 8.540.382,23 | 9.079.098,15 |
| Remuneracao das disponibilidades | | 40.572,64 | 93.351,61 |
| Outras Receitas Derivadas e Originarias | | 641.000,64 | 8.844,71 |
| Total das Receitas derivadas e originarias | | 9.221.955,51 | 9.181.294,47 |

ANEXO II – TRANSFERENCIA CONCEDIDAS E RECEBITAS

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

| Especificações | Nota | Exercicio Atual | Exercicio Anerior |
|---|---|---|---|
| TRANSFDERENCIAS CORRENTES RECEBIDAS | | | |
| Intergovernamentais | | 0,00 | 0,00 |
| Da União | | 0,00 | 0,00 |
| De Estados e Distrito Federal | | 0,00 | 0,00 |
| De Municipios | | 0,00 | 0,00 |
| Intragovernamentais | | 0,00 | 0,00 |
| Outras transferencias correntes recebidas | | 0,00 | 0,00 |
| Total das transferencias recebidas | | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFDERENCIAS CONCEDIDAS | | | |
| Intergovernamentais | | 0,00 | 0,00 |
| Da União | | 0,00 | 0,00 |
| De Estados e Distrito Federal | | 0,00 | 0,00 |
| De Municipios | | 0,00 | 0,00 |
| Intragovernamentais | | 0,00 | 0,00 |
| Outras transferencias concedidas | | 0,00 | 0,00 |
| Total das transferencias concedidas | | 0,00 | 0,00 |

Gestor : MARIA WELINADJA LUCENA L. MIRANDA

Cont.: LJM – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará

BREJO SANTO

CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO DE BREJO SANTO

## ANEXO III – DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

| Especificações | Nota | Exercicio Atual | Exercicio Anerior |
|---|---|---|---|
| DESPESAS POR FUNCAO (PAGAS) | | | |
| Legislativa | 001 | 0,00 | 0,00 |
| Judiciaria | 002 | 0,00 | 0,00 |
| Essencial a Justiça | 003 | 0,00 | 0,00 |
| Administração | 004 | 0,00 | 0,00 |
| Defesa Nacional | 005 | 0,00 | 0,00 |
| Segurança Publica | 006 | 0,00 | 0,00 |
| Relações Exteriores | 007 | 0,00 | 0,00 |
| Assistencia Social | 008 | 0,00 | 0,00 |
| Previdencia Social | 009 | 0,00 | 0,00 |
| Saude | 010 | 10.750.809,79 | 12.573.797,94 |
| Trabalho | 011 | 0,00 | 0,00 |
| Educação | 012 | 0,00 | 0,00 |
| Cultura | 013 | 0,00 | 0,00 |
| Direitos da Cidadania | 014 | 0,00 | 0,00 |
| Urbanismo | 015 | 0,00 | 0,00 |
| Habitação | 016 | 0,00 | 0,00 |
| Saneamento | 017 | 0,00 | 0,00 |
| Gestão Ambiental | 018 | 0,00 | 0,00 |
| Ciencia e Tecnologia | 019 | 0,00 | 0,00 |
| Agricultura | 020 | 0,00 | 0,00 |
| Organização Agraria | 021 | 0,00 | 0,00 |
| Industria | 022 | 0,00 | 0,00 |
| Comercio e Serviços | 023 | 0,00 | 0,00 |
| Comunicações | 024 | 0,00 | 0,00 |
| Energia | 025 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte | 026 | 0,00 | 0,00 |
| Desporto e lazer | 027 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos Especiais | 028 | 0,00 | 0,00 |
| Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por funcao | | 10.750.809,79 | 12.573.797,94 |

## ANEXO IV – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

| Especificações | Nota | Exercicio Atual | Exercicio Anerior |
|---|---|---|---|
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | | |
| Juros e correção monetaria da dívida interna | 001 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e correção monetaria da dívida externa | 002 | 0,00 | 0,00 |
| Outros encargos da dívida | 003 | 0,00 | 0,00 |
| Total de Juros e Encargos da Dívida | | 0,00 | 0,00 |

Gestor : MARIA WELINADJA LUCENA L. MIRANDA

Cont.: LJM – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

ASPECTOS GERAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

As variaÃ§Ãµes patrimoniais aumentativas que nesta PrestaÃ§Ã£o de Contas representam R$ 9.221.955,51, sÃ£o decorrentes de transaÃ§Ãµes no setor pÃºblico que aumentam o patrimÃ´nio, notadamente destacadas pela receitas orÃ§amentÃ¡rias arrecadadas.

VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

As variaÃ§Ãµes patrimoniais diminutivas que nesta PrestaÃ§Ã£o de Contas representam R$ 10.750.809,79, sÃ£o decorrentes de transaÃ§Ãµes no setor pÃºblico que diminuem o patrimÃ´nio.

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

**Anexo XVI**

| Autorizações -Leis | Descrição da Dívida | Qtde de Cotas de Parcel. | Valor da Emissão | Saldo Ant. Em Circulação (R$) | Mov.no Exercicio | | Sdo p/Exer.Seguinte | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Emissão | Resgate | Qtde | Valor (R$) |
| | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA

Contador : LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEI

Estado do Ceará
CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

## DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
## DO EXERCICIO DE 2019

**Anexo XVII**

| DESCRICAO | | Saldo do Exercicio Anterior | Movimento do Exercicio - Inscrição | Movimento do Exercicio - Baixa | Saldo p/o Exercicio Seguinte |
|---|---|---|---|---|---|
| **RESTOS A PAGAR** | | | | | |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | (CPSMBS) | 152.447,78 | 207.220,94 | 146.772,99 | 212.895,73 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | (CPSMBS) | 1.383.397,47 | 3.631,20 | 176.328,60 | 1.210.700,07 |
| SUB-TOTAL -> | | 1.535.845,25 | 210.852,14 | 323.101,59 | 1.423.595,80 |
| **DIVERSOS** | | | | | |
| ISS - EXTRA | (CPSMBS) | 1.159,55 | 145.190,06 | 146.349,61 | 0,00 |
| IRRF - EXTRA | (CPSMBS) | 50.637,70 | 395.258,02 | 445.895,72 | 0,00 |
| INSS - EXTRA | (CPSMBS) | 0,00 | 312.874,02 | 312.874,02 | 0,00 |
| SALARIO FAMILIA | (CPSMBS) | 0,00 | 6.312,22 | 6.312,22 | 0,00 |
| EMPRESTIMOS BANCARIOS | (CPSMBS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUICAO SINDICAL | (CPSMBS) | 5.626,96 | 0,00 | 3.112,43 | 2.514,53 |
| PENSAO ALIMENTICIA | (CPSMBS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALARIO MATERNIDADE | (CPSMBS) | 0,00 | 32.798,24 | 32.798,24 | 0,00 |
| CSLL, PIS E COFINS | (CPSMBS) | 0,00 | 709,01 | 709,01 | 0,00 |
| SINDICATO SAUDE | (CPSMBS) | 0,00 | 1.696,60 | 1.571,85 | 124,75 |
| DCTF | (CPSMBS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PENSAO | (CPSMBS) | 0,00 | 1.907,20 | 1.907,20 | 0,00 |
| SUB-TOTAL -> | | 57.424,21 | 896.745,37 | 951.530,30 | 2.639,28 |
| TOTAL GERAL -> | | 1.593.269,46 | 1.107.597,51 | 1.274.631,89 | 1.426.235,08 |

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : TERESA MARIA LANDIM TAVARES

Contador : LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEI

# CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**Exercício Financeiro**

**2019**

**Contas de Gestão – IN TCM/CE Nº 03/2013**

**IV** - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelo 03)

ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

**I.N. N° 03/2013**
**MODELO 03**

Município: BREJO SANTO Exercício: 2019 Período: 01/01/2019 A 31/12/2019

Órgão: **CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO** Unidade Orçamentária: 031

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

| Responsável | Concessão | | | Data limite p/ aplicação | Comprovação | | Valor Devolvido | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Concedido | Processo N° | Data | | Processo N° | Data | | |
| **NÃO HOUVE NO EXERCÍCIO** | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

TESOUREIRO RESP. PELO CONT. INTERNO

ASS.: _____
NOME:
MATRICULA:

CONTADOR

ASS.: _____
NOME: Leonardo José Macedo
MATRÍCULA:

ORDENADORA DE DESPESAS

ASS.: _____
NOME: Mª Welinadja L.L. Miranda
MATRÍCULA:

# CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**Exercício Financeiro**

**2019**

**Contas de Gestão – IN TCM/CE Nº 03/2013**

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos
(Modelo 04)

ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

**I.N. Nº 03 /2013**
**MODELO 04**

Município: BREJO SANTO Exercício: 2019 Períodos: 01/01/2019 a 31/12/2019

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO Unidade Orçamentária: 031

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

| Entidade | Concessão | | | P.C. Junto ao Órgão Repassador | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Concedido | Processo N° | Data do Pagamento | Processo N° | Data |
| **NÃO HOUVE NO EXERCÍCIO** | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

TESOUREIRO RESP. PELO CONT. INTERNO

ASS.: _____
NOME:
MATRICULA:

CONTADOR

ASS.: _____
NOME: Leonardo José Macedo
MATRÍCULA:

ORDENADORA DE DESPESAS

ASS.: _____
NOME: Mª Welinadja L.L. Miranda
MATRÍCULA:

# CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**Exercício Financeiro**

**2019**

**Contas de Gestão – IN TCM/CE Nº 03/2013**

**VI -** Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)

ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

**I.N. Nº 03 /2013**
**MODELO: 05**

Município: BREJO SANTO Exercício: 2019 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO Unidade Orçamentária: 031

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

| RESPONSÁVEL | NATUREZA DA RESPONSABILIDADE | | | Processo N° | Valor R$ | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | | | |
| NÃO HOUVE NO EXERCÍCIO | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

LEGENDA: 1. Impugnação de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

TESOUREIRO RESP. PELO CONT. INTERNO

ASS.: _____
NOME:
MATRICULA:

CONTADOR

ASS.: _____
NOME: Leonardo José Macedo
MATRÍCULA:

ORDENADORA DE DESPESAS

ASS.: _____
NOME: Mª Welinadja L.L. Miranda
MATRÍCULA:

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**Exercício Financeiro**

**2019**

**Contas de Gestão – IN TCM/CE Nº 03/2013**

**VII -** Demonstrativo dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)

# *Restos à Pagar Inscritos - Não Processados*

## CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

**Movimentos entre 01/01/2019 e 31/12/2019**



| Empenho | Dotação Orçamentária | Elemento | Credor | Valor Empenhado | Total Pago | Emp.a Paga |
|---|---|---|---|---|---|---|
| E0808002 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.30.00 | EUSEBIO FERREIRA DA SILVA | 721,90 | 0,00 | 721,9 |
| E0808003 | 0101-103010038.2.003 | 4.4.90.52.00 | EUSEBIO FERREIRA DA SILVA | 721,90 | 0,00 | 721,9 |
| E0115004 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.39.00 | HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - OBJETIVA | 930,84 | 0,00 | 930,8 |
| E0226002 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.39.00 | LINK CARIRI - INFOTECHNET INF. ASS. TEC. | 1.678,80 | 1.399,00 | 139,9 |
| E0131010 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.39.00 | SAAEBS | 2.627,16 | 2.432,52 | 194,6 |
| E0131009 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.39.00 | SAAEBS | 2.956,32 | 2.739,79 | 216,5 |
| E0222002 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.39.00 | TELEMAR NORTE LESTE S/A | 2.555,88 | 2.178,19 | 377,6 |
| E0222001 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.39.00 | TELEMAR NORTE LESTE S/A | 4.999,44 | 4.671,64 | 327,8 |
| | | | | **Total dos Restos a Pagar** | | **3.631,2** |

# Restos à Pagar Inscritos - Processados

## CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

**Movimentos entre 01/01/2019 e 31/12/2019**



| Empenho | Dotação Orçamentária | Elemento | Credor | Valor Empenhado | Total Pago | Emp.a Paga |
|---|---|---|---|---|---|---|
| E1010001 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.30.00 | ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU | 86,24 | 0,00 | 86,2 |
| E1010002 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.30.00 | ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU | 2.384,44 | 0,00 | 2.384,4 |
| E1211005 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.30.00 | ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU | 8.052,04 | 0,00 | 8.052,0 |
| E1219002 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.30.00 | ART MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS | 1.219,00 | 0,00 | 1.219,0 |
| E0104003 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.39.00 | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 5.000,00 | 4.158,06 | 4,5 |
| E0104004 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.39.00 | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 5.000,00 | 4.996,00 | 4,0 |
| E1227001 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.39.00 | CLINICA DO CORACAO ISABEL ALMEIDA | 4.040,00 | 0,00 | 4.040,0 |
| E0114009 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.39.00 | COELCE - CEO | 60.440,52 | 44.864,23 | 3.549,6 |
| E0115005 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.39.00 | COELCE - POLICLINICA | 96.899,64 | 55.670,12 | 6.635,6 |
| E1226005 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.39.00 | DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO | 3.000,00 | 0,00 | 3.000,0 |
| E1226004 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.39.00 | DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO | 10.200,00 | 0,00 | 10.200,0 |
| E1223015 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.39.00 | DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E | 601,08 | 0,00 | 601,0 |
| E1223014 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.39.00 | DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E | 1.402,52 | 0,00 | 1.402,5 |
| E0226009 | 0101-103010038.2.003 | 3.1.90.11.00 | FOPAG - POLICLINICA - CLINICA | 151.966,44 | 150.221,92 | 1.744,5 |
| E0116002 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.39.00 | HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - OBJETIVA | 930,84 | 620,56 | 310,2 |
| E1226006 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.39.00 | IAFAEL - IMPRESSAO E COMUNICACAO | 19.527,50 | 0,00 | 19.527,5 |
| E1209017 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.39.00 | INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA | 4.756,65 | 0,00 | 4.756,6 |
| E1223012 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.39.00 | JBS SISTEMAS E INFORMATICA LTDA ME | 800,00 | 0,00 | 800,0 |
| E1223011 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.39.00 | JBS SISTEMAS E INFORMATICA LTDA ME | 2.600,00 | 0,00 | 2.600,0 |
| E1211001 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.30.00 | LEONARDO NICODEMOS FEITOSA | 182,75 | 0,00 | 182,7 |
| E0226002 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.39.00 | LINK CARIRI - INFOTECHNET INF. ASS. TEC. | 1.678,80 | 1.399,00 | 139,9 |
| E1220002 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.39.00 | LUIZ PAULO FRANCISCO DE LIMA | 10.400,00 | 0,00 | 10.400,0 |
| E1220003 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.39.00 | LUIZ PAULO FRANCISCO DE LIMA | 93.600,00 | 0,00 | 93.600,0 |
| E1226001 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.30.00 | M&C COM. VAR. CONST. LTDA | 14.980,60 | 0,00 | 14.980,6 |
| E0923001 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.93.00 | MARIA EDNA GOMES VICENTE | 3.280,08 | 2.361,93 | 918,1 |
| E1220004 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.30.00 | MEDDONTO COMERCIO DE PRODUTOS | 398,73 | 0,00 | 398,7 |
| E1220005 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.30.00 | MEDDONTO COMERCIO DE PRODUTOS | 3.612,00 | 0,00 | 3.612,0 |
| E1227002 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.30.00 | MEDDONTO COMERCIO DE PRODUTOS | 4.972,85 | 0,00 | 4.972,8 |
| E1210001 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.30.00 | PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS | 852,80 | 0,00 | 852,8 |
| E1217003 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.30.00 | PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS | 1.980,00 | 0,00 | 1.980,0 |
| E1224003 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.30.00 | PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS | 105,51 | 0,00 | 105,5 |
| E1224001 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.30.00 | PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS | 645,20 | 0,00 | 645,2 |
| E1224002 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.30.00 | PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS | 1.112,15 | 0,00 | 1.112,1 |
| E1216006 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.30.00 | PROHOSPITAL COMERCIO REP. HOLANDA | 42,50 | 0,00 | 42,5 |
| E1217002 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.30.00 | PROHOSPITAL COMERCIO REP. HOLANDA | 527,50 | 0,00 | 527,5 |
| E1223001 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.30.00 | PROHOSPITAL COMERCIO REP. HOLANDA | 1.113,43 | 0,00 | 1.113,4 |
| E1218011 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.30.00 | PROHOSPITAL COMERCIO REP. HOLANDA | 41,80 | 0,00 | 41,8 |
| E1218014 | 0101-103010038.2.003 | 3.3.90.30.00 | PROHOSPITAL COMERCIO REP. HOLANDA | 129,00 | 0,00 | 129,0 |

# *Restos à Pagar Inscritos - Processados*



## CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO



**Movimentos entre 01/01/2019 e 31/12/2019**

| Empenho | Dotação Orçamentária | Elemento | Credor | Valor Empenhado | Total Pago | Emp.a Paga |
|---|---|---|---|---|---|---|
| E1220008 | 0101-103010038.2.002 | 3.3.90.30.00 | REGIFARMA COMERCIO DE PRODUTOS | 548,00 | 0,00 | 548,0 |
| | | | | **Total dos Restos a Pagar** | | **207.220,9** |

## *Restos à Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores*
## *Liquidados e Pagos no Exercício - Não Processados*

# CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

**Movimentos entre 01/01/2019 e 31/12/2019**

| Processo | Empenho | Data | Dotação | Credor | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| P0104001 | E0504002-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.36.00 | LEONARDO JOSE MACEDO | 2.900,00 |
| P0104002 | E0504001-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.36.00 | LEONARDO JOSE MACEDO | 1.100,00 |
| P0104014 | E1228002-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | MB FACO CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS | 63.480,00 |
| P0108003 | E0309003-18 | 08/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA | 3.198,57 |
| P0108004 | E0309002-18 | 08/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA | 1.198,57 |
| P0111005 | E1220007-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.30.00 | ART MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 679,60 |
| P0111009 | E0131010-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | LINK CARIRI - INFOTECHNET INF. ASS. TEC. LTDA | 139,90 |
| P0111010 | E0605003-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | C L DA SILVA INFORMATICA - ME | 3.400,00 |
| P0111014 | E0105002-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA ME | 1.330,00 |
| P0111015 | E0207001-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | SAAEBS | 194,61 |
| P0111017 | E0131009-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | TELEMAR NORTE LESTE S/A | 191,21 |
| P0111019 | E0131008-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | TELEMAR NORTE LESTE S/A | 394,60 |
| P0111020 | E0207002-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | SAAEBS | 246,18 |
| P0118004 | E0315002-17 | 18/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | COELCE - POLICLINICA | 3.002,76 |
| P0118005 | E0216002-18 | 18/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | COELCE - POLICLINICA | 2.867,52 |
| P0130015 | E0306006-18 | 30/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS L | 17.000,00 |
| P0131003 | E0323001-18 | 31/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA | 601,08 |
| P0131004 | E0323003-18 | 31/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | JBS SISTEMAS E INFORMATICA LTDA ME | 800,00 |
| P0131005 | E0323002-18 | 31/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA | 1.402,52 |
| P0131006 | E0323004-18 | 31/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | JBS SISTEMAS E INFORMATICA LTDA ME | 2.600,00 |
| P0208004 | E0309002-18 | 08/02/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA | 1.198,57 |
| P0208008 | E0504001-18 | 08/02/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.36.00 | LEONARDO JOSE MACEDO | 1.100,00 |
| P0208011 | E0309003-18 | 08/02/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA | 3.198,57 |
| P0208015 | E0504002-18 | 08/02/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.36.00 | LEONARDO JOSE MACEDO | 2.900,00 |
| P0208017 | E0605003-18 | 08/02/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | C L DA SILVA INFORMATICA - ME | 3.400,00 |
| P0228029 | E0323003-18 | 28/02/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | JBS SISTEMAS E INFORMATICA LTDA ME | 800,00 |
| P0228031 | E0323001-18 | 28/02/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA | 601,08 |
| P0228037 | E0306006-18 | 28/02/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS L | 17.000,00 |
| P0228040 | E0323002-18 | 28/02/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA | 1.402,52 |
| P0228041 | E0323004-18 | 28/02/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | JBS SISTEMAS E INFORMATICA LTDA ME | 2.600,00 |
| P0308008 | E0605003-18 | 08/03/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | C L DA SILVA INFORMATICA - ME | 3.400,00 |
| P0308011 | E0309003-18 | 08/03/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA | 3.198,57 |
| P0308013 | E0309002-18 | 08/03/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA | 1.198,57 |
| P0308016 | E0504001-18 | 08/03/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.36.00 | LEONARDO JOSE MACEDO | 1.100,00 |
| P0308018 | E0504002-18 | 08/03/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.36.00 | LEONARDO JOSE MACEDO | 2.900,00 |
| P0329001 | E0323002-18 | 29/03/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA | 1.402,52 |
| P0329002 | E0323004-18 | 29/03/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | JBS SISTEMAS E INFORMATICA LTDA ME | 2.600,00 |
| P0329017 | E0323003-18 | 29/03/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | JBS SISTEMAS E INFORMATICA LTDA ME | 800,00 |
| P0329020 | E0323001-18 | 29/03/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA | 601,08 |
| P0403002 | E0605003-18 | 03/04/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | C L DA SILVA INFORMATICA - ME | 3.400,00 |
| P0403011 | E0504002-18 | 03/04/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.36.00 | LEONARDO JOSE MACEDO | 2.900,00 |

| Processo | Empenho | Data | Dotação | Credor | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| P0403024 | E0504001-18 | 03/04/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.36.00 | LEONARDO JOSE MACEDO | 1.100,00 |
| P0507008 | E0504001-18 | 07/05/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.36.00 | LEONARDO JOSE MACEDO | 1.100,00 |
| P0507020 | E0504002-18 | 07/05/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.36.00 | LEONARDO JOSE MACEDO | 2.900,00 |
| P0507022 | E0605003-18 | 07/05/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | C L DA SILVA INFORMATICA - ME | 3.400,00 |
| P0606013 | E0605003-18 | 06/06/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | C L DA SILVA INFORMATICA - ME | 3.400,00 |
| | | | | | **176.328,60** |

## *Restos à Pagar Inscritos e Liquidados em Exercícios Anteriores*
## *Pagos no Exercício - Processados*

# CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

**Movimentos entre 01/01/2019 e 31/12/2019**

| Processo | Empenho | Data | Dotação | Credor | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| P0104003 | E1221007-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.30.00 | JOSEMILSON DE MORAIS TRAJANO - ME | 4.107,25 |
| P0104004 | E1220005-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.30.00 | EUSEBIO FERREIRA DA SILVA | 67,40 |
| P0104005 | E1220006-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.30.00 | EUSEBIO FERREIRA DA SILVA | 1.374,00 |
| P0104006 | E1127009-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.30.00 | PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E | 375,00 |
| P0104007 | E1127008-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.30.00 | PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E | 450,00 |
| P0104008 | E0105003-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.36.00 | RICARDO DA SILVA | 850,00 |
| P0104009 | E1219001-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.36.00 | JOSE CLEONARDO DE FIGUEIREDO LUCENA | 750,00 |
| P0104010 | E0105004-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.36.00 | TIAGO DA SILVA ESCOBAR | 700,00 |
| P0104011 | E1212004-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.30.00 | MEDDONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 1.472,00 |
| P0104012 | E0112001-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | DOMINGOS SAVIO DE ALMEIDA - ME | 4.274,28 |
| P0104013 | E1228001-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | LARISSA CALDAS MIRANDA | 20.761,00 |
| P0104015 | E1220001-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | CLINICA DO CORACAO ISABEL ALMEIDA SOBRAL S/S | 2.320,00 |
| P0104016 | E1221003-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA | 42.260,00 |
| P0104017 | E1217001-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.30.00 | MEDDONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 13.950,00 |
| P0104018 | E1221008-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -4.4.90.52.00 | JOSEMILSON DE MORAIS TRAJANO - ME | 2.800,80 |
| P0104019 | E1221006-18 | 04/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.30.00 | JOSEMILSON DE MORAIS TRAJANO - ME | 11.066,95 |
| P0108001 | E1221009-18 | 08/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA | 5.205,43 |
| P0108002 | E1221002-18 | 08/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA | 13.273,56 |
| P0111001 | E1218003-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 132,48 |
| P0111002 | E0402002-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | VIVO S.A | 366,94 |
| P0111003 | E0223002-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.39.00 | DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR | 3.000,00 |
| P0111004 | E1227001-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR | 10.200,00 |
| P0111006 | E1220008-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.30.00 | EUSEBIO FERREIRA DA SILVA | 491,80 |
| P0111007 | E1220008-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.30.00 | EUSEBIO FERREIRA DA SILVA | 112,80 |
| P0111008 | E1226001-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.30.00 | PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E | 456,20 |
| P0111011 | E1227017-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.30.00 | PROHOSPITAL COMERCIO REP. HOLANDA LTDA | 114,00 |
| P0111012 | E1227018-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.30.00 | PROHOSPITAL COMERCIO REP. HOLANDA LTDA | 296,00 |
| P0111013 | E1128003-18 | 11/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -4.4.90.52.00 | PROHOSPITAL COMERCIO REP. HOLANDA LTDA | 900,00 |
| P0116001 | E1127001-18 | 16/01/2019 | 0101-103010038.2.003 -3.3.90.39.00 | PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA | 2.990,00 |
| P0118001 | E1218001-18 | 18/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.30.00 | MEDDONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 1.056,00 |
| P0118002 | E1129009-18 | 18/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.30.00 | MEDDONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 108,30 |
| P0118003 | E1220009-18 | 18/01/2019 | 0101-103010038.2.002 -3.3.90.30.00 | PROHOSPITAL COMERCIO REP. HOLANDA LTDA | 490,80 |
| | | | | | **146.772,99** |

# CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**Exercício Financeiro**

**2019**

**Contas de Gestão – IN TCM/CE Nº 03/2013**

**VIII -** Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)

ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

**IN. Nº 03/13**

**MODELO 07**

| | | | |
|---|---|---|---|
| CONSÓRCIO | CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO | EXERCÍCIO: | 2019 |
| ÓRGÃO: | CPSMBS | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 031 |

*RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL*

| Examinada a Prestação de Contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2019, constatamos: | prestação/tomada |
|---|---|
| a) A regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis | Sim [x] Não [ ] Não Aplicável [ ] |
| b) A propriedade e regularidade dos registros contábeis | Sim [x] Não [ ] Não Aplicável [ ] |
| c) A regularidade da execução orçamentária da despesa | Sim [x] Não [ ] Não Aplicável [ ] |
| d) A regularidade da execução orçamentária da receita | Sim [x] Não [ ] Não Aplicável [ ] |
| e) A existência de ilegalidade ou irregularidade, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário | Sim [ ] Não [x] Não Aplicável [ ] |
| Observações: | |
| Responsável pelo Setor Contábil: Leonardo José Macedo | Cargo: Contabilista |

| Matrícula | Data | Assinatura |
|---|---|---|
| | 31/12/2019 | |
| RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO | CONTADOR | DIRETOR EXECUTIVO |
| ASS.: | ASS.: | |
| NOME: | NOME: Leonardo José Macedo | |
| MATR: | C.R.C: 8043/O-9 | VISTO |

# CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**Exercício Financeiro**

**2019**

**Contas de Gestão – IN TCM/CE Nº 03/2013**

**IX -** Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)

# *Termo de Conferência de Caixa*

## CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

Nesta data, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados :

**SALDO DE CAIXA**

R$ 0,00 ZERO REAL

**SALDO DE BANCOS**

R$ 3.558.313,06 TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQÜENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E SEIS CENTAVOS

**Discriminação dos Saldos**

| Conta | Descrição | Saldo do Sistema | Saldo Bancário |
|---|---|---|---|
| 32.250-9 | CEF - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE | 4.338,09 | 4.338,09 |
| CAIXA | CAIXA | 0,00 | 0,00 |
| 341-1 | CEF - CONS. PUB. SAUDE / RATEIOS | 93.918,39 | 93.918,39 |
| 32.251-7 | CEF - POLICLINICA - ESTADO | 2.120.093,38 | 2.120.093,38 |
| 32.252-5 | CEF - POLICLINICA - RATEIO | 1.177.436,97 | 1.177.436,97 |
| 391-8 | FOLHA DE PAGAMENTO | 0,00 | 0,00 |
| 32.253-3 | CEO - ESTADO | 106.027,27 | 106.027,27 |
| 32.254-1 | CEO UNIAO | 56.498,96 | 56.498,96 |
| 71003-7 | CONTA TRIBUTOS | 0,00 | 0,00 |

Emissão : 31 de Dezembro de 2019

**Gestor :** MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA

**Tesoureiro :**

# CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**Exercício Financeiro**

**2019**

**Contas de Gestão – IN TCM/CE Nº 03/2013**

**X -** Cópia dos extratos bancários

## SALDO CONTAS INICIAL

| CONTA | BANCO | SALDO EXTRATO INICIAL | SALDO DE APLICAÇÃO | DIVERGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| 32.250-9 | CEF | 0,00 | R$ 3.749,85 | 0,00 |
| 341-1 | CEF | 0,00 | R$ 330.853,42 | 0,00 |
| 32.251-7 | CEF | 0,00 | R$ 2.057.240,42 | 0,00 |
| 32.252-5 | CEF | 0,00 | R$ 2.057.346,88 | 0,00 |
| 32.253-3 | CEF | 0,00 | R$ 83.819,62 | 0,00 |
| 32.254-1 | CEF | 0,00 | R$ 10.313,87 | 0,00 |

CAIXA

## Extrato por período

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI

Conta: 0744 / 006 / 00032252-5

Data: 04/02/2019 - 10:36

Mês: Janeiro/2019

Periodo: 1 - 31

### Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | 000000 | SALDO ANTERIOR | | 0,00 |
| 04/01/2019 | 273074 | CRED TEV | 229.256,86 C | 229.256,86 C |
| 04/01/2019 | 105333 | DOC ELET E | 2.169,00 D | 227.087,86 C |
| 04/01/2019 | 575139 | PAG BOLETO | 11.066,95 D | 216.020,91 C |
| 04/01/2019 | 575817 | PAG BOLETO | 2.800,80 D | 213.220,11 C |
| 04/01/2019 | 577481 | PAG BOLETO | 4.107,25 D | 209.112,86 C |
| 04/01/2019 | 111724 | ENVIO TED | 145,00 D | 208.967,86 C |
| 04/01/2019 | 112097 | ENVIO TED | 2.346,40 D | 206.621,46 C |
| 04/01/2019 | 193639 | ENVIO TED | 116,00 D | 206.505,46 C |
| 04/01/2019 | 197495 | ENVIO TED | 20.761,00 D | 185.744,46 C |
| 04/01/2019 | 197946 | ENVIO TED | 42.260,00 D | 143.484,46 C |
| 04/01/2019 | 198672 | ENVIO TED | 3.174,00 D | 140.310,46 C |
| 04/01/2019 | 199214 | ENVIO TED | 59.353,80 D | 80.956,66 C |
| 04/01/2019 | 246891 | ENVIO TEV | 623,00 D | 80.333,66 C |
| 04/01/2019 | 247151 | ENVIO TEV | 756,50 D | 79.577,16 C |
| 04/01/2019 | 105333 | TAR DOC IN | 9,50 D | 79.567,66 C |
| 04/01/2019 | 111724 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 79.558,16 C |
| 04/01/2019 | 112097 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 79.548,66 C |
| 04/01/2019 | 193639 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 79.539,16 C |
| 04/01/2019 | 197495 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 79.529,66 C |
| 04/01/2019 | 197946 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 79.520,16 C |
| 04/01/2019 | 198672 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 79.510,66 C |
| 04/01/2019 | 199214 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 79.501,16 C |
| 04/01/2019 | 000020 | MANUT CAD | 36,50 D | 79.464,66 C |
| 04/01/2019 | 990001 | APL AUTOM | 79.464,66 D | 0,00 C |
| 08/01/2019 | 150334 | ENVIO TED | 3.198,57 D | 3.198,57 D |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 08/01/2019 | 151361 | ENVIO TED | 18.478,99 D | 21.677,56 D |
| 08/01/2019 | 150334 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 21.687,06 D |
| 08/01/2019 | 151361 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 21.696,56 D |
| 08/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 21.696,56 C | 0,00 C |
| 11/01/2019 | 152926 | PAG FONE | 366,94 D | 366,94 D |
| 11/01/2019 | 153801 | PAG FONE | 144,29 D | 511,23 D |
| 11/01/2019 | 155199 | PAG FONE | 146,51 D | 657,74 D |
| 11/01/2019 | 155651 | PAG FONE | 103,80 D | 761,54 D |
| 11/01/2019 | 224830 | PAG BOLETO | 132,48 D | 894,02 D |
| 11/01/2019 | 226884 | PAG BOLETO | 139,90 D | 1.033,92 D |
| 11/01/2019 | 127440 | ENVIO TED | 246,30 D | 1.280,22 D |
| 11/01/2019 | 130327 | ENVIO TED | 456,20 D | 1.736,42 D |
| 11/01/2019 | 131562 | ENVIO TED | 112,80 D | 1.849,22 D |
| 11/01/2019 | 132232 | ENVIO TED | 491,80 D | 2.341,02 D |
| 11/01/2019 | 134884 | ENVIO TED | 510,00 D | 2.851,02 D |
| 11/01/2019 | 135299 | ENVIO TED | 9.537,00 D | 12.388,02 D |
| 11/01/2019 | 082265 | ENVIO TEV | 900,00 D | 13.288,02 D |
| 11/01/2019 | 082751 | ENVIO TEV | 410,00 D | 13.698,02 D |
| 11/01/2019 | 083030 | ENVIO TEV | 3.400,00 D | 17.098,02 D |
| 11/01/2019 | 087272 | ENVIO TEV | 679,60 D | 17.777,62 D |
| 11/01/2019 | 127440 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 17.787,12 D |
| 11/01/2019 | 130327 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 17.796,62 D |
| 11/01/2019 | 131562 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 17.806,12 D |
| 11/01/2019 | 132232 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 17.815,62 D |
| 11/01/2019 | 134884 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 17.825,12 D |
| 11/01/2019 | 135299 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 17.834,62 D |
| 11/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 17.834,62 C | 0,00 C |
| 16/01/2019 | 433415 | PAG BOLETO | 2.850,99 D | 2.850,99 D |
| 16/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 2.850,99 C | 0,00 C |
| 18/01/2019 | 355661 | PAG BOLETO | 6.204,88 D | 6.204,88 D |
| 18/01/2019 | 356121 | PAG BOLETO | 286,55 D | 6.491,43 D |
| 18/01/2019 | 357444 | PAG BOLETO | 265,95 D | 6.757,38 D |
| 18/01/2019 | 357901 | PAG BOLETO | 265,95 D | 7.023,33 D |
| 18/01/2019 | 358430 | PAG BOLETO | 265,95 D | 7.289,28 D |
| 18/01/2019 | 176548 | ENVIO TED | 14.549,46 D | 21.838,74 D |
| 18/01/2019 | 180441 | ENVIO TED | 140,00 D | 21.978,74 D |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 18/01/2019 | 182656 | ENVIO TED | 3.734,20 D | 25.712,94 D |
| 18/01/2019 | 201152 | ENVIO TEV | 1.961,89 D | 27.674,83 D |
| 18/01/2019 | 176548 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 27.684,33 D |
| 18/01/2019 | 180441 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 27.693,83 D |
| 18/01/2019 | 182656 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 27.703,33 D |
| 18/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 27.703,33 C | 0,00 C |
| 25/01/2019 | 000000 | MANUT CTA | 42,00 D | 42,00 D |
| 25/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 42,00 C | 0,00 C |
| 30/01/2019 | 104587 | TEV MESM T | 181.303,08 D | 181.303,08 D |
| 30/01/2019 | 113239 | ENVIO TEV | 16.745,00 D | 198.048,08 D |
| 30/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 198.048,08 C | 0,00 C |
| 31/01/2019 | 175105 | CRED TEV | 229.256,86 C | 229.256,86 C |
| 31/01/2019 | 273837 | PG ORG GOV | 76.730,64 D | 152.526,22 C |
| 31/01/2019 | 437424 | PAG BOLETO | 149,70 D | 152.376,52 C |
| 31/01/2019 | 447969 | PAG DARF | 255,00 D | 152.121,52 C |
| 31/01/2019 | 448200 | PAG DARF | 952,20 D | 151.169,32 C |
| 31/01/2019 | 448422 | PAG DARF | 4.592,67 D | 146.576,65 C |
| 31/01/2019 | 448609 | PAG DARF | 153,00 D | 146.423,65 C |
| 31/01/2019 | 448817 | PAG DARF | 3.157,94 D | 143.265,71 C |
| 31/01/2019 | 449234 | PAG DARF | 16.176,73 D | 127.088,98 C |
| 31/01/2019 | 449467 | PAG DARF | 89,60 D | 126.999,38 C |
| 31/01/2019 | 118884 | ENVIO TED | 1.402,52 D | 125.596,86 C |
| 31/01/2019 | 119702 | ENVIO TED | 2.600,00 D | 122.996,86 C |
| 31/01/2019 | 140137 | ENVIO TED | 953,60 D | 122.043,26 C |
| 31/01/2019 | 142652 | ENVIO TED | 5.700,24 D | 116.343,02 C |
| 31/01/2019 | 143634 | ENVIO TED | 315,00 D | 116.028,02 C |
| 31/01/2019 | 144351 | ENVIO TED | 1.550,00 D | 114.478,02 C |
| 31/01/2019 | 169481 | TEV MESM T | 16.577,95 D | 97.900,07 C |
| 31/01/2019 | 118884 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 97.890,57 C |
| 31/01/2019 | 119702 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 97.881,07 C |
| 31/01/2019 | 140137 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 97.871,57 C |
| 31/01/2019 | 142652 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 97.862,07 C |
| 31/01/2019 | 143634 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 97.852,57 C |
| 31/01/2019 | 144351 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 97.843,07 C |
| 31/01/2019 | 990001 | APL AUTOM | 97.843,07 D | 0,00 C |

SAC CAIXA: 0800 726 0101

CAIXA

# Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| BREJO SANTO, CE | 0744 | 0055 | 04/02/2019 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 31/12/2018 | Cota em: 31/01/2019 |
|---|---|---|---|---|
| 0,1035 | 0,1035 | 1,2201 | 5,916647 | 5,922771 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI | 12.987.708/0001-67 | 006.00032252-5 | 01/2019 | 01/01 |

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 2.145.974,11C | 362.701,055758 |
| Aplicações | 177.307,73C | 29.948,611611 |
| Resgates | 268.175,58D | 45.287,448860 |
| Rendimento Bruto no Mês | 2.240,62C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 2.057.346,88C | |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | 347.362,218510 |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| 04 / 01 | APLICACAO | 79.464,66C | 13.428,798503 |
| 08 / 01 | RESGATE | 21.696,56D | 3.666,174507 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 11 / 01 | RESGATE | 17.834,62D | 3.013,178731 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 16 / 01 | RESGATE | 2.850,99D | 481,609842 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 18 / 01 | RESGATE | 27.703,33D | 4.679,408528 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 25 / 01 | RESGATE | 42,00D | 7,092569 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 30 / 01 | RESGATE | 198.048,08D | 33.439,984681 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 31 / 01 | APLICACAO | 97.843,07C | 16.519,813107 |

**Dados de Tributação**

| Rendimento Base | IRRF |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

| | |
|---|---|
| SAC:<br>**0800 726 0101** | ***Endereço para Correspondência:***<br>Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| Ouvidoria:<br>**0800 725 7474** | ***Endereço Eletrônico:***<br>https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |
| **Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br** | |

CAIXA

# Extrato por período

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI

Conta: 0744 / 006 / 00000341-1

Data: 04/02/2019 - 10:33

Mês: Janeiro/2019

Período: 1 - 31

## Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | 000000 | SALDO ANTERIOR | 0,00 | 0,00 |
| 04/01/2019 | 272849 | CRED TEV | 82.821,67 C | 82.821,67 C |
| 04/01/2019 | 111029 | ENVIO TED | 834,40 D | 81.987,27 C |
| 04/01/2019 | 111483 | ENVIO TED | 55,00 D | 81.932,27 C |
| 04/01/2019 | 189131 | ENVIO TED | 1.441,40 D | 80.490,87 C |
| 04/01/2019 | 191046 | ENVIO TED | 825,00 D | 79.665,87 C |
| 04/01/2019 | 238862 | ENVIO TEV | 13.950,00 D | 65.715,87 C |
| 04/01/2019 | 239133 | ENVIO TEV | 1.472,00 D | 64.243,87 C |
| 04/01/2019 | 239445 | ENVIO TEV | 4.274,28 D | 59.969,59 C |
| 04/01/2019 | 239800 | ENVIO TEV | 667,50 D | 59.302,09 C |
| 04/01/2019 | 111029 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 59.292,59 C |
| 04/01/2019 | 111483 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 59.283,09 C |
| 04/01/2019 | 189131 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 59.273,59 C |
| 04/01/2019 | 191046 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 59.264,09 C |
| 04/01/2019 | 990001 | APL AUTOM | 59.264,09 D | 0,00 C |
| 08/01/2019 | 149585 | ENVIO TED | 1.198,57 D | 1.198,57 D |
| 08/01/2019 | 149585 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 1.208,07 D |
| 08/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 1.208,07 C | 0,00 C |
| 11/01/2019 | 148221 | PAG FONE | 204,77 D | 204,77 D |
| 11/01/2019 | 136409 | ENVIO TED | 2.805,00 D | 3.009,77 D |
| 11/01/2019 | 140268 | ENVIO TED | 150,00 D | 3.159,77 D |
| 11/01/2019 | 141657 | ENVIO TED | 218,93 D | 3.378,70 D |
| 11/01/2019 | 081504 | ENVIO TEV | 9.438,00 D | 12.816,70 D |
| 11/01/2019 | 136409 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 12.826,20 D |
| 11/01/2019 | 140268 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 12.835,70 D |
| 11/01/2019 | 141657 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 12.845,20 D |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 12.845,20 C | 0,00 C |
| 16/01/2019 | 431585 | PAG BOLETO | 4.831,21 D | 4.831,21 D |
| 16/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 4.831,21 C | 0,00 C |
| 18/01/2019 | 351870 | PAG BOLETO | 1.056,00 D | 1.056,00 D |
| 18/01/2019 | 352347 | PAG BOLETO | 108,30 D | 1.164,30 D |
| 18/01/2019 | 354154 | PAG BOLETO | 765,34 D | 1.929,64 D |
| 18/01/2019 | 199048 | ENVIO TEV | 2.727,20 D | 4.656,84 D |
| 18/01/2019 | 199294 | ENVIO TEV | 2.532,50 D | 7.189,34 D |
| 18/01/2019 | 199579 | ENVIO TEV | 1.320,00 D → AET MEDICA | 8.509,34 D |
| 18/01/2019 | 200125 | ENVIO TEV | 490,80 D | 9.000,14 D |
| 18/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 9.000,14 C | 0,00 C |
| 25/01/2019 | 000000 | MANUT CTA | 42,00 D | 42,00 D |
| 25/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 42,00 C | 0,00 C |
| 30/01/2019 | 151823 | ENVIO TED | 23.110,94 D | 23.110,94 D |
| 30/01/2019 | 152155 | ENVIO TED | 1.216,37 D | 24.327,31 D |
| 30/01/2019 | 151823 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.336,81 D |
| 30/01/2019 | 152155 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.346,31 D |
| 30/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 24.346,31 C | 0,00 C |
| 31/01/2019 | 174796 | CRED TEV | 82.821,67 C | 82.821,67 C |
| 31/01/2019 | 274490 | PG ORG GOV | 39.827,02 D | 42.994,65 C |
| 31/01/2019 | 440255 | PAG DARF | 45,00 D | 42.949,65 C |
| 31/01/2019 | 440624 | PAG DARF | 89,60 D | 42.860,05 C |
| 31/01/2019 | 440853 | PAG DARF | 4.145,91 D | 38.714,14 C |
| 31/01/2019 | 121031 | ENVIO TED | 800,00 D | 37.914,14 C |
| 31/01/2019 | 121526 | ENVIO TED | 9.475,94 D | 28.438,20 C |
| 31/01/2019 | 121924 | ENVIO TED | 601,08 D | 27.837,12 C |
| 31/01/2019 | 167111 | TEV MESM T | 7.700,89 D | 20.136,23 C |
| 31/01/2019 | 121031 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 20.126,73 C |
| 31/01/2019 | 121526 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 20.117,23 C |
| 31/01/2019 | 121924 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 20.107,73 C |
| 31/01/2019 | 990001 | APL AUTOM | 20.107,73 D | 0,00 C |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA

## Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| BREJO SANTO, CE | 0744 | 0055 | 04/02/2019 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 31/12/2018 | Cota em: 31/01/2019 |
|---|---|---|---|---|
| 0,1035 | 0,1035 | 1,2201 | 5,916647 | 5,922771 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI | 12.987.708/0001-67 | 006.00000341-1 | 01/2019 | 01/01 |

| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação |
|---|---|
| | |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 303.404,42C | 51.279,788844 |
| Aplicações | 79.371,82C | 13.410,074408 |
| Resgates | 52.272,93D | 8.828,607801 |
| Rendimento Bruto no Mês | 350,11C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 330.853,42C | |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | 55.861,255450 |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| 04 / 01 | APLICACAO | 59.264,09C | 10.015,087500 |
| 08 / 01 | RESGATE | 1.208,07D | 204,133477 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 11 / 01 | RESGATE | 12.845,20D | 2.170,210684 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 16 / 01 | RESGATE | 4.831,21D | 816,123292 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 18 / 01 | RESGATE | 9.000,14D | 1.520,226190 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 25 / 01 | RESGATE | 42,00D | 7,092583 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 30 / 01 | RESGATE | 24.348,31D | 4.110,821572 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 31 / 01 | APLICACAO | 20.107,73C | 3.394,986907 |

**Dados de Tributação**

| Rendimento Base | IRRF |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

***Serviço de Atendimento ao Cotista***

| | |
|---|---|
| SAC:<br>**0800 726 0101**<br>Ouvidoria:<br>**0800 725 7474** | ***Endereço para Correspondência:***<br>Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001<br>***Endereço Eletrônico:***<br>https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |

**Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br**

CAIXA

## Extrato por período

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI

Conta: 0744 / 006 / 00032251-7

Data: 04/02/2019 - 10:35

Mês: Janeiro/2019

Período: 1 - 31

### Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | 000000 | SALDO ANTERIOR | 0,00 | 0,00 |
| 11/01/2019 | 135974 | ENVIO TED | 1.330,00 D | 1.330,00 D |
| 11/01/2019 | 135974 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 1.339,50 D |
| 11/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 1.339,50 C | 0,00 C |
| 25/01/2019 | 000000 | MANUT CTA | 42,00 D | 42,00 D |
| 25/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 42,00 C | 0,00 C |
| 30/01/2019 | 372594 | PAG BOLETO | 17.753,77 D | 17.753,77 D |
| 30/01/2019 | 373488 | PAG BOLETO | 26.630,65 D | 44.384,42 D |
| 30/01/2019 | 374526 | PAG BOLETO | 4.088,63 D | 48.473,05 D |
| 30/01/2019 | 375761 | PAG BOLETO | 5.135,40 D | 53.608,45 D |
| 30/01/2019 | 151365 | ENVIO TED | 99.106,18 D | 152.714,63 D |
| 30/01/2019 | 151559 | ENVIO TED | 5.216,12 D | 157.930,75 D |
| 30/01/2019 | 177756 | ENVIO TED | 1.069,50 D | 159.000,25 D |
| 30/01/2019 | 178689 | ENVIO TED | 1.604,26 D | 160.604,51 D |
| 30/01/2019 | 182631 | ENVIO TED | 309,36 D | 160.913,87 D |
| 30/01/2019 | 151365 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 160.923,37 D |
| 30/01/2019 | 151559 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 160.932,87 D |
| 30/01/2019 | 177756 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 160.942,37 D |
| 30/01/2019 | 178689 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 160.951,87 D |
| 30/01/2019 | 182631 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 160.961,37 D |
| 30/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 160.961,37 C | 0,00 C |
| 31/01/2019 | 116428 | ENVIO TED | 246,30 D | 246,30 D |
| 31/01/2019 | 118464 | ENVIO TED | 85.283,48 D | 85.529,78 D |
| 31/01/2019 | 116428 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 85.539,28 D |
| 31/01/2019 | 118464 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 85.548,78 D |
| 31/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 85.548,78 C | 0,00 C |

CAIXA

# Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| BREJO SANTO, CE | 0744 | 0055 | 04/02/2019 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 31/12/2018 | Cota em: 31/01/2019 |
|---|---|---|---|---|
| 0,1035 | 0,1035 | 1,2201 | 5,916647 | 5,922771 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI | 12.987.708/0001-67 | 006.00032251-7 | 01/2019 | 01/01 |

| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação |
|---|---|
| | |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 2.302.757,05C | 389.199,668648 |
| Aplicações | 0,00 | 0,000000 |
| Resgates | 247.891,65D | 41.855,423737 |
| Rendimento Bruto no Mês | 2.375,02C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 2.057.240,42C | 347.344,244910 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| 11 / 01 | RESGATE | 1.339,50D | 226,309961 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 25 / 01 | RESGATE | 42,00D | 7,092593 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 30 / 01 | RESGATE | 160.961,37D | 27.177,974884 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 31 / 01 | RESGATE | 85.548,78D | 14.444,046298 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |

**Dados de Tributação**

| Rendimento Base | IRRF |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

***Serviço de Atendimento ao Cotista***

| | |
|---|---|
| SAC: **0800 726 0101** | ***Endereço para Correspondência:*** Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| Ouvidoria: **0800 725 7474** | ***Endereço Eletrônico:*** https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |
| **Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br** | |

CAIXA

## Extrato por período

Cliente: CEO ESTADO

Conta: 0744 / 006 / 00032253-3

Data: 04/02/2019 - 10:37

Mês: Janeiro/2019

Período: 1 - 31

### Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | 000000 | SALDO ANTERIOR | 0,00 | 0,00 |
| 04/01/2019 | 273307 | CRED TEV | 90.825,68 C | 90.825,68 C |
| 04/01/2019 | 990001 | APL AUTOM | 90.825,68 D | 0,00 C |
| 30/01/2019 | 104859 | TEV MESM T | 95.906,04 D | 95.906,04 D |
| 30/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 95.906,04 C | 0,00 C |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA

# Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| BREJO SANTO, CE | 0744 | 0055 | 04/02/2019 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 31/12/2018 | Cota em: 31/01/2019 |
|---|---|---|---|---|
| 0,1035 | 0,1035 | 1,2201 | 5,916647 | 5,922771 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| CEO ESTADO | 12.987.708/0001-67 | 006.00032253-3 | 01/2019 | 01/01 |

| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação |
|---|---|
| | |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 88.731,44C | 14.996,913786 |
| Aplicações | 90.825,68C | 15.348,706654 |
| Resgates | 95.906,04D | 16.193,524589 |
| Rendimento Bruto no Mês | 168,54C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 83.819,62C | |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | 14.152,095850 |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| 04 / 01 | APLICACAO | 90.825,68C | 15.348,706654 |
| 30 / 01 | RESGATE | 95.906,04D | 16.193,524589 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |

**Dados de Tributação**

| Rendimento Base | IRRF |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

***Serviço de Atendimento ao Cotista***

| | |
|---|---|
| SAC: 0800 726 0101 | ***Endereço para Correspondência:*** Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| Ouvidoria: 0800 725 7474 | ***Endereço Eletrônico:*** https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |
| **Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br** | |

CAIXA

## Extrato por período

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI

Conta: 0744 / 006 / 00032250-9

Data: 04/02/2019 - 10:39

Mês: Janeiro/2019

Período: 1 - 31

## Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | 000000 | SALDO ANTERIOR | 0,00 | 0,00 |
| 04/01/2019 | 272849 | TEV MESM T | 82.821,67 D | 82.821,67 D |
| 04/01/2019 | 273074 | TEV MESM T | 229.256,86 D | 312.078,53 D |
| 04/01/2019 | 273307 | TEV MESM T | 90.825,68 D | 402.904,21 D |
| 04/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 402.904,21 C | 0,00 C |
| 25/01/2019 | 000000 | MANUT CTA | 42,00 D | 42,00 D |
| 25/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 42,00 C | 0,00 C |
| 29/01/2019 | 144997 | CONSORCIO | 312.078,53 C | 312.078,53 C |
| 30/01/2019 | 990001 | APL AUTOM | 312.078,53 D | 0,00 C |
| 31/01/2019 | 174796 | TEV MESM T | 82.821,67 D | 82.821,67 D |
| 31/01/2019 | 175105 | TEV MESM T | 229.256,86 D | 312.078,53 D |
| 31/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 312.078,53 C | 0,00 C |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

1006 - 1007

1012 - 1001

CAIXA

# Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| BREJO SANTO, CE | 0744 | 0055 | 04/02/2019 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 31/12/2018 | Cota em: 31/01/2019 |
|---|---|---|---|---|
| 0,1035 | 0,1035 | 1,2201 | 5,916647 | 5,922771 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI | 12.987.708/0001-67 | 006.00032250-9 | 01/2019 | 01/01 |

| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação |
|---|---|
| | |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 406.620,73C | 68.724,858321 |
| Aplicações | 312.078,53C | 52.693,777772 |
| Resgates | 715.024,74D | 120.785,511395 |
| Rendimento Bruto no Mês | 75,33C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 3.749,85C | 633,124697 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| 04 / 01 | RESGATE | 402.904,21D | 68.087,115599 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 25 / 01 | RESGATE | 42,00D | 7,092611 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 30 / 01 | APLICACAO | 312.078,53C | 52.693,777772 |
| 31 / 01 | RESGATE | 312.078,53D | 52.691,303185 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |

**Dados de Tributação**

| Rendimento Base | IRRF |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

| | |
|---|---|
| SAC: 0800 726 0101 | ***Endereço para Correspondência:*** Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| Ouvidoria: 0800 725 7474 | ***Endereço Eletrônico:*** https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |

Acesso o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

CAIXA

## Extrato por período

Cliente: CEO UNIAO

Conta: 0744 / 006 / 00032254-1

Data: 04/02/2019 - 10:38

Mês: Janeiro/2019

Período: 1 - 31

### Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | 000000 | SALDO ANTERIOR | 0,00 | 0,00 |
| 25/01/2019 | 000000 | MANUT CTA | 42,00 D | 42,00 D |
| 25/01/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 42,00 C | 0,00 C |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA

## Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| BREJO SANTO, CE | 0744 | 0055 | 04/02/2019 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 31/12/2018 | Cota em: 31/01/2019 |
|---|---|---|---|---|
| 0,1035 | 0,1035 | 1,2201 | 5,916647 | 5,922771 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| CEO UNIAO | 12.987.708/0001-67 | 006.00032254-1 | 01/2019 | 01/01 |

| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação |
|---|---|
| | |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 10.345,17C | 1.748,485674 |
| Aplicações | 0,00 | 0,000000 |
| Resgates | 42,00D | 7,092609 |
| Rendimento Bruto no Mês | 10,70C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 10.313,87C | 1.741,393065 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| 25 / 01 | RESGATE | 42,00D | 7,092609 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |

**Dados de Tributação**

| Rendimento Base | IRRF |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

***Serviço de Atendimento ao Cotista***

| | |
|---|---|
| SAC:<br>**0800 726 0101** | ***Endereço para Correspondência:***<br>Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| Ouvidoria:<br>**0800 725 7474** | ***Endereço Eletrônico:***<br>https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |
| **Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br** | |

## SALDO CONTAS FINAL

| CONTA | BANCO | SALDO TERMO DE CONFERÊNCIA | SALDO EXTRATO FINAL | SALDO DE APLICAÇÃO | DIVERGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|---|
| 32.250-9 | CEF | R$ 4.338,09 | 0,00 | R$ 4.338,09 | 0,00 |
| 341-1 | CEF | R$ 93.918,39 | 0,00 | R$ 93.918,39 | 0,00 |
| 32.251-7 | CEF | R$ 2.120.093,38 | 0,00 | R$ 2.120.093,38 | 0,00 |
| 32.252-5 | CEF | R$ 1.177.436,97 | 0,00 | R$ 1.177.436,97 | 0,00 |
| 32.253-3 | CEF | R$ 106.027,27 | 0,00 | R$ 106.027,27 | 0,00 |
| 32.254-1 | CEF | R$ 56.498,96 | 0,00 | R$ 56.498,96 | 0,00 |

CAIXA

# Extrato por período

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI

Conta: 0744 / 006 / 00032250-9

Data: 17/04/2020 - 09:01

Mês: Dezembro/2019

Período: 1 - 31

## Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 02/12/2019 | 021024 | TEV MESM T | 82.821,67 D | 82.821,67 D |
| 02/12/2019 | 021025 | TEV MESM T | 253.962,69 D | 336.784,36 D |
| 02/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 336.784,36 C | 0,00 C |
| 17/12/2019 | 170851 | CD S2 OB55 | 53.416,72 C | 53.416,72 C |
| 17/12/2019 | 990001 | APL AUTOM | 53.416,72 D | 0,00 C |
| 24/12/2019 | 144997 | CONSORCIO | 313.411,24 C | 313.411,24 C |
| 26/12/2019 | 000237 | CRED TED | 291.365,27 C | 604.776,51 C |
| 26/12/2019 | 000237 | CRED TED | 90.825,59 C | 695.602,10 C |
| 26/12/2019 | 000000 | MANUT CTA | 42,00 D | 695.560,10 C |
| 26/12/2019 | 990001 | APL AUTOM | 695.560,10 D | 0,00 C |
| 30/12/2019 | 301339 | CRED TEV | 23.373,12 C | 23.373,12 C |
| 30/12/2019 | 301024 | TEV MESM T | 291.365,27 D | 267.992,15 D |
| 30/12/2019 | 301025 | TEV MESM T | 90.825,59 D | 358.817,74 D |
| 30/12/2019 | 301027 | TEV MESM T | 82.821,67 D | 441.639,41 D |
| 30/12/2019 | 301027 | TEV MESM T | 253.962,69 D | 695.602,10 D |
| 30/12/2019 | 301401 | TEV MESM T | 53.416,72 D | 749.018,82 D |
| 30/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 749.018,82 C | 0,00 C |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA

## Extrato por período

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI

Conta: 0744 / 006 / 00032251-7

Data: 17/04/2020 - 09:05

Mês: Dezembro/2019

Período: 1 - 31

### Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 02/12/2019 | 021025 | CRED TEV | 253.962,69 C | 253.962,69 C |
| 02/12/2019 | 990001 | APL AUTOM | 253.962,69 D | 0,00 C |
| 05/12/2019 | 712342 | PAG BOLETO | 124,75 D | 124,75 D |
| 05/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 124,75 C | 0,00 C |
| 16/12/2019 | 161204 | TEV MESM T | 61.410,05 D | 61.410,05 D |
| 16/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 61.410,05 C | 0,00 C |
| 18/12/2019 | 512699 | DEB P FGTS | 2.235,00 D | 2.235,00 D |
| 18/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 2.235,00 C | 0,00 C |
| 20/12/2019 | 996437 | PG ORG GOV | 46.899,05 D | 46.899,05 D |
| 20/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 46.899,05 C | 0,00 C |
| 26/12/2019 | 490077 | PAG DARF | 14.399,07 D | 14.399,07 D |
| 26/12/2019 | 490158 | PAG DARF | 14.399,07 D | 28.798,14 D |
| 26/12/2019 | 490219 | PAG DARF | 89,60 D | 28.887,74 D |
| 26/12/2019 | 490514 | PAG DARF | 12,70 D | 28.900,44 D |
| 26/12/2019 | 499438 | PAG DARF | 255,00 D | 29.155,44 D |
| 26/12/2019 | 499539 | PAG DARF | 1.372,17 D | 30.527,61 D |
| 26/12/2019 | 499634 | PAG DARF | 63,30 D | 30.590,91 D |
| 26/12/2019 | 499735 | PAG DARF | 1.300,91 D | 31.891,82 D |
| 26/12/2019 | 499805 | PAG DARF | 17.895,65 D | 49.787,47 D |
| 26/12/2019 | 734202 | PG ORG GOV | 46.899,05 D | 96.686,52 D |
| 26/12/2019 | 261050 | TEV MESM T | 148.295,31 D | 244.981,83 D |
| 26/12/2019 | 261051 | TEV MESM T | 116,00 D | 245.097,83 D |
| 26/12/2019 | 261554 | TEV MESM T | 25.803,23 D | 270.901,06 D |
| 26/12/2019 | 000000 | MANUT CTA | 42,00 D | 270.943,06 D |
| 26/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 270.943,06 C | 0,00 C |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 30/12/2019 | 301024 | CRED TEV | 291.365,27 C | 291.365,27 C |
| 30/12/2019 | 263171 | PAG BOLETO | 9.490,81 D | 281.874,46 C |
| 30/12/2019 | 159754 | ENVIO TED | 4.658,62 D | 277.215,84 C |
| 30/12/2019 | 160876 | ENVIO TED | 595,47 D | 276.620,37 C |
| 30/12/2019 | 161316 | ENVIO TED | 571,74 D | 276.048,63 C |
| 30/12/2019 | 301021 | ENVIO TEV | 70.618,04 D | 205.430,59 C |
| 30/12/2019 | 301021 | ENVIO TEV | 10.013,06 D | 195.417,53 C |
| 30/12/2019 | 159754 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 195.408,03 C |
| 30/12/2019 | 160876 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 195.398,53 C |
| 30/12/2019 | 161316 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 195.389,03 C |
| 30/12/2019 | 000020 | MANUT CAD | 36,50 D | 195.352,53 C |
| 30/12/2019 | 990001 | APL AUTOM | 195.352,53 D | 0,00 C |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA

## Extrato por período

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI

Conta: 0744 / 006 / 00032252-5

Data: 17/04/2020 - 09:10

Mês: Dezembro/2019

Período: 1 - 31

### Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 04/12/2019 | 102082 | ENVIO TED | 1.402,52 D | 1.402,52 D |
| 04/12/2019 | 103319 | ENVIO TED | 12.147,75 D | 13.550,27 D |
| 04/12/2019 | 105602 | ENVIO TED | 700,50 D | 14.250,77 D |
| 04/12/2019 | 106661 | ENVIO TED | 2.600,00 D | 16.850,77 D |
| 04/12/2019 | 107559 | ENVIO TED | 2.390,00 D | 19.240,77 D |
| 04/12/2019 | 108457 | ENVIO TED | 2.240,00 D | 21.480,77 D |
| 04/12/2019 | 109132 | ENVIO TED | 90,00 D | 21.570,77 D |
| 04/12/2019 | 110399 | ENVIO TED | 145,00 D | 21.715,77 D |
| 04/12/2019 | 111025 | ENVIO TED | 2.346,40 D | 24.062,17 D |
| 04/12/2019 | 041519 | ENVIO TEV | 534,00 D | 24.596,17 D |
| 04/12/2019 | 102082 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.605,67 D |
| 04/12/2019 | 103319 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.615,17 D |
| 04/12/2019 | 105602 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.624,67 D |
| 04/12/2019 | 106661 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.634,17 D |
| 04/12/2019 | 107559 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.643,67 D |
| 04/12/2019 | 108457 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.653,17 D |
| 04/12/2019 | 109132 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.662,67 D |
| 04/12/2019 | 110399 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.672,17 D |
| 04/12/2019 | 111025 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.681,67 D |
| 04/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 24.681,67 C | 0,00 C |
| 05/12/2019 | 318784 | PAG FONE | 82,53 D | 82,53 D |
| 05/12/2019 | 319614 | PAG FONE | 213,29 D | 295,82 D |
| 05/12/2019 | 320309 | PAG FONE | 208,70 D | 504,52 D |
| 05/12/2019 | 106654 | ENVIO TED | 5.780,32 D | 6.284,84 D |
| 05/12/2019 | 107094 | ENVIO TED | 211,00 D | 6.495,84 D |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 05/12/2019 | 107539 | ENVIO TED | 3.945,70 D | 10.441,54 D |
| 05/12/2019 | 051514 | ENVIO TEV | 598,20 D | 11.039,74 D |
| 05/12/2019 | 051515 | ENVIO TEV | 8.006,17 D | 19.045,91 D |
| 05/12/2019 | 106654 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 19.055,41 D |
| 05/12/2019 | 107094 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 19.064,91 D |
| 05/12/2019 | 107539 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 19.074,41 D |
| 05/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 19.074,41 C | 0,00 C |
| 06/12/2019 | 156952 | ENVIO TED | 360,00 D | 360,00 D |
| 06/12/2019 | 061523 | ENVIO TEV | 534,00 D | 894,00 D |
| 06/12/2019 | 156952 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 903,50 D |
| 06/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 903,50 C | 0,00 C |
| 09/12/2019 | 182367 | ENVIO TED | 3.198,57 D | 3.198,57 D |
| 09/12/2019 | 091058 | ENVIO TEV | 269,05 D | 3.467,62 D |
| 09/12/2019 | 182367 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 3.477,12 D |
| 09/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 3.477,12 C | 0,00 C |
| 10/12/2019 | 639992 | PAG FONE | 210,34 D | 210,34 D |
| 10/12/2019 | 144376 | ENVIO TED | 246,30 D | 456,64 D |
| 10/12/2019 | 101557 | ENVIO TEV | 220,00 D | 676,64 D |
| 10/12/2019 | 144376 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 686,14 D |
| 10/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 686,14 C | 0,00 C |
| 13/12/2019 | 200300 | PAG BOLETO | 44.750,00 D | 44.750,00 D |
| 13/12/2019 | 200988 | PAG BOLETO | 7.786,08 D | 52.536,08 D |
| 13/12/2019 | 202866 | PAG BOLETO | 7.434,81 D | 59.970,89 D |
| 13/12/2019 | 141469 | ENVIO TED | 1.523,56 D | 61.494,45 D |
| 13/12/2019 | 146031 | ENVIO TED | 6.692,80 D | 68.187,25 D |
| 13/12/2019 | 146584 | ENVIO TED | 1.029,99 D | 69.217,24 D |
| 13/12/2019 | 131045 | ENVIO TEV | 435,15 D | 69.652,39 D |
| 13/12/2019 | 141469 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 69.661,89 D |
| 13/12/2019 | 146031 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 69.671,39 D |
| 13/12/2019 | 146584 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 69.680,89 D |
| 13/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 69.680,89 C | 0,00 C |
| 19/12/2019 | 153307 | DEVOL TED | 8.052,04 C | 8.052,04 C |
| 19/12/2019 | 154607 | DEVOL TED | 2.439,92 C | 10.491,96 C |
| 19/12/2019 | 165277 | DEVOL TED | 1.230,50 C | 11.722,46 C |
| 19/12/2019 | 267440 | PAG BOLETO | 135,88 D | 11.586,58 C |
| 19/12/2019 | 145010 | ENVIO TED | 1.807,14 D | 9.779,44 C |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 146164 | ENVIO TED | 3.789,10 D | 5.990,34 C |
| 19/12/2019 | 147693 | ENVIO TED | 1.330,00 D | 4.660,34 C |
| 19/12/2019 | 153307 | ENVIO TED | 8.052,04 D | 3.391,70 D |
| 19/12/2019 | 154607 | ENVIO TED | 2.439,92 D | 5.831,62 D |
| 19/12/2019 | 156523 | ENVIO TED | 13.393,95 D | 19.225,57 D |
| 19/12/2019 | 165277 | ENVIO TED | 1.230,50 D | 20.456,07 D |
| 19/12/2019 | 165636 | ENVIO TED | 74,00 D | 20.530,07 D |
| 19/12/2019 | 191213 | ENVIO TEV | 3.113,04 D | 23.643,11 D |
| 19/12/2019 | 191216 | ENVIO TEV | 366,60 D | 24.009,71 D |
| 19/12/2019 | 145010 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.019,21 D |
| 19/12/2019 | 146164 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.028,71 D |
| 19/12/2019 | 147693 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.038,21 D |
| 19/12/2019 | 153307 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.047,71 D |
| 19/12/2019 | 154607 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.057,21 D |
| 19/12/2019 | 156523 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.066,71 D |
| 19/12/2019 | 165277 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.076,21 D |
| 19/12/2019 | 165636 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 24.085,71 D |
| 19/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 24.085,71 C | 0,00 C |
| 23/12/2019 | 155507 | ENVIO TED | 1.230,50 D | 1.230,50 D |
| 23/12/2019 | 155507 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 1.240,00 D |
| 23/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 1.240,00 C | 0,00 C |
| 26/12/2019 | 101822 | DEVOL TED | 4.756,65 C | 4.756,65 C |
| 26/12/2019 | 101437 | ENVIO TED | 12.587,21 D | 7.830,56 D |
| 26/12/2019 | 101822 | ENVIO TED | 4.756,65 D | 12.587,21 D |
| 26/12/2019 | 102325 | ENVIO TED | 1.330,00 D | 13.917,21 D |
| 26/12/2019 | 196783 | ENVIO TED | 2.052,00 D | 15.969,21 D |
| 26/12/2019 | 199897 | ENVIO TED | 10.289,50 D | 26.258,71 D |
| 26/12/2019 | 261517 | ENVIO TEV | 6.187,39 D | 32.446,10 D |
| 26/12/2019 | 261518 | ENVIO TEV | 16.745,00 D | 49.191,10 D |
| 26/12/2019 | 101437 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 49.200,60 D |
| 26/12/2019 | 101822 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 49.210,10 D |
| 26/12/2019 | 102325 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 49.219,60 D |
| 26/12/2019 | 196783 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 49.229,10 D |
| 26/12/2019 | 199897 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 49.238,60 D |
| 26/12/2019 | 000000 | MANUT CTA | 42,00 D | 49.280,60 D |
| 26/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 49.280,60 C | 0,00 C |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 301027 | CRED TEV | 253.962,69 C | 253.962,69 C |
| 30/12/2019 | 301400 | ENVIO TEV | 534,00 D | 253.428,69 C |
| 30/12/2019 | 301400 | ENVIO TEV | 534,00 D | 252.894,69 C |
| 30/12/2019 | 000020 | MANUT CAD | 36,50 D | 252.858,19 C |
| 30/12/2019 | 990001 | APL AUTOM | 252.858,19 D | 0,00 C |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA

# Extrato por período

Cliente: CEO ESTADO

Conta: 0744 / 006 / 00032253-3

Data: 17/04/2020 - 09:13

Mês: Dezembro/2019

Período: 1 - 31

## Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 16/12/2019 | 161209 | TEV MESM T | 37.239,86 D | 37.239,86 D |
| 16/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 37.239,86 C | 0,00 C |
| 30/12/2019 | 301025 | CRED TEV | 90.825,59 C | 90.825,59 C |
| 30/12/2019 | 990001 | APL AUTOM | 90.825,59 D | 0,00 C |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA

## Extrato por período

Cliente: CEO UNIAO

Conta: 0744 / 006 / 00032254-1

Data: 17/04/2020 - 09:15

Mês: Dezembro/2019

Período: 1 - 31

### Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 20/12/2019 | 996901 | PG ORG GOV | 29.301,97 D | 29.301,97 D |
| 20/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 29.301,97 C | 0,00 C |
| 26/12/2019 | 498242 | PAG DARF | 4.823,22 D | 4.823,22 D |
| 26/12/2019 | 498345 | PAG DARF | 4.786,77 D | 9.609,99 D |
| 26/12/2019 | 498437 | PAG DARF | 89,60 D | 9.699,59 D |
| 26/12/2019 | 498896 | PAG DARF | 12,70 D | 9.712,29 D |
| 26/12/2019 | 498972 | PAG DARF | 1.372,17 D | 11.084,46 D |
| 26/12/2019 | 499065 | PAG DARF | 650,46 D | 11.734,92 D |
| 26/12/2019 | 499143 | PAG DARF | 6.137,40 D | 17.872,32 D |
| 26/12/2019 | 725029 | PG ORG GOV | 30.992,57 D | 48.864,89 D |
| 26/12/2019 | 261052 | TEV MESM T | 99.493,06 D | 148.357,95 D |
| 26/12/2019 | 261556 | TEV MESM T | 15.084,79 D | 163.442,74 D |
| 26/12/2019 | 000000 | MANUT CTA | 42,00 D | 163.484,74 D |
| 26/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 163.484,74 C | 0,00 C |
| 30/12/2019 | 301401 | CRED TEV | 53.416,72 C | 53.416,72 C |
| 30/12/2019 | 990001 | APL AUTOM | 53.416,72 D | 0,00 C |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA

## Extrato por período

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI

Conta: 0744 / 006 / 00000341-1

Data: 17/04/2020 - 09:03

Mês: Dezembro/2019

Período: 1 - 31

### Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 02/12/2019 | 021024 | CRED TEV | 82.821,67 C | 82.821,67 C |
| 02/12/2019 | 990001 | APL AUTOM | 82.821,67 D | 0,00 C |
| 04/12/2019 | 101313 | ENVIO TED | 1.647,50 D | 1.647,50 D |
| 04/12/2019 | 148892 | ENVIO TED | 800,00 D | 2.447,50 D |
| 04/12/2019 | 189950 | ENVIO TED | 55,00 D | 2.502,50 D |
| 04/12/2019 | 192726 | ENVIO TED | 208,80 D | 2.711,30 D |
| 04/12/2019 | 041508 | ENVIO TEV | 3.419,45 D | 6.130,75 D |
| 04/12/2019 | 041512 | ENVIO TEV | 3.402,10 D | 9.532,85 D |
| 04/12/2019 | 101313 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 9.542,35 D |
| 04/12/2019 | 148892 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 9.551,85 D |
| 04/12/2019 | 189950 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 9.561,35 D |
| 04/12/2019 | 192726 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 9.570,85 D |
| 04/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 9.570,85 C | 0,00 C |
| 05/12/2019 | 315966 | PAG FONE | 117,34 D | 117,34 D |
| 05/12/2019 | 126723 | ENVIO TED | 601,08 D | 718,42 D |
| 05/12/2019 | 127919 | ENVIO TED | 834,40 D | 1.552,82 D |
| 05/12/2019 | 051045 | ENVIO TEV | 3.700,00 D | 5.252,82 D |
| 05/12/2019 | 051507 | ENVIO TEV | 5.600,00 D | 10.852,82 D |
| 05/12/2019 | 051507 | ENVIO TEV | 778,96 D | 11.631,78 D |
| 05/12/2019 | 126723 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 11.641,28 D |
| 05/12/2019 | 127919 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 11.650,78 D |
| 05/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 11.650,78 C | 0,00 C |
| 09/12/2019 | 181896 | ENVIO TED | 1.198,57 D | 1.198,57 D |
| 09/12/2019 | 091054 | ENVIO TEV | 269,05 D | 1.467,62 D |
| 09/12/2019 | 181896 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 1.477,12 D |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 09/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 1.477,12 C | 0,00 C |
| 10/12/2019 | 140976 | ENVIO TED | 218,93 D | 218,93 D |
| 10/12/2019 | 101549 | ENVIO TEV | 90,00 D | 308,93 D |
| 10/12/2019 | 101551 | ENVIO TEV | 220,00 D | 528,93 D |
| 10/12/2019 | 140976 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 538,43 D |
| 10/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 538,43 C | 0,00 C |
| 13/12/2019 | 480288 | PAG BOLETO | 3.998,57 D | 3.998,57 D |
| 13/12/2019 | 134614 | ENVIO TED | 125,20 D | 4.123,77 D |
| 13/12/2019 | 135840 | ENVIO TED | 3.203,20 D | 7.326,97 D |
| 13/12/2019 | 131438 | ENVIO TEV | 8.190,00 D | 15.516,97 D |
| 13/12/2019 | 131440 | ENVIO TEV | 1.691,00 D | 17.207,97 D |
| 13/12/2019 | 131441 | ENVIO TEV | 559,75 D | 17.767,72 D |
| 13/12/2019 | 134614 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 17.777,22 D |
| 13/12/2019 | 135840 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 17.786,72 D |
| 13/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 17.786,72 C | 0,00 C |
| 19/12/2019 | 162355 | ENVIO TED | 52,00 D | 52,00 D |
| 19/12/2019 | 163240 | ENVIO TED | 860,90 D | 912,90 D |
| 19/12/2019 | 191201 | ENVIO TEV | 8.327,80 D | 9.240,70 D |
| 19/12/2019 | 162355 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 9.250,20 D |
| 19/12/2019 | 163240 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 9.259,70 D |
| 19/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 9.259,70 C | 0,00 C |
| 26/12/2019 | 107765 | ENVIO TED | 5.405,00 D | 5.405,00 D |
| 26/12/2019 | 261512 | ENVIO TEV | 920,30 D | 6.325,30 D |
| 26/12/2019 | 261513 | ENVIO TEV | 2.675,55 D | 9.000,85 D |
| 26/12/2019 | 261514 | ENVIO TEV | 652,21 D | 9.653,06 D |
| 26/12/2019 | 261516 | ENVIO TEV | 2.726,52 D | 12.379,58 D |
| 26/12/2019 | 107765 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 12.389,08 D |
| 26/12/2019 | 000000 | MANUT CTA | 42,00 D | 12.431,08 D |
| 26/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 12.431,08 C | 0,00 C |
| 30/12/2019 | 301027 | CRED TEV | 82.821,67 C | 82.821,67 C |
| 30/12/2019 | 290753 | PAG BOLETO | 9.490,81 D | 73.330,86 C |
| 30/12/2019 | 154754 | ENVIO TED | 5.994,40 D | 67.336,46 C |
| 30/12/2019 | 157122 | ENVIO TED | 297,74 D | 67.038,72 C |
| 30/12/2019 | 157544 | ENVIO TED | 1.601,71 D | 65.437,01 C |
| 30/12/2019 | 158385 | ENVIO TED | 571,74 D | 64.865,27 C |
| 30/12/2019 | 301037 | ENVIO TEV | 5.600,00 D | 59.265,27 C |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 301038 | ENVIO TEV | 5.006,52 D | 54.258,75 C |
| 30/12/2019 | 301039 | ENVIO TEV | 24.295,12 D | 29.963,63 C |
| 30/12/2019 | 301339 | TEV MESM T | 23.373,12 D | 6.590,51 C |
| [illegible] | [illegible] | ENVIO TEV | [illegible] | |
| | | | 7.688,52 D | 1.098,01 D |
| 30/12/2019 | 154754 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 1.107,51 D |
| 30/12/2019 | 157122 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 1.117,01 D |
| 30/12/2019 | 157544 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 1.126,51 D |
| 30/12/2019 | 158385 | DOC/TED INTERNET | 9,50 D | 1.136,01 D |
| 30/12/2019 | 727220 | RESG AUTOM | 1.136,01 C | 0,00 C |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA

## Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| BREJO SANTO, CE | 0744 | 0055 | 20/04/2020 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 29/11/2019 | Cota em: 31/12/2019 |
|---|---|---|---|---|
| 0,0491 | 0,9805 | 0,9805 | 5,971724 | 5,974659 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI | 12.987.708/0001-67 | 006.00032250-9 | 12/2019 | 01/01 |

| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação |
|---|---|
| | |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 341.123,04C | 57.123,042052 |
| Aplicações | 748.976,82C | 125.365,470384 |
| Resgates | 1.085.803,18D | 181.762,431400 |
| Rendimento Bruto no Mês | 41,41C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 4.338,09C | 726,081037 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| 02 / 12 | RESGATE | 336.784,36D | 56.394,568825 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 17 / 12 | APLICACAO | 53.416,72C | 8.941,774292 |
| 26 / 12 | APLICACAO | 695.560,10C | 116.423,696091 |
| 30 / 12 | RESGATE | 749.018,82D | 125.367,862574 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |

**Dados de Tributação**

| Rendimento Base | IRRF |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

*Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!*

*Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.*

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

| SAC: | Endereço para Correspondência: |
|---|---|
| 0800 726 0101 | Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| Ouvidoria: | Endereço Eletrônico: |
| 0800 725 7474 | https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |

**Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br**

CAIXA

## Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| BREJO SANTO, CE | 0744 | 0055 | 20/04/2020 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 29/11/2019 | Cota em: 31/12/2019 |
|---|---|---|---|---|
| 0,0491 | 0,9805 | 0,9805 | 5,971724 | 5,974659 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI | 12.987.708/0001-67 | 006.00032251-7 | 12/2019 | 01/01 |

| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação |
|---|---|
| | |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 2.051.289,19C | 343.500,331467 |
| Aplicações | 449.315,22C | 75.223,421393 |
| Resgates | 381.611,91D | 63.876,158040 |
| Rendimento Bruto no Mês | 1.100,88C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 2.120.093,38C | 354.847,594820 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| 02 / 12 | APLICACAO | 253.962,69C | 42.526,073233 |
| 05 / 12 | RESGATE | 124,75D | 20,887093 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 16 / 12 | RESGATE | 61.410,05D | 10.279,988276 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 18 / 12 | RESGATE | 2.235,00D | 374,125414 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 20 / 12 | RESGATE | 46.899,05D | 7.850,379879 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 26 / 12 | RESGATE | 270.943,06D | 45.350,777376 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 30 / 12 | APLICACAO | 195.352,53C | 32.697,348159 |

**Dados de Tributação**

| Rendimento Base | IRRF |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

*Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!*

*Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.*

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

| SAC: | Endereço para Correspondência: |
|---|---|
| 0800 726 0101 | Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| Ouvidoria: | Endereço Eletrônico: |
| 0800 725 7474 | https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |

**Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br**

CAIXA

# Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| BREJO SANTO, CE | 0744 | 0055 | 20/04/2020 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 29/11/2019 | Cota em: 31/12/2019 |
|---|---|---|---|---|
| 0,0491 | 0,9805 | 0,9805 | 5,971724 | 5,974659 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI | 12.987.708/0001-67 | 006.00032252-5 | 12/2019 | 01/02 |
| Análise do Perfil do Investidor | | Data da Avaliação | | |
| | | | | |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 1.117.170,35C | 187.076,687554 |
| Aplicações | 252.858,19C | 42.322,422307 |
| Resgates | 193.110,04D | 32.327,280586 |
| Rendimento Bruto no Mês | 518,47C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 1.177.436,97C | 197.071,829274 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| 04 / 12 | RESGATE | 24.681,67D | 4.132,667457 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 05 / 12 | RESGATE | 19.074,41D | 3.193,682478 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 06 / 12 | RESGATE | 903,50D | 151,270534 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 09 / 12 | RESGATE | 3.477,12D | 582,143308 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 10 / 12 | RESGATE | 686,14D | 114,870486 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 13 / 12 | RESGATE | 69.680,89D | 11.664,699064 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 19 / 12 | RESGATE | 24.085,71D | 4.031,741645 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 23 / 12 | RESGATE | 1.240,00D | 207,558810 |
| | IRRF | 0,00 | |

**Dados de Tributação**

| Rendimento Base | IRRF |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

# Serviço de Atendimento ao Cotista

| | |
|---|---|
| *SAC:*<br>**0800 726 0101** | ***Endereço para Correspondência:***<br>Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| *Ouvidoria:*<br>**0800 725 7474** | ***Endereço Eletrônico:***<br>https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |
| **Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br** | |

CAIXA

# Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| BREJO SANTO, CE | 0744 | 0055 | 20/04/2020 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 29/11/2019 | Cota em: 31/12/2019 |
|---|---|---|---|---|
| 0,0491 | 0,9805 | 0,9805 | 5,971724 | 5,974659 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI | 12.987.708/0001-67 | 006.00032252-5 | 12/2019 | 02/02 |

| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação |
|---|---|
| | |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 1.117.170,35C | 187.076,687554 |
| Aplicações | 252.858,19C | 42.322,422307 |
| Resgates | 193.110,04D | 32.327,280586 |
| Rendimento Bruto no Mês | 518,47C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 1.177.436,97C | 197.071,829274 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| | IOF | 0,00 | |
| 26 / 12 | RESGATE | 49.280,60D | 8.248,646799 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 30 / 12 | APLICACAO | 252.858,19C | 42.322,422307 |

**Dados de Tributação**

| Rendimento Base | IRRF |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

*Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!*

*Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.*

## Serviço de Atendimento ao Cotista

| | |
|---|---|
| *SAC:*<br>**0800 726 0101** | ***Endereço para Correspondência:***<br>Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| *Ouvidoria:*<br>**0800 725 7474** | ***Endereço Eletrônico:***<br>https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |
| **Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br** | |

CAIXA

# Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| BREJO SANTO, CE | 0744 | 0055 | 20/04/2020 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 29/11/2019 | Cota em: 31/12/2019 |
|---|---|---|---|---|
| 0,0491 | 0,9805 | 0,9805 | 5,971724 | 5,974659 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| CEO ESTADO | 12.987.708/0001-67 | 006.00032253-3 | 12/2019 | 01/01 |

| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação |
|---|---|
| | |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 52.420,08C | 8.778,047904 |
| Aplicações | 90.825,59C | 15.202,034691 |
| Resgates | 37.239,86D | 6.233,919447 |
| Rendimento Bruto no Mês | 21,46C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 106.027,27C | 17.746,163148 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| 16 / 12 | RESGATE | 37.239,86D | 6.233,919447 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 30 / 12 | APLICACAO | 90.825,59C | 15.202,034691 |

**Dados de Tributação**

| Rendimento Base | IRRF |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

*Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!*

*Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.*

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

| SAC: | Endereço para Correspondência: |
|---|---|
| 0800 726 0101 | Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| Ouvidoria: | Endereço Eletrônico: |
| 0800 725 7474 | https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |

**Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br**

CAIXA

## Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| BREJO SANTO, CE | 0744 | 0055 | 20/04/2020 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 29/11/2019 | Cota em: 31/12/2019 |
|---|---|---|---|---|
| 0,0491 | 0,9805 | 0,9805 | 5,971724 | 5,974659 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| CEO UNIAO | 12.987.708/0001-67 | 006.00032254-1 | 12/2019 | 01/01 |

| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação |
|---|---|
| | |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 195.782,06C | 32.784,849520 |
| Aplicações | 53.416,72C | 8.940,683242 |
| Resgates | 192.786,71D | 32.269,099435 |
| Rendimento Bruto no Mês | 86,89C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 56.498,96C | 9.456,433327 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| 20 / 12 | RESGATE | 29.301,97D | 4.904,824776 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 26 / 12 | RESGATE | 163.484,74D | 27.364,274658 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 30 / 12 | APLICACAO | 53.416,72C | 8.940,683242 |

**Dados de Tributação**

| Rendimento Base | IRRF |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

*Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!*

*Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.*

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

| SAC: | Endereço para Correspondência: |
|---|---|
| 0800 726 0101 | Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| Ouvidoria: | Endereço Eletrônico: |
| 0800 725 7474 | https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |

**Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br**

CAIXA

# Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| BREJO SANTO, CE | 0744 | 0055 | 20/04/2020 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 29/11/2019 | Cota em: 31/12/2019 |
|---|---|---|---|---|
| 0,0491 | 0,9805 | 0,9805 | 5,971724 | 5,974659 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI | 12.987.708/0001-67 | 006.00000341-1 | 12/2019 | 01/02 |
| Análise do Perfil do Investidor | | Data da Avaliação | | |
| | | | | |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 74.885,72C | 12.540,049914 |
| Aplicações | 82.821,67C | 13.868,495422 |
| Resgates | 63.850,69D | 10.689,088771 |
| Rendimento Bruto no Mês | 61,69C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 93.918,39C | 15.719,456565 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| 02 / 12 | APLICACAO | 82.821,67C | 13.868,495422 |
| 04 / 12 | RESGATE | 9.570,85D | 1.602,530854 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 05 / 12 | RESGATE | 11.650,78D | 1.950,723281 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 09 / 12 | RESGATE | 1.477,12D | 247,301493 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 10 / 12 | RESGATE | 538,43D | 90,141586 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 13 / 12 | RESGATE | 17.786,72D | 2.977,526907 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 19 / 12 | RESGATE | 9.259,70D | 1.549,994829 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 26 / 12 | RESGATE | 12.431,08D | 2.080,728827 |
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |
| 30 / 12 | RESGATE | 1.136,01D | 190,140992 |

**Dados de Tributação**

| Rendimento Base | IRRF |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

***Serviço de Atendimento ao Cotista***

| | |
|---|---|
| *SAC:*<br>**0800 726 0101** | ***Endereço para Correspondência:***<br>Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| *Ouvidoria:*<br>**0800 725 7474** | ***Endereço Eletrônico:***<br>https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |
| **Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br** | |

CAIXA

# Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| BREJO SANTO, CE | 0744 | 0055 | 20/04/2020 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 29/11/2019 | Cota em: 31/12/2019 |
|---|---|---|---|---|
| 0,0491 | 0,9805 | 0,9805 | 5,971724 | 5,974659 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI | 12.987.708/0001-67 | 006.00000341-1 | 12/2019 | 02/02 |

| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação |
|---|---|
| | |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 74.885,72C | 12.540,049914 |
| Aplicações | 82.821,67C | 13.868,495422 |
| Resgates | 63.850,69D | 10.689,088771 |
| Rendimento Bruto no Mês | 61,69C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 93.918,39C | 15.719,456565 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| | IRRF | 0,00 | |
| | IOF | 0,00 | |

**Dados de Tributação**

| Rendimento Base | IRRF |
|---|---|
| 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

*Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!*

*Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.*

***Serviço de Atendimento ao Cotista***

| *SAC:* | ***Endereço para Correspondência:*** |
|---|---|
| **0800 726 0101** | Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| *Ouvidoria:* | ***Endereço Eletrônico:*** |
| **0800 725 7474** | https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |
| | **Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br** |

Estado do Ceará

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019



| Especificações | Exercício Atual | Exercício Ant |
|---|---|---|
| **FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES** | | |
| **INGRESSOS** | 9.221.955,51 | 9.274.646,08 |
| **RECEITAS DIVERSAS** | 641.000,64 | 0,00 |
| Receita Tributária | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Derivadas | 641.000,64 | 0,00 |
| **RECEITAS ORIGINÁRIAS** | 40.572,64 | 195.547,93 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 93.351,61 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Originárias | 0,00 | 8.844,71 |
| Remuneração das Disponibilidades | 40.572,64 | 93.351,61 |
| **TRANSFERÊNCIAS** | 8.540.382,23 | 9.079.098,15 |
| INTERGOVERNAMENTAIS | 0,00 | 0,00 |
| da União | 0,00 | 0,00 |
| de Estados e Distrito Federal | 0,00 | 0,00 |
| de Municipios | 0,00 | 0,00 |
| INTRAGOVERNAMENTAIS | 8.540.382,23 | 9.079.098,15 |
| **DESEMBOLSOS** | 10.921.475,37 | 12.912.142,07 |
| **PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO** | 10.543.588,85 | 12.573.797,94 |
| Legislativa | 0,00 | 0,00 |
| Essencial - Justiça | 0,00 | 0,00 |
| Administração | 0,00 | 0,00 |
| Defesa Nacional | 0,00 | 0,00 |
| Segurança Pública | 0,00 | 0,00 |
| Relações Exteriores | 0,00 | 0,00 |
| Assistência Social | 0,00 | 0,00 |
| Previdência Social | 0,00 | 0,00 |
| Saúde | 10.543.588,85 | 12.573.797,94 |
| Trabalho | 0,00 | 0,00 |
| Educação | 0,00 | 0,00 |
| Cultura | 0,00 | 0,00 |
| Urbanismo | 0,00 | 0,00 |
| Saneamento | 0,00 | 0,00 |
| Gestão Ambiental | 0,00 | 0,00 |
| Ciência e Tecnologia | 0,00 | 0,00 |
| Agricultura | 0,00 | 0,00 |
| Comércio e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Comunicação | 0,00 | 0,00 |
| Enérgia | 0,00 | 0,00 |
| Transporte | 0,00 | 0,00 |
| Desporto e Lazer | 0,00 | 0,00 |
| Encargos Especiais | 0,00 | 0,00 |

Estado do Ceará

CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019



| Especificações | Exercício Atual | Exercício Ant |
|---|---|---|
| **OUTROS PAGAMENTOS EXTRAS** | 377.886,52 | 338.344,13 |
| **JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA** | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 |
| Outros Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 |
| **TRNASFERÊNCIAS** | 0,00 | 0,00 |
| da União | 0,00 | 0,00 |
| de Estados e Distrito Federal | 0,00 | 0,00 |
| de Municipios | 0,00 | 0,00 |
| INTRAGOVERNAMENTAIS | 0,00 | 0,00 |
| **FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES** | 81.503,75 | 302.557,90 |
| **FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO** | 81.503,75 | 302.557,90 |
| INGRESSOS | 81.503,75 | 302.557,90 |
| Incorporação de Bens | 81.503,75 | 302.557,90 |
| Independente da Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 |
| DESEMBOLSOS | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Ativo Não Circulante | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos | 0,00 | 0,00 |
| **FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO** | 0,00 | 0,00 |
| **FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO** | 0,00 | 0,00 |
| INGRESSOS | 0,00 | 0,00 |
| Operaçoes de Créditos | 0,00 | 0,00 |
| DESEMBOLSOS | 0,00 | 0,00 |
| Mutações Patrimoniais Independente da Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 |

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

| | | |
|---|---|---|
| **GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA** | -1.699.519,86 | -3.637.495,99 |
| **CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL** | 5.257.832,92 | 8.895.126,50 |
| **CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL** | 3.558.313,06 | 5.257.630,51 |

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO, CE-CONSORCIO PUBLICO MICRORREGIAO BREJO SANTO, 31 de Dezembro de 2019

Gestor
MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA

Contador
LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS L

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**Exercício Financeiro**

**2019**

**Contas de Gestão – IN TCM/CE Nº 03/2013**

**XI -** Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

PORTARIA N.º 001/2019 De 07 de janeiro de 2019.

**CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

**A DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - Fica criada, para o exercício de 2019, a Comissão Permanente de Licitação Pública, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

DENISE PEREIRA LIMA DE LUCENA ---------- Presidente
CPF: 816.873.893-49
ENDEREÇO: Manoel Inácio de Lucena, 1515
BREJO SANTO - CEARÁ

CÍCERA PEREIRA DOS SANTOS ---------- Secretária
CPF N.º 052.385.883-30
ENDEREÇO: Sítio Capoeiro S/N, BREJO SANTO - CEARÁ
BREJO SANTO - CEARÁ

CÍCERA TAVARES DE LUCENA ----------Membro
CPF N.º 024.799.623-85
Rua Manoel Madeiro Sobrinho, 541, Sol Nascente.
BREJO SANTO - CEARÁ

LEDIANE MARIA DO NASCIMENTO----------Suplente
CPF N.º 040.700.283-90
Rua Eliseu Gomes de Lucena, 395, São Francisco.
BREJO SANTO - CEARÁ

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CPSMBS, Em 07 de janeiro de 2019.

Teresa Maria Landim Tavares
Presidente do CPSMBS

MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA
Diretora Executiva do CPSMBS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

PORTARIA N.º 002/2019

De 07 de janeiro de 2019.

**CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

**A DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666 e a Lei 10.520, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - Fica criada, para o exercício de 2019, a Comissão de Pregão, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

DENISE PEREIRA LIMA DE LUCENA ---------- Pregoeira
CPF: 816.873.893-49
ENDEREÇO: Manoel Inácio de Lucena, 1515
BREJO SANTO - CEARÁ

CÍCERA PEREIRA DOS SANTOS ---------- Pregoeira
CPF N.º 052.385.883-30
ENDEREÇO: Sitio Capoeiro S/N, BREJO SANTO - CEARÁ
BREJO SANTO - CEARÁ

CÍCERA TAVARES DE LUCENA ----------Equipe de apoio
CPF N.º 024.799.623-85
Rua Manoel Madeiro Sobrinho, 541, Sol Nascente.
BREJO SANTO - CEARÁ

LEDIANE MARIA DO NASCIMENTO---------- Equipe de apoio
CPF N.º 040.700.283-90
Rua Eliseu Gomes de Lucena, 395, São Francisco.
BREJO SANTO - CEARÁ

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CPSMBS, Em 07 de janeiro de 2018.

Teresa Maria Landim Tavares
Presidente do CPSMBS

MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA
Diretora Executiva do CPSMBS

# CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**Exercício Financeiro**

**2019**

**Contas de Gestão – IN TCM/CE Nº 03/2013**

**XII -** Relação das entidades beneficiadas (modelo 11)

ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

I.N. Nº 03/2013

# MODELO 11

Município: BREJO SANTO Exercício: 2019 Período: 01/01/2019 A 31/12/2019

Órgão: CONS PÚB DE SAÚDE DA MICR DE BREJO SANTO Unidade Orçamentária: 031

## RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

| ENTIDADE BENEFICIADA | VALOR EMPENHADO (R$) | VALOR PAGO (R$) |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Não se Aplica

| | |
|---|---|
| Responsável pelo preenchimento:<br>Matrícula | Cargo:<br>Assinatura: |

| RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO | | CONTADOR | | DIRETORA EXECUTIVA |
|---|---|---|---|---|
| ASS.: | | ASS.: | | |
| NOME: | | NOME: | Leonardo José Macedo | |
| C.R.C.: | | C.R.C.: | 8043/O-9 | VISTO: |

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**Exercício Financeiro**

**2019**

**Contas de Gestão – IN TCM/CE Nº 03/2013**

**XIII -** Demonstrativo dos subsídios dos vereadores (modelo 09)

ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

**IN. 03/13**

**MODELO 09**

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Câmara Municipal de: | | | | | | | |
| Exercício: | | (Regime de competência) | | | | | |
| Resolução nº | | de | | de | | de 199 | |
| Vereador: | | | | | | | |

| Mês | Subsídio (R$) | Outros | | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| | | Natureza | Valor | |
| JAN | | | | |
| FEV | | | | |
| MAR | | | | |
| ABR | | | | |
| MAI | | | | |
| JUN | | | | |
| JUL | | | | |
| AGO | | | | |
| SET | | | | |
| OUT | | | | |
| NOV | | | | |
| DEZ | | | | |
| TOT | | | | |

| | |
|---|---|
| Responsável pelo preenchimento<br>Leonardo José Macedo | Cargo<br>Contabilista |
| Matrícula | Assinatura |

| TESOUREIRO | CONTADOR | ORDENADOR DE DESPESA |
|---|---|---|
| ASS.: | ASS.: | ASS.: |
| NOME: | NOME: Leonardo Jose Macedo | NOME: |
| MATR: | C.R.C.: 8043/O-9 | MATR: |

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**Exercício Financeiro**

**2019**

**Contas de Gestão – IN TCM/CE Nº 03/2013**

**XIV -** Cópia de lei que fixou subsídios de prefeito...

Consórcio Público de Saúde
Assinatura
01
Folha
Brejo Santo

# ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

## TÍTULO I
## DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

### CAPITULO I
### Da Denominação

Art. 1º – O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e de municípios da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde, denominar-se-á CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CPSMBS

### CAPÍTULO II
### Dos consorciados

Art. 2º – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CPSMBS, será integrado pelos seguintes entes consorciados:

I - **O ESTADO DO CEARÁ**, através da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001,04, com sede estabelecida em Fortaleza ceara representada por seu Secretário da Saúde, Dr. **CIRO FERREIRA GOMES**, portador da Cédula de Identidade 586819- SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 120.055.093-53.

II – **O MUNICÍPIO DE ABAIARA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.411.531/0001/16, com sede estabelecida na Rua Expedito Oliveira das Neves, S/N, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO JOAQUIM SAMAPAIO**, portador da Cédula de Identidade nº 69538483 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 223.645.363-91

III - **O MUNICÍPIO DE AURORA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.978.042/0001-40, com sede estabelecida na Av. Antônio Ricardo, N.º 35, Bairro. Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ADAILTON MACÊDO, portador da cédula de** Identidade nº 98878385 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 302.542.483-49.

IV– **O MUNICÍPIO DO BARRO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.620.596/0001-19, com sede estabelecida na Rua José LeiteCabral, nº246, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO TAVARES ARAÚJO,**

portador da Cédula de Identidade nº 721652-84 SSP-CE inscrito no CPF sob o nº 325.450.103-91.

**V – O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO,** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.620.701/0001-72, com sede estabelecida na Rua Manoel Inacio Bezerra, N.º 192, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GUILHERME SAMPAIO LANDIM** portador da Cédula de Identidade nº 2000002261740 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 007.626.063-12.

**VI – O MUNICÍPIO DE JATI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 074.132.550/0001-25 com sede estabelecida na Rua Carmelita Guimarães, N.º 05, Bairro. Centro, representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª **MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA,** portadora da Cédula de Identidade nº 95029095740, SSP-CE inscrita no CPF sob o nº 501.973.803-44.

**VII – O MUNICÍPIO DE MAURITI,** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.655.269/0001-55 com sede estabelecida na Rua Otávio Pimenta de Souza, S/N, Bairro Centro representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO EVANILDO SIMIÃO DA SILVA,**
portador da Cédula de Identidade nº 0862864631 SSP-CE inscrito no CPF sob o nº 793.770.173-00.

**VIII – O MUNICÍPIO DE MILAGRES,** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.655.277/0001-00 com sede estabelecida na Rua Presidente Vargas,, N.º 200, Bairro. Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HELLOSMAN SAMAPAIO DE LACERDA,** portador da Cédula de Identidade nº 157127 SSP-CE inscrito no CPF sob o nº 125.996.114-14.

**IX – O MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.414.931/0001-85 com sede estabelecida na Av. Ana Tereza de Jesus S/N, Bairro. Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDES BEZERRA FILHO,** portador da Cédula de Identidade nº 211524491 SSP-CE inscrito no CPF sob o nº 422.855.933-68.

**X – O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.654.114/0001-02 com sede estabelecida na Rua Mestre Zuca, S/N, Bairro.

Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL NOVAIS MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade nº 1072491 SSP-CE inscrito no CPF sob o nº 128.496.934-72.

## CAPÍTULO III
## Da Natureza e da personalidade jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação Pública, de natureza Autárquica e Interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Art. 4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais no que se relaciona à finalidade a que se propõe, porém, sendo totalmente respeitadas as autonomias municipais.

## CAPITULO I

## Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 5º - São finalidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Policlínica; Unidades de Pronto Atendimento; programa de regulação intermunicipal dos municípios consorciados, com a participação dos hospitais credenciados pelo SUS, dentro e fora do Consórcio; troca de experiência e ajuda mútua entre os municípios consorciados; Centros de Especialidades Odontológicas - CEO´s; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde Pública, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado do Ceará.

Art. 6º Constitui-se como objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS,:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das

ações e serviços de saúde;

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de recursos humanos e, o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 7º - Para cumprir as suas finalidades, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS, poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º; deste Estatuto;

IV – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;

V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## CAPITULO V
## Do Prazo de Duração

Art. 8º - O do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS, terá prazo de

duração indeterminado, sendo assegurado pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

## CAPITULO VI
### Da Sede e Foro

Art. 9º - A sede administrativa do - O do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS, será no Município de Brejo Santo/CE, cujo foro será no mesmo Município.
§1° - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§2° - Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

## CAPÍTULO VII
### Da Constituição do Consórcio

Art. 10° - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CPSMBS, é constituído nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 setembro de 2009, e da Lei Estadual nº 14.622, de 26 de fevereiro de 2010 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

| Município | Lei n° | Aprovação |
|---|---|---|
| ABAIARA | 341/10 | 17/05/2010 |
| AURORA | 018/10 | 21/05/2010 |
| BARRO | 280/10 | 24/05/2010 |
| BREJO SANTO | 674/10 | 21/05/2010 |
| JATI | 405/10 | 22/03/2010 |
| MAURITI | 953/10 | 21/05/2010 |
| MILAGRES | 1.139/10 | 10/05/2010 |
| PENAFORTE | 581/10 | 18/05/2010 |
| PORTEIRAS | 380/10 | 18/05/2010 |

TITULO II

## Da Estrutura Organizacional do Consórcio

### CAPÍTULO I
### Das Instâncias Organizacionais

Art. 11 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CPSMBS apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - **Nível de Direção Superior:**

a) Assembléia Geral;

b) Presidência;

c) Vice-presidência

d) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

e) Conselho Fiscal.

II - **Nível de Direção e de Assessoramento:**

a) Diretoria Executiva;

b) Diretoria Administrativo-Financeira;

c) Procuradoria Autárquica.

### CAPÍTULO II
### Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia geral será composta por todos os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e pelo representante do Estado do Ceará.

Art. 13 - As deliberações da Assembléia geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante

07

oficio-circular com entrega devidamente protocolado ou por fax com comprovante de recebimento.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Art. 16 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos Prefeitos integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, e será eleito por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§1º. Na Assembléia Geral em que houver a eleição do Presidente, será também eleito o Vice-Presidente, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, que substituirá o Presidente nas suas ausências, licenças, impedimentos e destituição.

§2º No caso de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do ato de destituição, será realizada nova eleição para escolha do Presidente ou Vice-Presidente, que completará o período de seu antecessor.

Art. 17 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e que os municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas junto ao Consórcio.

Art. 18 - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;

III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 19 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado.

Art. 20 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

**Seção Única**
**Das competências da Assembléia Geral**

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:
I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;

II - Eleger ou destituir o Presidente e Vice-Presidente do Consórcio;

III – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;

VI - Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;

V – Homologar a admissão de um novo associado no Consórcio;

VI – Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;

VII – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;

VIII – Deliberar e decidir sobre:

a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;

b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;

c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.

IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;

XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;

X – Aprovar as alterações do Estatuto.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.

§2º – Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa das câmaras municipais dos municípios que votaram a favor.

§4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 22 – Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha aprovar.

## CAPITULO III
### Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 23. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da referida associação pública.

Art. 24. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-Ceará
Assinatura
Folha

Parágrafo Único. A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

## CAPITULO IV
## Da Diretoria

Art. 27 A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.
Art. 28 - Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

### Seção I
### Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 29 – Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.
Art. 30 – Cabe ao Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 31 - A Diretoria Executiva do Consórcio possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral, através do Presidente do Consórcio;

III - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;

IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

VII – elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos – PPI e do orçamento anual do Consórcio.

VIII – Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Leis para serviços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

IX – exercer a gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;

X – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

XI – praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

XII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

II – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

III – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

V – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

VI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

## CAPITULO V
## Da Procuradoria Autárquica

Art. 33 - A Procuradoria Autárquica é o órgão de assessoramento responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, sendo o ocupante investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 34 - À Procuradoria Jurídica compete, entre outras atribuições, assessorar a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:

I – elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente;

II – assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa;

III – assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do CPSMBS, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

IV – fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do CPSMBS e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;

V – examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do CPSMBS quanto ao seu exato cumprimento;

VI – emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.

## CAPÍTULO VI
## Do Conselho Fiscal

Folha 14

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 38 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**Seção Única**
**Das competências do Conselho Fiscal**

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

a) a contabilidade do Consórcio;

b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

Folha
Microrregião de Brejo Santo-Ceará

## CAPÍTULO III
## Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 40 - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, terá caráter permanente vinculado a Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde de Brejo santo.

Art. 41 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 42 - A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas no regimento interno.

# TÍTULO III
# Da Gestão de Pessoas

## Disposições Gerais

Art. 43. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 44. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. As atividades de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

## Capitulo I
## Dos Empregos Públicos

### Seção I

### Do Regime Jurídico

Assinatura
16
Folha
Microrregião de Brejo Santo-Ceará

Art. 45. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Seção II**

**Do regulamento de pessoal**

Art. 46. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar. Constará no Regimento Interno.

**Seção III**

**Da jornada de trabalho**

Art. 47. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

**CAPÍTULO II**

**Do quadro de pessoal do Consórcio**

Art. 48. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio os empregos públicos descritos no anexo I deste instrumento, para serem ratificados pela assembléia Geral e, oportunamente, preenchidos por Concurso Público.

§1º. A remuneração dos empregos públicos é definida no anexo I deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento, ou mesmo ao piso profissional.

§2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 49. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico, descritos no anexo II deste instrumento.

§1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.

§2º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão indicados pelo Presidente do Consórcio e mediante aprovação da Assembléia Geral, sendo critérios para assumir os referidos empregos públicos em comissão, ter formação superior e comprovada experiência em Gestão Pública e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§3º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa Financeira do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno.

§4º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I do quadro geral deste Estatuto, salvo no que se refere o Parágrafo 3º deste artigo.

Art. 50. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica I, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

## CAPÍTULO III
## Da cessão de servidores

Art.50 - Os entes consorciados, ou as entidades com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 52 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento Interno do Consórcio.

Art. 53 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

## CAPÍTULO IV
## Da Admissão

Art. 54 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos no § 2º, do Art. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação temporária e posterior concurso público.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio a Assembléia Geral.

§2º. Por meio de ofício, a cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias, sendo que a íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

**Seção I**
**Dos empregos em comissão e assessoramento**

Art. 56 - Nos empregos em comissão e os órgãos de assessoramento, o preenchimento será dado por livre nomeação e exoneração, preenchida por critérios técnicos de competência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 57 - Os Ocupantes das Funções de direção: Diretor Geral e Diretor Administrativo do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Assistencial da Policlínica I, serão contratados após homologação da seleção pública, instituído no Decreto Estadual No 29.599, publicado no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único. As atribuições que integram as funções de direção, criada pelo *caput* desse artigo, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelo regulamento de pessoal.

**Seção I**
**Da dispensa**

Assinatura
19
Folha

Art. 58 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

## Seção II
## Da proibição de cessão

Art. 59 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

## Capítulo V
## Das Contratações Temporárias

Art. 60 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas.

III- Poderá haver recontratação, por igual período, para os empregos em que não hajam pessoas habilitadas e/ou concursadas.

IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;

V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;

VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art.61 - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, estabelecidos no edital.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo I deste estatuto.

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art.62 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.63 - Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.64 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 65 - A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cardiologia Clínica, Cardiologia/Ecocardiografia, Cardiologia/Ergometria, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Mastologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Radiologista, Reumatologia, Tramatologia e Ortopedia e Urologia.

II - Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Cirurgião Dentista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

**Seção I**

**Da condição de validade e do prazo máximo de contratação**

Art. 66 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações, conforme deliberação da assembleia geral, observado o prazo máximo de contratação previsto na legislação vigente.

Assinatura
21
Folha

Art. 67 - O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que haja uma justificativa convincente ou que já seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

## TÍTULO IV
## Dos contratos, acordos e parcerias

### CAPÍTULO I
### Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 68 - O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CPSMBS, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 69 – Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos Arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

### CAPÍTULO II
### Do Contrato de Rateio

Art.70 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art.71 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art.72 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art.73 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art.74 - A eventual impossibilidade de entes consorciados não cumprirem obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio, e justificando o problema, obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CPSMBS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

Art.75 – Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

## CAPÍTULO III
## Do Contrato de Programa

Art. 76 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde, nas Policlínicas,

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a eqüidade vertical.

Parágrafo Único. No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

## CAPITULO IV
## Das Licitações Compartilhadas

Art. 77 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CPSMBS,
poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

## TÍTULO V
## Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

## CAPITULO I
## Da admissão no Consórcio

Art. 78 - É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CPSMBS, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal do município (Prefeito) à Presidência do Consórcio, que submeterá a análise e aprovação da Assembléia Geral.

II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão se caso for necessário.

Art. 79 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o § 2º do Art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

## CAPITULO II
## Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 80 - A retirada de um ente Federativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CPSMBS, dependerá de ato formal de seu representante, que comunicará formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Presidente do Consórcio, que apresentará a Assembléia Geral para análise e tomada de posição.

Art. 81 - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 82 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já contraída pelo mesmo, inclusive os contratos de programa e rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 83 - A Assembléia Geral acolherá pedido de exclusão de qualquer dos consorciados, portanto esteja acompanhado de justificativa que não possa ser sanada pelos demais membros do consorcio, e se enquadre no Art.78 deste Estatuto.

Art. 84 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada à ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 85 – Os procedimentos destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão, será definido no Regimento Interno do Consórcio.

## TÍTULO VI
## Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 86 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 87 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

### CAPITULO I
### Da prestação de contas

Art. 88 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

### CAPÍTULO II
### Da publicidade

Art. 89 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

## TÍTULO VII
## Das vedações e responsabilidades

Folha 26

## CAPÍTULO I
### Das vedações

Art. 90- É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:
I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 91 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

## CAPITULO II
### Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 92 – O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.
Art. 93 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

## TÍTULO VIII
### Da extinção do Consórcio Público

Art. 94 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado por unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

Folha 27

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

## TÍTULO IX
## Disposições Gerais e Transitórias

Art. 95 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art. 96 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 97 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias nos Contratos e neste Estatuto.

Art. 98 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Brejo Santo - CE, 16 de Janeiro de 2014.

Secretário da Saúde do Estado do Ceará
Ciro Ferreira Gomes

Francisco Joaquim Sampaio

Prefeito de Abaiara
Francisco Joaquim Sampaio

Prefeito de Aurora
José Adailton Macêdo

Folha 28

Prefeito de Brejo Santo
Guilherme Sampaio Landim

Prefeito do Barro
Francisco Tavares de Araújo

Prefeita de Jati
Maria de Jesus Diniz Nogueira

Prefeito de Mauriti
Francisco Evanildo Simião da Silva

Prefeito de Milagres
Hellosman Sampaio de Lacerda

Luis Fernandes Bezerra Filho
Prefeito de Penaforte

Prefeito de Porteira
Manoel Novais Miranda

ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

# ANEXO I

## QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

| EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO | PROVIMENTO | REQUISITOS DE PROVIMENTO | QTDE. | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| Diretor Executivo | Em Comissão | Curso Superior Completo | 1 | 40 | 7.744,49 |
| Procurador Jurídico | Em Comissão | Curso Superior Completo e registro na OAB | 1 | 40 | 3.036,05 |
| Diretor Geral - CEO-R | Em Comissão | Curso Superior Completo | 1 | 40 | 7.744,49 |
| Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R | Em Comissão | Curso Superior Completo | 1 | 40 | 6.582,83 |
| Diretor Geral - POLICLÍNICA | Em Comissão | Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009. | 1 | 40 | 9.111,17 |
| Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA | Em Comissão | Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009. | 1 | 40 | 7.744,49 |
| Diretor Assistencial-POLICLÍNICA | Em Comissão | Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009. | 1 | 40 | 7.744,49 |

ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

# ANEXO II

## QUADRO GERAL DE EMPREGOS

| NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EMPREGO PÚBLICO | FUNÇÃO | REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO | QTD. | CARGA HORARIA | SALÁRIO (R$) | FORMA DE PROVIMENTO |
| Cirurgião-Dentista | Cirurgião-Dentista | Curso superior em odontologia com registro no CRO. | 22 | 20 | 2.200,42 | Concurso Público |
| Enfermeiro | Enfermeiro | Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente. | 2 | 40 | 1.629,50 | Concurso Público |
| Farmacêutico | Farmacêutico | Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente. | 1 | 40 | 1.629,50 | Concurso Público |
| Fisioterapeuta | Fisioterapeuta | Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente. | 2 | 30 | 1.604,86 | Concurso Público |
| Fonoaudiólogo | Fonoaudiólogo | Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente. | 1 | 30 | 1.604,86 | Concurso Público |
| Médico | Médico Clínica Médica | Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica . | 1 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Médico | Médico especialista Cirurgia Geral | Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral e/ou membro de Sociedade de Cirurgia. | 1 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Médico | Médico especialista em Traumatologia e Ortopedia | Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em e/ou membro da sociedade Traumatologia e Ortopedia. | 1 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Médico | Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia | Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia e Obstetrícia. | 2 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Médico | Médico especialista em Gastroenterologia | Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/Endoscopia Digestiva e/ou membro da sociedade de Gastroenterologia. | 2 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Médico | Médico especialista em Oftalmologia | Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia e/ou membro da sociedade de Oftalmologia. | 2 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Médico | Médico especialista em Urologia | Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia e/ou membro da sociedade de Urologia. | 1 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Médico | Médico especialista em Otorrinolaringologia | Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia e/ou membro da sociedade de Otorrinolaringologia. | 1 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Médico | Médico especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem. | Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem e/ou membro da sociedade de Radiologia. | 1 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Médico | Médico especialista em Cardiologia | Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade de Cardiologia | 2 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Médico | Médico especialista em Cardiologia/Ergometria | Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade brasileira de Cardiologia. | 1 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Médico | Médico especialista em Cardiologia/Ecocardiografia | Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia/Ecocardiografia e/ou membro da sociedade brasileira de Cardiologia. | 1 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Médico | Médico especialista em Mastologia. | Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia e/ou membro da sociedade de Mastologia. | 1 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Médico | Médico especialista em Reumatologia | Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Reumatologia e/ou membro da sociedade brasileira de Reumatologia. | 1 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Médico | Médico especialista em Endocrinologia | Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Endocrinologia e/ou membro da sociedade brasileira de Endocrinologia. | 1 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Médico | Médico especialista em Dermatologia | Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Endocrinologia e/ou membro da sociedade brasileira de Dermatologia. | 1 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Médico | Médico especialista em Pediatria | Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Pediatria e/ou membro da sociedade brasileira de Pediatria. | 1 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Médico | Médico especialista em Neurologia | Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Neurologia e/ou membro da sociedade brasileira de Neurologia. | 1 | 20 | 4.388,32 | Concurso Público |
| Nutricionista | Nutricionista | Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente. | 1 | 40 | 1.629,95 | Concurso Público |
| Psicólogo | Psicólogo | Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente. | 1 | 40 | 1.629,95 | Concurso Público |
| Terapeuta Ocupacional | Terapeuta Ocupacional | Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente. | 1 | 30 | 1.604,86 | Concurso Público |

**NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE**

| EMPREGO PÚBLICO | FUNÇÃO | REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO | QTD. | CARGA HORARIA | SALÁRIO | FORMA DE PROVIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Técnico de Farmácia | Técnico de Farmácia | Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente. | 1 | 40 | 852,59 | Concurso Público |
| Auxiliar em Saúde Bucal | Auxiliar em Saúde Bucal | Ensino Médio Completo, Curso especifico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente. | 7 | 40 | 725,39 | Concurso Público |
| Auxiliar de Prótese Dental | Auxiliar de Prótese Dental | Ensino Médio completo. | 2 | 40 | 725,39 | Concurso Público |
| Técnico em Prótese Dental | Técnico em Prótese Dental | Ensino médio completo. | 2 | 40 | 1.865,48 | Concurso Público |

Fls. 34 Folha

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Técnico em Saúde Bucal | Técnico em Saúde Bucal | Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente. | 8 | 40 | 869,45 | Concurso Público |
| Técnico de Enfermagem | Técnico em Enfermagem | Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente. | 11 | 40 | 852,59 | Concurso Público |
| Técnico em Gesso | Técnico em Gesso | Ensino médio completo, Curso de técnico em gesso e registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente. | 1 | 40 | 852,59 | Concurso Público |
| Técnico em Radiologia | Técnico em Radiologia | Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente. | 4 | 24 | 1.448,00 | Concurso Público |

**NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

| EMPREGO PÚBLICO | FUNÇÃO | REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO | QTD. | CARGA HORARIA | SALÁRIO | FORMA DE PROVIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ouvidor | Ouvidor | Curso Superior completo. | 1 | 40 | 1.629,95 | Concurso Público |
| Assistente Administrativo | Assistente Administrativo | Curso Superior completo. | 1 | 44 | 1.564,98 | Concurso Público |
| Assessor Técnico da Qualidade | Assessor Técnico | Curso Superior completo. | 1 | 44 | 4.607,73 | Concurso Público |
| Técnico Suporte em Tecnologia da Informação | Analista de Suporte em Tecnologia da Informação | Curso superior completo em informática | 1 | 40 | 3.134,51 | Concurso Público |

**NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

| EMPREGO | FUNÇÃO | REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO | QTD. | CARGA HORARIA | SALÁRIO | FORMA DE PROVIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Técnico Informática | Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação | Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática. | 2 | 40 | 1.391,10 | Concurso Público |

Assinatura
35
Folha

| NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EMPREGO | FUNÇÃO | REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO | QTD. | CARGA HORARIA | SALÁRIO | FORMA DE PROVIMENTO |
| Auxiliar de Escritório | Auxiliar de Escritório | Ensino Médio Completo | 9 | 44 | 782,50 | Concurso Público |
| Auxiliar Administrativo | Auxiliar Administrativo | Ensino Médio Completo e curso em informática ( internet,aplicativos: word, excell, power point ou similar). | 7 | 44 | 1.043,33 | Concurso Público |

| NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EMPREGO | FUNÇÃO | REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO | QTD. | CARGA HORARIA | SALÁRIO | FORMA DE PROVIMENTO |
| Auxiliar de Manutenção | Auxiliar de Manutenção | Ensino Médio | 1 | 44 | 869,45 | Concurso Público |
| Bombeiro/ Eletricista | Bombeiro/ Eletricista | Ensino Médio Completo, curso técnico em hidráulica e curso técnico em eletricidade. | 1 | 44 | 869,45 | Concurso Público |

| NÍVEL AUXILIAR- SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EMPREGO | FUNÇÃO | REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO | QTD. | CARGA HORARIA | SALÁRIO | FORMA DE PROVIMENTO |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino fundamental completo. | 11 | 44 | 724,00 | Concurso Público |

ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

Folha 36

# ANEXO III

## QUADRO DE EMPREGOS POR UNIDADE

### POLICLÍNICA

| | |
|---|---|
| | **DIRETORIA** |
| 1 | Diretor Geral |
| 1 | Diretor Adm Financeiro |
| 1 | Diretor Assistencial |
| | **ÁREA ASSISTENCIAL** |
| 22 | Médico Especialista |
| 2 | Enfermeiro |
| 1 | Farmaceutico |
| 2 | Fisioterapeuta |
| 1 | Fonoaudiologo |
| 1 | Nutricionista |
| 1 | Psicologo |
| 1 | Terapeuta Ocupacional |
| 11 | Técnico de Enfermagem |
| 1 | Técnico em Gesso |
| 1 | Técnico de Farmácia |
| 4 | Técnico em Radiologia |
| | **ÁREA DE APOIO** |
| 5 | Auxiliar de Escritorio |
| 6 | Auxiliar Administrativo |
| 1 | Assistente Administrativo |
| 1 | Assessor Técnico da Qualidade |
| 7 | Auxiliar Serviços Gerais |
| 1 | Auxiliar de Manutenção |
| 1 | Bombeiro/Eletricista |
| 1 | Ouvidor |
| 1 | Técnico suporte de TI |
| 1 | Técnico em Informática |

### CEO-R

| | |
|---|---|
| | **DIRETORIA** |
| 1 | Diretor Geral |
| 1 | Diretor Administrativo Financeiro |
| | **ÁREA ASSISTENCIAL** |
| 22 | Cirurgião Dentista |
| 7 | Auxiliar em Saúde Bucal |
| 2 | Auxiliar de Prótese Dental |
| 8 | Técnico em Saúde Bucal |
| 2 | Técnico em Radiologia |
| 2 | Técnico de Prótese Dental |
| | **ÁREA DE APOIO** |
| 2 | Auxiliar de Escritório |
| 1 | Auxiliar Administrativo |
| 3 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 1 | Técnico em Informática |

### SEDE DO CONSÓRCIO

| | |
|---|---|
| | **CONSÓRCIO** |
| 1 | Secretário Executivo |
| 1 | Procurador Jurídico |
| 2 | Auxiliar de Escritório |
| 1 | Auxiliar de Serviços Gerais |

# CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**Exercício Financeiro**

**2019**

**Contas de Gestão – IN TCM/CE Nº 03/2013**

**XV -** Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas (modelo 10)

**I.N. Nº 03/2013**
**MODELO 10**

## FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

| **RECEITAS** | **VALOR – R$** |
|---|---|
| COTA-PARTE DO FPM | |
| COTA-PARTE DO ITR | |
| LC 87/96 (LEI KANDIR) | |
| COTA-PARTE DO ICMS | |
| COTA-PARTE DO IPVA | |
| COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO | |
| COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB | |
| RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS | |
| **TOTAL A APLICAR** | |
| MÍNIMO DE 60% - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (A) | |
| MÁXIMO DE 40% - OUTRAS DESPESAS COM MDEB | |
| | |
| **DESPESAS** | **VALOR – R$** |
| REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | |
| ENCARGOS SOCIAIS | |
| **SUB-TOTAL COM REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (B) ( %)** | |
| DIFERENÇA (B-A) | |
| OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO | |
| SUB-TOTAL OUTRAS DESPESAS ( %) | |
| TOTAL APLICADO | |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT DE APLICAÇÃO | |

ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

# CONTRATOS DE RATEIO

Avenida João Inácio de Lucena nº 1.800 Morro Dourado
CNPJ: 12.987.708/0001-67 Fone/fax: (88) 3531-0295



## CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE ABAIARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.411.531/0001-16, com sede estabelecida na Rua Expedito Oliveira das Neves, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Afonso Tavares Leite, portador da Cédula de Identidade Nº 576861, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 010.452.023-04, residente e domiciliado em Abaiara – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. Joao Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000. Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Srª Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.34, de 17/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.**

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 53.827,56 (Cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (Doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 4.485,63 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Subcláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Abaiara.



**Subcláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Abaiara, e proceder à Credito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Subcláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem inicio em **Março de 2019**, com termino **em Fevereiro de 2020**.

**Subcláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas Subcláusula, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Março de 2019**, com termino **em Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.
**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa



do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Abaiara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Abaiara - CE, 01 de Março de 2019.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



## CONTRATO DE RATEIO Nº 01/ 2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE AURORA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.978.042/0001-40, com sede estabelecida na Av. Antônio Ricardo, 35, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. João Antônio De Macedo Júnior, portador da Cédula de Identidade Nº 99029159945, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 658.960.253-00, residente e domiciliado em Aurora – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Srª Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.018, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.**

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 113.991,85 (Cento e treze mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**, obrigando-se repassar em **12** (doze) parcelas mensais iguais de **R$ 9.499,32 (nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois** centavos), devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Subcláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Aurora.

**Subcláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na

Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Aurora, e proceder à Credito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Subcláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12** (doze) parcelas tem inicio em **Março de 2019**, com termino **em Fevereiro de 2020**.

**Subcláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia **Março de 2019**, com termino **em Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:
9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Aurora, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Aurora - CE, 01 de Março de 2019.

JOÃO ANTÔNIO DE MACEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Aurora
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE BARRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.620.596/0001-19, com sede estabelecida na Rua José Leite Cabral, 246, Centro, representado pelo seu Prefeito o Sr. José Marquinélio Tavares, portador da Cédula de Identidade Nº 716.252, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 127.124.504-34, residente e domiciliada em Barro – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Srª Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 280, de 24/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 104.272,15 (Cento e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos)**, obrigando-se repassar em **12** (doze) parcelas mensais iguais de **R$ 8.689,35 (oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Subcláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Barro.



**Subcláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Barro, e proceder à Credito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Subcláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12** (doze) parcelas tem inicio em Março de 2019, com término em Fevereiro de 2020.

**Subcláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:
9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barro, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barro - CE, 01 de Março de 2019.

JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
Prefeito do Barro
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE BREJO SANTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.620.701/0001-72, com sede estabelecida na Rua Manoel Inácio Bezerra, 192, Centro, representado pelo seu Prefeito Srª Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. Joao Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Srª Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo– CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.674, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.**

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 226.649,89 (Duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, obrigando-se repassar em **12** (doze) parcelas mensais iguais de **R$ 18.887,49 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Subcláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Brejo Santo.



**Subcláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Brejo Santo, e proceder à Credito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Subcláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12** (doze) parcelas tem inicio em Março de 2019, com término em Fevereiro de 2020.

**Subcláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:
9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Brejo Santo - CE, 01 de Março de 2019.

Teresa Maria Landim Tavares

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita de Brejo Santo
CONTRATANTE

Teresa Maria Landim Tavares

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE JATI**, doravante denominado **CONTRATANTE** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.413.255/0001-25, com sede estabelecida na Rua Carmelita Guimarães, 05, Centro, representado pela Prefeita Interina Sr.ª FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade Nº 2003034023360 SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 346.759.143-49, residente e domiciliado em Jati – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr.ª Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.405, de 22/03/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres,** unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.**

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 36.469,64(Trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, obrigando-se repassar em **12** (dez) parcelas mensais iguais de **R$ 3.039,14 (Três mil, trinta e nove reais e catorze centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Subcláusula Primeira –** Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Jati.

**Subcláusula Segunda –** Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na

Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Jati, e proceder à Credito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Subcláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem inicio Março de 2019, com término em Fevereiro de 2020.

**Subcláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa

do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:
9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Jati, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Jati - CE, 01 de Março de 2019.

Francisca Ferreira de Souza
Prefeita Interina de Jati
CONTRATANTE

Teresa Maria Landim Tavares
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MAURITI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.655.269/0001-55, com sede estabelecida na Rua Buriti Grande, 55 Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Josevan Leite de Oliveira, portador da Cédula de Identidade Nº 2005029081019, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 773.010.993-4, residente e domiciliado em Mauriti – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000, Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.953, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres,** unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 216.242,52 (Duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos**), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R$ 18.020,21 (Dezoito mil, vinte reais e vinte e um centavos**), devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Subcláusula Primeira** – Por forca deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Mauriti.

**Subcláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na

Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Mauriti, e proceder à Credito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Subcláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12** (doze) parcelas tem inicio em Março de 2019, com término em Fevereiro de 2020.

**Subcláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa

do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Mauriti - CE, 01 de Março de 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mauriti
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



## CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.655.277/0001-00, com sede estabelecida na Rua Presidente Vargas, 200, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Lielson Macedo Landim, portador da Cédula de Identidade Nº 2591754, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 567.097.903.63, residente e domiciliado em Milagres– CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000, Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.1.139, de 10/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.**

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 131.377,46 (Cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, obrigando-se repassar em **12** (doze) parcelas mensais iguais de **R$ 10.948,12 (Dez mil, novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos)** devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Subcláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Milagres.

**Subcláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na

Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Milagres, e proceder à Credito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Subcláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12** (doze) parcelas tem inicio em Março de 2019, com término em Fevereiro de 2020.

**Subcláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa



do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:
9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Milagres, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Milagres - CE, 01 de Março de 2019.

LIELSON MACEDO LANDIM
Prefeito Municipal de Milagres
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.414.931/0001-85, com sede estabelecida na Av. Ana Tereza de Jesus, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Francisco Agábio Sampaio Gondim, portador da Cédula de Identidade Nº 2004029074790, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 402.740.474-20, residente e domiciliado em Penaforte– CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portador da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliado em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.581, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.**

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 41.583,33 (Quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavo)**, obrigando-se repassar em **12** (doze) parcelas mensais iguais de **R$ 3.465,28 (Três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Subcláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Penaforte.

**Subcláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Penaforte, e proceder à Credito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;

**Subcláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem inicio em Março de 2019, com término em Fevereiro de 2020.

**Subcláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:
9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Penaforte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Penaforte - CE, 01 de Março de 2019.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal de Penaforte
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.654.114/0001-02, com sede estabelecida na Rua Mestre Zuca, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Fábio Pinheiro Cardoso, portador da Cédula de Identidade Nº 2001010491790, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 209.466.783-91, residente e domiciliado em Porteiras– CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. Joao Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portador da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliado em Brejo santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.380, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Brejo Santo**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentaria Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Paragrafo Único** – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 69.445,54 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavo), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R$ 5.787,13 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e treze centavo)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Subcláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**,

**Subcláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Porteiras, e proceder à Credito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Subcláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12** (doze) parcelas tem inicio em Março de 2019, com término em Fevereiro de 2020.

**Subcláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:
9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Porteiras, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porteiras - CE, 01 de Março de 2019.

FÁBIO PINHEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal de Porteiras
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE ABAIARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.411.531/0001-16, com sede estabelecida na Rua Expedito Oliveira das Neves, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. AFONSO TAVARES LEITE, portador da Cédula de Identidade Nº 576861, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 010.452.023-04, residente e domiciliado em Abaiara – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº 341, de 17/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante devera informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 127.954,50 (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 10.662,88 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Sub-Cláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Abaiara.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS
CNPJ: 12.987.708/0001-67
Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800 – Morro Dourado – Brejo Santo/CE
Fone/Fax: (88) 3563 1025



**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Abaiara, e proceder à Credito em favor da conta bancaria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem inicio em **Março de 2019**, com termino **em Fevereiro de 2020.**

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta clausula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Credito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por forca deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá inicio em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por forca deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio publico, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



205

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Abaiara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Abaiara - CE, 01 de Março de 2019.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara
CONTRATADO

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE AURORA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.978.042/0001-40, com sede estabelecida na Av. Antônio Ricardo, 35, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. JOÃO ANTÔNIO DE MACEDO JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade Nº 99029159945, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 658.960.253-00, residente e domiciliado em Aurora – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000, Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 018, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante devera informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 348.095,15 (trezentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco reais e quinze centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 29.007,93 (Vinte e nove mil, sete reais e noventa e três centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Sub-Cláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Aurora.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS
CNPJ 12.987.708/0001-67
Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800 – Morro Dourado – Brejo Santo – CE
Fone/Fax: (88) 3563 1295

solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Aurora.

**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Aurora, e proceder a Credito em favor da conta bancaria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com inicio em **Março de 2019**, com termino em **Fevereiro de 2020.**

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta clausula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronpgrama de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Credito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por forca deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá inicio em **Março de 2019**, com término em Fevereiro **de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por forca deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio publico, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das

indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Aurora, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Aurora - CE, 01 de Março de 2019.

JOÃO ANTÔNIO DE MACEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Aurora
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE BARRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.620.596/0001-19, com sede estabelecida na Rua José Leite Cabral, 246, Centro, representado pelo o Sr. José Marquinélio Tavares, portador da Cédula de Identidade Nº 716.252,0, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 127.124.504-34, residente e domiciliado em Barro – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº 280, de 24/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante devera informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.**

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 303.177,60 (trezentos e três mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 25.264,80 (Vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Sub-Cláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Barro.



solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Barro.

**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Barro, e proceder a Credito em favor da conta bancaria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com inicio **em Março de 2019**, com termino em **Fevereiro de 2020**.

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta clausula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Credito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por forca deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá inicio em **Março de 2019,** com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por forca deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio publico, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os



contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barro, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barro - CE, 01 de Março de 2019.

José Marquinélio Tavares
JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
Prefeito do Barro
CONTRATANTE

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE BREJO SANTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.620.701/0001-72, com sede estabelecida na Rua Manoel Inácio Bezerra, 192, Centro, representado pelo seu Prefeito Srª Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliado em Brejo Santo – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Srª. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº 674, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante devera informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 881.802,97 (oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e dois reais e noventa e sete centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 73.483,58 (setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Sub-Cláusula Primeira –** Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Brejo Santo.



**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Brejo Santo, e proceder a Credito em favor da conta bancaria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com inicio em **Março de 2019**, com termino em **Fevereiro de 2020.**

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta clausula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Credito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por forca deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá inicio em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por forca deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio publico, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Brejo Santo - CE, 01 de Março 2019.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal de Brejo Santo
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



## CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE JATI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.413.255/0001-25, com sede estabelecida na Rua Carmelita Guimarães, 05, Centro, representado pela Prefeita Interina Sr.ª FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade Nº 2003034023360 SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 346.759.143-49, residente e domiciliado em Jati – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 405, de 22/03/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante devera informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 144.077,62 (cento e quarenta e quatro mil, setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 12.006,47 (doze mil, seis reais e quarenta e sete centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Sub-Cláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Jati.

**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado** do Ceara (**SEFAZ/CE**), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincendas nos recursos do ICMS mensal do município de Jati, e proceder a Credito em favor da conta bancaria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com inicio em **Março de 2019**, com termino em **Fevereiro de 2020.**

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta clausula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de inadimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Credito Orçamentário, à conta de dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por forca deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá inicio em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio publico, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para este fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Jati, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Jati - CE, 01 de Março de 2019.

Francisca Ferreira de Souza
Prefeita Interina de Jati
CONTRATANTE

Teresa Maria Landim Ta[illegible]
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MAURITI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.655.269/0001-55, com sede estabelecida na Rua Buriti Grande, 55 Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Josevan Leite de Oliveira, portador da Cédula de Identidade Nº 2005029081019, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 773.010.993-4, residente e domiciliado em Mauriti – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000, Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.953, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres,** unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 216.242,52 (Duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos**), obrigando-se repassar em **12** (doze) parcelas mensais iguais de **R$ 18.020,21 (Dezoito mil, vinte reais e vinte e um centavos**), devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Subcláusula Primeira** – Por forca deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Mauriti.

**Subcláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na

Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Mauriti, e proceder à Credito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Subcláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12** (doze) parcelas tem inicio em Março de 2019, com término em Fevereiro de 2020.

**Subcláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

## CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

## CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa

do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Mauriti - CE, 01 de Março de 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mauriti
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

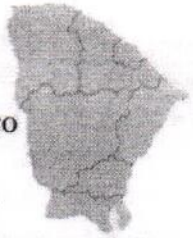
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



## CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.655.277/0001-00, com sede estabelecida na Rua Presidente Vargas, 200, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Lielson Macedo Landim, portador da Cédula de Identidade Nº 2591754, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 567.097.903.63, residente e domiciliado em Milagres– CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000, Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.1.139, de 10/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 131.377,46 (Cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos**), obrigando-se repassar em **12** (doze) parcelas mensais iguais de **R$ 10.948,12 (Dez mil, novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos)** devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Subcláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Milagres.

**Subcláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na

Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Milagres, e proceder à Credito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Subcláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12** (doze) parcelas tem inicio em Março de 2019, com término em Fevereiro de 2020.

**Subcláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa

do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Milagres, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Milagres - CE, 01 de Março de 2019.

LIELSON MACEDO LANDIM
Prefeito Municipal de Milagres
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.414.931/0001-85, com sede estabelecida na Av. Ana Tereza de Jesus, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Francisco Agábio Sampaio Gondim, portador da Cédula de Identidade Nº 2004029074790, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 402.740.474-20, residente e domiciliado em Penaforte– CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portador da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliado em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.581, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 41.583,33** (**Quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavo**), obrigando-se repassar em **12** (doze) parcelas mensais iguais de **R$ 3.465,28** (**Três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos**), devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Subcláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Penaforte.

**Subcláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Penaforte, e proceder à Credito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Subcláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12** (doze) parcelas tem inicio em Março de 2019, com término em Fevereiro de 2020.

**Subcláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:
9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Penaforte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Penaforte - CE, 01 de Março de 2019.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal de Penaforte
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.654.114/0001-02, com sede estabelecida na Rua Mestre Zuca, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Fábio Pinheiro Cardoso, portador da Cédula de Identidade Nº 2001010491790, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 209.466.783-91, residente e domiciliado em Porteiras– CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. Joao Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portador da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliado em Brejo santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº 380, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Brejo Santo**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentaria Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Paragrafo Único** – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 69.445,54 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavo), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R$ 5.787,13 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e treze centavo)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Subcláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**,

**Subcláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Porteiras, e proceder à Credito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

**Subcláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12** (doze) parcelas tem inicio em Março de 2019, com término em Fevereiro de 2020.

**Subcláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

## CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

## CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:
9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Porteiras, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porteiras - CE, 01 de Março de 2019.

FÁBIO PINHEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal de Porteiras
CONTRATANTE

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE ABAIARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.411.531/0001-16, com sede estabelecida na Rua Expedito Oliveira das Neves, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. AFONSO TAVARES LEITE, portador da Cédula de Identidade Nº 576861, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 010.452.023-04, residente e domiciliado em Abaiara – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.341, de 17/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante devera informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 127.954,50 (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 10.662,88 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Sub-Cláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Abaiara.

**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Abaiara, e proceder à Credito em favor da conta bancaria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem inicio em **Março de 2019**, com termino **em Fevereiro de 2020**.

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta clausula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Credito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por forca deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá inicio em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

## CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por forca deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio publico, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Abaiara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Abaiara - CE, 01 de Março de 2019.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara
CONTRATADO

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE AURORA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.978.042/0001-40, com sede estabelecida na Av. Antônio Ricardo, 35, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. JOÃO ANTÔNIO DE MACEDO JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade Nº 99029159945, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 658.960.253-00, residente e domiciliado em Aurora – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000, Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 018, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante devera informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 348.095,15 (trezentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco reais e quinze centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 29.007,93 (Vinte e nove mil, sete reais e noventa e três centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Sub-Cláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Aurora.

solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Aurora.

**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Aurora, e proceder a Credito em favor da conta bancaria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com inicio em **Março de 2019**, com termino em **Fevereiro de 2020.**

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta clausula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Credito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por forca deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá inicio em **Março de 2019**, com término em Fevereiro **de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por forca deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio publico, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das

indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Aurora, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Aurora - CE, 01 de Março de 2019.

JOÃO ANTÔNIO DE MACEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Aurora
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE BARRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.620.596/0001-19, com sede estabelecida na Rua José Leite Cabral, 246, Centro, representado pelo o Sr. José Marquinélio Tavares, portador da Cédula de Identidade Nº 716.252,0, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 127.124.504-34, residente e domiciliado em Barro – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 280, de 24/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlinica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante devera informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 303.177,60 (trezentos e três mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 25.264,80 (Vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Sub-Cláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Barro.

solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Barro.

**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Barro, e proceder a Credito em favor da conta bancaria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com inicio **em Março de 2019**, com termino em **Fevereiro de 2020**.

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta clausula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Credito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por forca deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá inicio em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por forca deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio publico, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os

contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barro, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barro - CE, 01 de Março de 2019.

JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
Prefeito do Barro
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE BREJO SANTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.620.701/0001-72, com sede estabelecida na Rua Manoel Inácio Bezerra, 192, Centro, representado pelo seu Prefeito Srª Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliado em Brejo Santo – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Srª. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 674, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante devera informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 881.802,97 (oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e dois reais e noventa e sete centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 73.483,58 (setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Sub-Cláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Brejo Santo.

**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Brejo Santo, e proceder a Credito em favor da conta bancaria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com inicio em **Março de 2019**, com termino em **Fevereiro de 2020**.

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta clausula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Credito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por forca deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá inicio em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

## CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por forca deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio publico, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Brejo Santo - CE, 01 de Março 2019.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal de Brejo Santo
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



## CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE JATI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.413.255/0001-25, com sede estabelecida na Rua Carmelita Guimarães, 05, Centro, representado pela Prefeita Interina Sr.ª FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade Nº 2003034023360 SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 346.759.143-49, residente e domiciliado em Jati – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 405, de 22/03/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante devera informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 144.077,62 (cento e quarenta e quatro mil, setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 12.006,47 (doze mil, seis reais e quarenta e sete centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Sub-Cláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Jati.

**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Jati, e proceder a Credito em favor da conta bancaria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com inicio em **Março de 2019**, com termino em **Fevereiro de 2020.**

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta clausula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Credito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por forca deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá inicio em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por forca deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio publico, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Jati, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Jati - CE, 01 de Março de 2019.

Francisca Ferreira de Souza
Prefeita Interina de Jati
CONTRATANTE

Teresa Maria Landim Tavares
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MAURITI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.655.269/0001-55, com sede estabelecida na Rua Buriti Grande, 55, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade Nº 2005029081019, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 773.010.993-4, residente e domiciliado em Mauriti – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 953, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante devera informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 457.148,14 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e catorze centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 38.095,68 (Trinta e oito mil, noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Sub-Cláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e

solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Mauriti.

**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Mauriti, e proceder a Credito em favor da conta bancaria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com inicio em **Março de 2019**, com termino em **Fevereiro de 2020.**

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta clausula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Credito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por forca deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá inicio em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

## CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por forca deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio publico, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das

indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Mauriti - CE, 01 de Março de 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mauriti
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.655.277/0001-00, com sede estabelecida na Av. Presidente Vargas, 200, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. LIELSON MACEDO LANDIM, portador da Cédula de Identidade Nº 2591754, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 567.097.903.63, residente e domiciliado em Milagres – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 1.139, de 10/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante devera informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 346.663,60 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 28.888,63 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Sub-Cláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Milagres.



**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Milagres, e proceder a Credito em favor da conta bancaria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com inicio em **Março de 2019**, com termino em **Fevereiro de 2020.**

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta clausula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Credito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por forca deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá inicio em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

## CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por forca deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio publico, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

## CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:
9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Milagres, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Milagres - CE, 01 de Março de 2019.

LIELSON MACEDO LANDIM
Prefeito Municipal de Milagres
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



## CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.414.931/0001-85, com sede estabelecida na Av. Ana Tereza de Jesus, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM, portador da Cédula de Identidade Nº 2004029074790, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 402.740.474-20, residente e domiciliado em Penaforte – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 581, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante devera informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 164.279,85 (Cento e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 13.689,99 (treze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Sub-Cláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Penaforte.

**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Penaforte, e proceder a Credito em favor da conta bancaria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com inicio em **Março de 2019**, com termino em **Fevereiro de 2020**.

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta clausula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Credito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por forca deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá inicio em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por forca deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio publico, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



**CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Penaforte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Penaforte - CE, 01 de Março de 2019.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal de Penaforte
CONTRATANTE

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

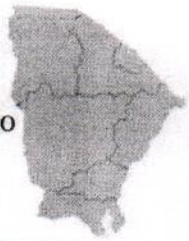
**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



# CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.654.114/0001-02, com sede estabelecida na Rua Mestre Zuca, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. FÁBIO PINHEIRO CARDOSO, portador da Cédula de Identidade Nº 2001010491790, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 209.466.783-91, residente e domiciliado em Porteiras – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, portadora da Cédula de Identidade Nº 2008619340-0, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 380, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Credito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** – O contratante devera informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.**

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de **R$ 274.352,82 (Duzentos setenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 22.862,73 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavo)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

**Sub-Cláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Porteiras.

**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do

Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceara (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Porteiras, e proceder à Credito em favor da conta bancaria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com inicio em Março de 2019, com termino em Fevereiro de 2020.

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta clausula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
5.3. Ter assegurado o correspondente Credito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por forca deste Contrato de Rateio;
5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá inicio em **Março de 2019**, com término em **Fevereiro de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

## CLÁSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme a Clausula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por forca deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio publico, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

## CLÁSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:
9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Porteiras, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porteiras - CE, 01 de Março de 2019.

FÁBIO PINHEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal de Porteiras
CONTRATANTE

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

93

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DE BREJO SANTO

**Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras, com a finalidade de Constituir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Brejo Santo, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.**

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

O **Estado do Ceará**, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP-CE e CPF nº 049.576.103-63 e os **municípios** de **ABAIARA,** C.N.P.J Nº 07.411.531/0001 - 16, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Expedito Oliveira das Neves, S/N, Centro, CEP 63.240-000, representada pelo Prefeito Municipal, Francisco Joaquim Sampaio, portador da Cédula de Identidade nº 69538483 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 223.645.363-91, residente e domiciliado no Sitio Brejinho, S/N. Abaiara – CE, **AURORA,** C.N.P.J. Nº 07.978.042/0001-40, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Antonio Ricardo, Nº 35, Bairro - Centro, CEP 63.360-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Adailton Macêdo, portador da Cédula de Identidade Nº 98878385 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 302.542.483-49, residente e domiciliado na Av. João Joaquim dos Santos, S/N, Centro. Aurora – CE, **BARRO,** C.N.P.J. Nº 07.620.596/0001-19, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua José Leite Cabral, Nº 246, Centro, CEP 63.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Marquinélio Tavares, portador da Cédula de Identidade Nº 716.252 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 127.124.504-34, residente e domiciliado na Rua Firmino Tavares, Nº 974, , Centro. Barro – CE, **BREJO SANTO,** C.N.P.J. Nº

07.620.701.0001-72, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Manoel Inácio Bezerra, S/N 192, Bairro- Centro, CEP 63.260-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Guilherme Sampaio Landim, portador da Cédula de Identidade nº 2000002261740 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 007.626.063-12, residente e domiciliado no Sitio Seteteu - Muquém. Brejo Santo - CE, **JATI,** C.N.P.J. Nº 074.132.550/0001-25, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Carmelita Guimarães, N.º 05, Centro, CEP 63.275-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Arlindo Rocha Neto, portador da Cédula de Identidade nº 150.512 SSP/CE, inscrito no C.P.F. Sob o número 002.952.133-52, residente e domiciliado na Rua Antonio Matias de Santana. Centro. Jati - CE, **MAURITI,** C.N.P.J. Nº 07.655.269/0001-55, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Otavio Pimenta de Sousa, S/N,2º andar, Bairro Centro, CEP 63.210-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Isaac Gomes da Silva Junior, portador da Cédula de Identidade nº 3919380 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 233.647.853-68, residente e domiciliado na Rua José Leite da Costa, Nº 775, Bairro - Serrinha, Mauriti - CE, **MILAGRES,** C.N.P.J. Nº 07.655.277/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Presidente Vargas, Nº 200, Bairro Centro, CEP 63.250-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Hellosman Sampaio de Lacerda, portador da Cédula de Identidade nº 157.127 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 125.996.114-14 , residente e domiciliado na Av. Pedro Leite da Cunha, Nº 57, Centro, Milagres - CE, **PENAFORTE,** C.N.P.J. Nº 07.414.931/0001-85, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Ana Tereza de Jesus, S/N,Centro, CEP 63.280-000. representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernandes Bezerra Filho, portador da Cédula de Identidade nº 211524491 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número [illegible], residente e domiciliado na Av. Padre Cicero, S/N, Centro, Penaforte - CE, **PORTEIRAS,** C.N.P.J. Nº 07.654.114/0001-02, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Mestre Zuca, S/N, Bairro Centro, CEP 63.270-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Novais Miranda, portador da Cédula de Identidade nº 1072491 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 128.496.934 - 72, residente e domiciliado na Rua Inácio de Lucena, Nº 171, Bairro Aldeota, Brejo Santo - CE.

**D E L I B E R A M**

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

**Cláusula Primeira - Da Denominação**

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, será denominado Consórcio Público de Saúde do Ceará- CPS-CE.

**Cláusula Segunda – Dos objetivos e das finalidades**

O Consórcio a que se refere à Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, em especial, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado

dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

a. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
b. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
c. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
d. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
e. Estabelecer vinculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
f. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
g. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral..

**Cláusula Terceira - Do Prazo de Duração**

O Consórcio Público de Saúde do Ceará terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

**Subcláusula Única** - Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

**Cláusula Quarta - Da Sede do Consórcio**

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município pólo da microrregião de Saúde, preferencialmente na sede da Coordenadoria Regional de Saúde.

§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Cabera à Assembléia Geral a decisão acerca da alteração da sede co Consórcio.

**Cláusula Quinta - Da Área de Abrangência e Território de Atuação**

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

**Cláusula Sexta - Da Personalidade Jurídica**

O Consorcio Público objeto do presente Protocolo será constituído na forma de associação pública, de natureza autarquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, sob a denominação de Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE.

**Cláusula Sétima - Da Estrutura Organizacional**

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuizo de outras definidas em seu estatuto, conforme decisão de sua Assembléia Geral:

I – Assembléia Geral – composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;
II – Presidência do Consórcio – exercente da representação legal da associação pública;
III - Diretoria Executiva – responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

**Subcláusula Primeira** – A organizacão da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral.

**Subcláusula Segunda** – A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

**Cláusula Oitava – Da Assembléia Geral**

A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos participantes presentes.

**Subcláusula primeira**- A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante oficio-circular e/ou e-mail.

**Subcláusula segunda** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante oficio circular e e-mail.

**Subcláusula terceira** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

**Subcláusula quarta**- As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

**Subcláusula quinta**- O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

**Subcláusula sexta** - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

**Subcláusula sétima** - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

a) Municípios até 35.000 habitantes- um voto
b) Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos
c) Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos
d) Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos
e) O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembléia Geral.

**Subcláusula oitava** - Em função do disposto na Subcláusula Setima, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas na mesma Subcláusula, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero virgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero virgula cinco), o número obtido para o inteiro subseqüente quando do cálculo dos votos estaduais.

**Cláusula Nona – Da Gestão de Pessoas**

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I – O pessoal do quadro do consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT.

II - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

III- Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

IV- O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

V – A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse publico, tera duração de um ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentelogia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clinica,

Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia, Tecnico de Laboratório, Técnico de Prótese Dental, Auxiliar de Prótese Dental, e Auxiliar em Saúde Bucal.

VI- As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

**Cláusula Décima – Dos acordos e parcerias**

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas publicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

**Subcláusula Única:** o consórcio público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira - Do Rateio das Despesas**

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

**Subcláusula Única:** Fica autorizada, na conformidade do art. 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nesta Subcláusula.

**Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa**

O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, servicos, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratuadas, assegurando resolubilidade microrregional.
III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.
VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Subcláusula Única - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

**Cláusula Décima Terceira - Da Ratificação**

Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal n. 11.107 de 6 de abril de 2005 este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do quê fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

**Cláusula Décima Quarta - Da admissão no consórcio**

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde do Ceará, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral.

II- O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O Município recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - A efetivação no consórcio público dependerá de aprovação da Assembléia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

**Cláusula Décima Quinta -Da prestação de contas**

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde, e submetidos a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

**Cláusula Décima Sexta – Da retirada e da exclusão do consorciado**

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

**Subcláusula Primeira -** Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

**Subcláusula Segunda** – A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará

as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Cláusula Décima Sétima - Da extinção do Consórcio**

A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**Subcláusula Primeira** – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

**Subcláusula Segunda** - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

**Cláusula Décima Oitava - Das vedações**

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

**Cláusula Décima Nona- Das Disposições Finais**

As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

**Subcláusula primeira** - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula segunda-** Fica assegurado ao Gestor municipal e estadual do SUS, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.

**Subcláusula terceira** - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

**Subcláusula quarta** – Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

**Sucláusula quinta** – Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Vigésima - Do foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de de 2009.

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Prefeito de Abaiara

Prefeito de Aurora

Prefeito de Barro

Prefeito de Brejo Santo

Prefeito de Jati

Prefeito de Mauriti

Prefeito de Milagres

Prefeito de Penaforte

Prefeito de Porteiras

Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de setembro de 2009 SÉRIE 3 ANO I Nº 174 Preço: R$ 3,50

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 14.457, de 15 de setembro de 2009

**RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Acaraú;

II - Aracati, Icapuí, Itaiçaba, Jaguaruana, Major Sales, Quixeré, Russas e Tabuleiro do Norte, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Aracati;

III - Aracoiaba, Barreira, Guaramiranga, Mulungu, Pacoti, Palmácia e Redenção, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Baturité;

IV - Aratuba, Canindé, Capistrano, Caridade, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu e Pacoti, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Baturité;

V - Arneiroz, Catarina, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Novo Oriente, Parambu, Quiterianópolis e Tauá, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Crateús;

VI - Aiuaba, Arneiroz, Catarina, Parambu, Quiterianópolis e Tauá, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Inhamuns;

VII - Acopiara, Baixio, Cariús, Deputado Irapuan Pinheiro, Iguatu, Jucás, Orós, Quixelô e Várzea Alegre, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Iguatu;

VIII - Aquiraz, Cascavel, Eusébio, Guaiúba, Horizonte, Pacajus, Pindoretama e Itaitinga, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Cascavel;

IX - Amontada, Itapipoca, Miraíma, Tururu, Umirim e Uruburetama, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Itapipoca;

X - Caucaia, Curuaçu, Guaiúba, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacatuba e São Gonçalo do Amarante, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Caucaia;

XI - Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaiçaba, Jaguaruana, Major Sales, Quixeré, Russas e Tabuleiro do Norte, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Aracati;

XII - Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Acaraú;

XIII - Aiuaba, Arneiroz, Catarina, Parambu, Quiterianópolis e Tauá, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Inhamuns;

XIV - Apuiarés, General Sampaio, Itapage, Pentecoste, São Luiz do Curu, Tejuçuoca e Tururu, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Curu - CISVALE.

Art. 2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade pública e interfederativa, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em regime de Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extra-Hospitalar, Ambulatoriais Especializados, Policlínicas, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Assistência Farmacêutica, entre outros relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º O patrimônio, a receita administrativa e as fontes de custeio da autarquia nesta lei serão determinados em seus respectivos Protocolos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, com a respectiva remuneração de cada um, com ônus para a origem e com ônus para a entidade beneficiada, ainda que em estágio probatório, sem prejuízo do Plano Executivo, pelo período [illegible] origem do servidor [illegible] paga pela associação pública.

§2º Nenhuma [illegible] pagamento de [illegible] créditos haberes para [illegible] contrato de [illegible]

Art. 5º [illegible] Conselho Público [illegible] tos e desde que [illegible]

Art. 6º O Poder [illegible] orçamentárias [illegible] responsabilidades financeiras [illegible]

Art. 7º As despesas [illegible] atendidas com [illegible] Saúde do Estado [illegible]

§ Única. Esta Lei entra em [illegible]

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TIRADENTES, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

* * *

LEI Nº 14.458 de [illegible]

**RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Ficam ratificados em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaiçaba, Jaguaruana, Major Sales, Quixeré, Russas e Tabuleiro do Norte, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Aracati;

II - Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Acaraú;

III - Aiuaba, Arneiroz, Catarina, Parambu, Quiterianópolis e Tauá, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Inhamuns;

IV - Barbalha, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Missão Velha, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará (PSCE) - Microrregional de Saúde de Juazeiro do Norte;

V - Alto Santo, Ererê, Iracema, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, Tabuleiro do Norte, Tabuleiro do Norte, [illegible]